SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ
PREFEITURA DE MACEIÓ

ANO XXX - Maceió/AL, Sexta-Feira, 28 de Março de 2025 - Nº 7138

EXPEDIENTE
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS - JHC
PREFEITO DE MACEIÓ
RODRIGO SANTOS CUNHA
VICE-PREFEITO DE MACEIÓ
FELIPE RODRIGUES LINS
GABINETE CIVIL DE MACEIÓ – GABCIVIL
JOSÉ JÚNIOR DE MELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DE SUBPREFEITURAS – SEGOV
MARCOS ANTÔNIO VIEIRA FERNANDES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES FEDERATIVAS – SERF
ELIANE ALBUQUERQUE DE AQUINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SECOM
SERGIO TÚLIO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRATÉGIAS DISRUPTIVAS, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SEDCITI
FERNANDO JORGE CABRAL DAVINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PRIMEIRA INFÂNCIA E SEGURANÇA ALIMENTAR – SEMDES
CANTIDIO DE FREITAS MUNDIM NETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO - SEMURB
VICTOR SOARES BRAGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
JOÃO FELIPE ALVES BORGES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEFAZ
MARY ANNE DE SOUZA ROCHA (INTERINA)
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE
RODRIGO SANTOS CUNHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA
EDUARDO LUIZ DE PAIVA LIMA MARINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ - SEMSC
CLAYDSON DUARTE SILVA DE MOURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
CAIO COSTA BELTRÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO, PESCA E AGRICULTURA – SEMAPA
FLÁVIO JOSÉ BALTAR MAIA FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA SOLIDÁRIA - SEMTES
EDUARDO MONTEIRO VIANNA HENRIQUE SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SEMTUR
SARAH DA SILVA NUNES PONTES
SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS E CIDADANIA - SEMUC
FRANCISCO CARLOS DO NASCIMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE – SEMESP
DAVID RICARDO DE LUNA GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E INTEGRAÇÃO METROPOLITANA - SEMAEMI
LUCAS ALVES CUNHA CALLADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL - SEMHAB
PAULO RODRIGO QUIRINO DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEMCE
JOÃO LUIS LOBO SILVA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
JOSÉ DE BARROS LIMA NETO
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM
MYRIEL CAVALCANTI MELLO NETO
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC
MEIRY SOARES PORCIÚNCULA
AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC
MARCELO DE MENDONÇA MACHADO
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MACEIÓ – ARSER
RONNIE REYNER TEIXEIRA MOTA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ – IPREV
ANTONIO CARVALHO E SILVA NETO
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE MACEIÓ – IPLAN
ANDRÉ SANTOS COSTA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – DMTT
MOACIR TEÓFILO NETO
AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA – ALURB
GUTENBERG DE MELO BEZERRA
AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – ILUMINA
JOÃO HÉLIO PINHEIRO MENDONÇA
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DO BEM ESTAR ANIMAL - SEBEMA
SABRINA JULIANA LIMA CORDEIRO
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA JUVENTUDE E LAZER - SEJUV
JOANISIO PITA DE OMENA JÚNIOR
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS – SEMINC
SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES
COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO – COMARHP
RODRIGO SAMPAIO DE ROSSITER CORRÊA
EMPRESA DE TECNOLOGIA E INCLUSÃO DIGITAL DE MACEIÓ – MACEIÓ DIGITAL

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
LEI Nº. 7.644 MACEIÓ/AL, 27 DE MARÇO DE 2025.

PROJETO DE LEI Nº. 274/2024
AUTOR: DR. VALMIR

DECLARACAO DE UTILIDADE PÚBLICA DO INSTITUTO SOCIAL DAS COMUNIDADES FLEXAIS E ADJACÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,
Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica declarada de utilidade publica o Instituto Social das Comunidades Flexais e Adjacências, CNPJ 51.398.573/0001-56, com sede e foro jurídico no município de Maceió.

Art. 2° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 27 de março de 2025.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E1629DD0

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
LEI Nº. 7.645 MACEIÓ/AL, 27 DE MARÇO DE 2025.

PROJETO DE LEI Nº. 211/2024
AUTORA: TECA NELMA

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O GRUPO PERCUSSIVO COLETIVO AFROCAETÉ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,
Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica declarado de utilidade pública ao **GRUPO PERCUSSIVO COLETIVO AFROCAETÉ**, pessoa jurídica de direito privado, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o número 19.017.116/0001-61, com sede fixa na Rua Rocha Cavalcante, nº 142, no bairro de Jaraguá, CEP 57022-290, Maceió-AL, fundada em 10 de fevereiro de 2009.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 27 de março de 2025.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:DE9536E1

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
LEI Nº. 7.646 MACEIÓ/AL, 27 DE MARÇO DE 2025.

PROJETO DE LEI Nº. 053/2023
AUTOR: CLEBER COSTA

RECONHECE A SURDEZ UNILATERAL COMO DEFICIÊNCIA AUDITIVA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,
Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica reconhecida a surdez unilateral como deficiência auditiva no âmbito doMunicípio de Maceió.

Parágrafo Único. A classificação a que se refere o caput deste artigo possibilitará àpessoa com surdez unilateral os mesmos direitos e garantias assegurados às pessoas com deficiência previstos na legislação municipal.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 27 de março de 2025.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:CE5F4D09

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
LEI Nº. 7.647 MACEIÓ/AL, 27 DE MARÇO DE 2025.

PROJETO DE LEI Nº. 095/2024
AUTOR: FÁBIO ROGÉRIO

CONSIDERA O CONJUNTO DAS AÇÕES DE SALVAGUARDA DA FOCUARTE COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO POVO DA CIDADE DE MACEIÓ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,
Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o conjunto das ações de salvaguarda da FOCUARTE - Federação das Organizações da Cultura Popular e do Artesanato Alagoano, situada na Avenida Alípio Barbosa 139, Pontal da barra, Maceió/AL, CEP: 57010-810, com CNPJ número 50.122.350/0001-07, considerada como patrimônio Cultural Imaterialdo Município de Maceió.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 27 de março de 2025.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:BC366257

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA Nº. 3280 MACEIÓ/AL, 26 DE MARÇO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ e a SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO DE MACEIÓ - SEMGE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 55, inc. VII, e parágrafo único, tendo em vista o inteiro teor do **Processo Administrativo de nº. 13000.24069/2025**, fundamentado no **PARECER PA/PGM N°. 29/2024,**

RESOLVE, com fulcro no art. 88 e parágrafo único do art. 89, da Lei Municipal nº. 4.126/1992, **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO,** ao servidor público municipal, **JOSÉ GIVÂNIO SUTÉRIO DA SILVA,** ocupante do cargo de Guarda Municipal, sob a matrícula de nº 18309-1, pertencente ao **QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ – SEMSC**, pelo prazo de 06(seis) meses, relativamente ao período aquisitivo compreendido entre 2007 a 2017, devendo retornar às suas atividades após 180(cento e oitenta) dias a contar do dia 01 de abril de 2025.

JHC
Prefeito de Maceió

MARY ANNE DE SOUZA ROCHA
Secretária Municipal Interina de Gestão de Pessoas e Patrimônio – SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:DC40DE30

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA Nº. 3281 MACEIÓ/AL, 26 DE MARÇO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ e a SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO DE MACEIÓ - SEMGE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 55, inc. VII, e parágrafo único, tendo em vista o inteiro teor do **Processo Administrativo de nº. 5800.133165/2024**, fundamentado no **PARECER PA/PGM N°. 29/2024,**

RESOLVE, com fulcro no art. 88 e parágrafo único do art. 89, da Lei Municipal nº. 4.126/1992, **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO,** a servidora pública municipal, **LARISSA LIMA DA SILVEIRA,** ocupante do cargo de Técnico de Laboratório, sob a matrícula de nº 931548-9, pertencente ao **QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**, pelo prazo de 03(três) meses, relativamente ao período aquisitivo compreendido entre 2008 a 2013, devendo retornar às suas atividades após 90(noventa) dias a contar do dia 01 de abril de 2025.

JHC
Prefeito de Maceió

MARY ANNE DE SOUZA ROCHA
Secretária Municipal Interina de Gestão de Pessoas e Patrimônio – SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C6F1D701

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA Nº. 3282 MACEIÓ/AL, 26 DE MARÇO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ e a SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO DE MACEIÓ - SEMGE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 55, inc. VII, e parágrafo único, tendo em vista o inteiro teor do **Processo Administrativo de nº. 5800.109439/2024**, fundamentado no **PARECER PA/PGM N°. 29/2024,**

RESOLVE, com fulcro no art. 88 e parágrafo único do art. 89, da Lei Municipal nº. 4.126/1992, **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO,** a servidora pública municipal, **ELIANE DA SILVA SANTOS PADILHA,** ocupante do cargo de Médico – Homeopata, sob a matrícula de nº 920431-8, pertencente ao **QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**, pelo prazo de 03(três) meses, relativamente ao período aquisitivo compreendido entre 2004 a 2009, devendo retornar às suas atividades após 90(noventa) dias a contar do dia 01 de abril de 2025.

JHC
Prefeito de Maceió

MARY ANNE DE SOUZA ROCHA
Secretária Municipal Interina de Gestão de Pessoas e Patrimônio – SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:BDA816FF

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA Nº. 3283 MACEIÓ/AL, 26 DE MARÇO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ e a SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO DE MACEIÓ - SEMGE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 55, inc. VII, e parágrafo único, tendo em vista o inteiro teor do **Processo Administrativo de nº. 6500.100001/2024**, fundamentado no **PARECER PA/PGM N° 542/2023,**

RESOLVE, com fulcro no art. 88 e parágrafo único do art. 89, da Lei Municipal nº. 4.126/1992, **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO,** ao servidor público municipal, **ALUÍZIO ROBERTO DA COSTA,** ocupante do cargo de Professor – 1° ao 5° ano, sob a matrícula de nº 23170-3, pertencente ao **QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**, pelo prazo de 12(doze) meses, relativamente ao período aquisitivo compreendido entre 2001 a 2021, devendo retornar às suas atividades após 360(trezentos e sessenta) dias a contar do dia 01 de abril de 2025.

JHC
Prefeito de Maceió

MARY ANNE DE SOUZA ROCHA
Secretária Municipal Interina de Gestão de Pessoas e Patrimônio – SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:2A0DB8A6

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA Nº. 3284 MACEIÓ/AL, 26 DE MARÇO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ e a SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO DE MACEIÓ - SEMGE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 55, inc. VII, e parágrafo único, tendo em vista o inteiro teor do **Processo Administrativo de nº. 6500.32351/2024**, fundamentado no **PARECER PA/PGM N°. 542/2023,**

RESOLVE, com fulcro no art. 88 e parágrafo único do art. 89, da Lei Municipal nº. 4.126/1992, **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO,** a servidora pública municipal, **YARA PEREIRA DA COSTA E SILVA NEVES,** ocupante do cargo de Professor – Ciências, sob a matrícula de nº 15101-7, pertencente ao **QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**, pelo prazo de 18(dezoito) meses, relativamente ao período aquisitivo compreendido entre 1994 a 2024, devendo retornar às suas atividades após 540(quinhentos e quarenta) dias a contar do dia 01 de abril de 2025.

JHC
Prefeito de Maceió

MARY ANNE DE SOUZA ROCHA
Secretária Municipal Interina de Gestão de Pessoas e Patrimônio – SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D2E880CE

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
DECRETO Nº. 10.019 MACEIÓ/AL, 27 DE MARÇO DE 2025.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIO, EM FAVOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM, UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 6.978.681,00 (SEIS MILHÕES, NOVECENTOS E SETENTA E OITO MIL, SEISCENTOS E OITENTA E UM REAIS).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art.29 da Constituição Estadual e autorizado pelo artigo 2º da Lei nº. **7.632** de 14 de Janeiro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ,** em favor da **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM,** um crédito adicional especial no valor **R$ 6.978.681,00 (Seis milhões, novecentos e setenta e oito mil, seiscentos e oitenta e um reais),** para atender à programação constante do **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorre das anulações parciais das dotações orçamentárias indicadas no **Anexo II** deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 27 de Março de 2025.

JHC
Prefeito de Maceió

JOÃO FELIPE ALVES BORGES
Secretário Municipal de Fazenda/SEFAZ

ANEXO I ao DECRETO Nº. 10.019 DE 27 DE MARÇO DE 2025. - Suplementação

Órgão / U.O Fun/Sub/Prog/Subação	Descrição	Natureza	Fonte	Valor
01000	**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**			**6.978.681,00**
01001	**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**			**6.978.681,00**
01.122.0041.452809	IMPLANTAR ESCOLA LEGISLATIVA			
		33.90	1.5.00	3.750.000,00
		44.90	1.5.00	3.228.681,00
	Subtotal			**6.978.681,00**
	TOTAL			**6.978.681,00**
ANEXO II ao DECRETO Nº. 10.019 DE 27 DE MARÇO DE 2025. - Anulação				
Órgão / U.O **Fun/Sub/Prog/Subação**	**Descrição**	**Natureza**	**Fonte**	**Valor**
01000	**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**			**6.978.681,00**
01001	**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**			**6.978.681,00**
01.031.0041.141609	IMPLANTAR O PROJETO CÂMARA NAS COMUNIDADES			
		33.90	1.5.00	850.000,00
	Subtotal			**850.000,00**
01.128.0041.241709	CAPACITAR SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO			
		33.90	1.5.00	550.000,00
		44.90	1.5.00	300.000,00
	Subtotal			**850.000,00**
01.031.0041.241909	VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA			
		33.90	1.5.00	5.278.681,00
	Subtotal			**5.278.681,00**
	TOTAL			**6.978.681,00**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4C3AD4CA

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA Nº. 3285 MACEIÓ/AL, 26 DE MARÇO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ e a SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO DE MACEIÓ - SEMGE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 55, inc. VII, e parágrafo único, tendo em vista o inteiro teor do **Processo Administrativo de nº. 5800.133283/2024**, fundamentado no **PARECER PA/PGM N°. 29/2024,**

RESOLVE, com fulcro no art. 88 e parágrafo único do art. 89, da Lei Municipal nº. 4.126/1992, **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO,** a servidora pública municipal, **WALÉRIA FERREIRA DA SILVA,** ocupante do cargo de Fonoaudióloga, sob a matrícula de nº 920926-3, pertencente ao **QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**, pelo prazo de 03(três) meses, relativamente ao período aquisitivo compreendido entre 2004 a 2009, devendo retornar às suas atividades após 90(noventa) dias a contar do dia 01 de abril de 2025.

JHC
Prefeito de Maceió

MARY ANNE DE SOUZA ROCHA
Secretária Municipal Interina de Gestão de Pessoas e Patrimônio – SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C84BBA3C

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA. Nº. 3294 MACEIÓ/AL, 27 DE MARÇO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a **PORTARIA N°. 2584** de **14 de fevereiro de 2025**, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió, no dia **17 de fevereiro de 2025**, que nomeou ***CLEIDE DO CARMO DOS SANTOS,*** CPF n°. **453.741.714-53**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6C411935

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA Nº. 3286 MACEIÓ/AL, 26 DE MARÇO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ e a SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO DE MACEIÓ - SEMGE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 55, inc. VII, e parágrafo único, tendo em vista o inteiro teor do **Processo Administrativo de nº. 5800.3388/2025, fundamentado no PARECER PA/PGM nº. 29/2024,**

RESOLVE, com fulcro no art. 88 e parágrafo único do art. 89, da Lei Municipal nº. 4.126/1992, **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO,** ao servidor público municipal, **FÁBIO RIBEIRO MACHADO**, ocupante do cargo de Psicólogo, sob a matrícula de nº 19297-0, pertencente ao Quadro de Pessoal da **Secretaria Municipal de Saúde - SMS, pelo prazo de 03(três) meses**, relativamente ao período aquisitivo compreendido entre 1998 a 2003, **devendo retornar às suas atividades após 90(noventa) dias a partir do dia 01 de abril de 2025.**

JHC
Prefeito de Maceió

MARY ANNE DE SOUZA ROCHA
Secretária Municipal Interina de Gestão de Pessoas e Patrimônio – SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:DCDC846E

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA Nº. 3263 MACEIÓ/AL, 24 DE MARÇO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, ***SAMARA ELLEN DOS SANTOS MARTINS,*** para o cargo em comissão de **Assessor Técnico II**, Símbolo **DAS-4**, CPF n°. **122.232.534-90,** dentre os cargos de **LIVRE DESIGNAÇÃO** vinculados à **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

***REPRODUZIDA POR INCORREÇÃO.**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:BC89F035

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA Nº. 3287 MACEIÓ/AL, 26 DE MARÇO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ e a SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO DE MACEIÓ - SEMGE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 55, inc. VII, e parágrafo único, tendo em vista o inteiro teor do **Processo Administrativo de nº. 5800.128668/2024, fundamentado no PARECER PA/PGM nº. 29/2024,**

RESOLVE, com fulcro no art. 88 e parágrafo único do art. 89, da Lei Municipal nº. 4.126/1992, **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO,** a servidora pública municipal, **MOANA DE OLIVEIRA PALMEIRA,** ocupante do cargo de Serviços Administrativos, sob a matrícula de nº 943566-2, pertencente ao Quadro de Pessoal da **Secretaria Municipal de Saúde - SMS, pelo prazo de 03(três) meses,** relativamente ao período aquisitivo compreendido entre 2013 a 2018, **devendo retornar às suas atividades após 90(noventa) dias a partir do dia 01 de abril de 2025.**

JHC
Prefeito de Maceió

MARY ANNE DE SOUZA ROCHA
Secretária Municipal Interina de Gestão de Pessoas e Patrimônio – SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:37CC903C

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA Nº. 3289 MACEIÓ/AL, 27 DE MARÇO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, ***VALDENICE DA SILVA CAVALCANTE***, do cargo em comissão de **Assessor de Apoio II da Assessoria de Apoio**, Símbolo **DAS-2**, CPF n°. **047.529.424-61**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA SOLIDÁRIA - SEMTES**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:92429A71

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA Nº. 3290 MACEIÓ/AL, 27 DE MARÇO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, ***MARIA MARIELZA DOS SANTOS XAVIER***, do cargo em comissão de **Coordenador Geral da Coordenação Geral de Seguro Desemprego**, Símbolo **DAS-3**, CPF n°. **033.345.714-59**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA SOLIDÁRIA - SEMTES**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4FBF5CFE

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA Nº. 3288 MACEIÓ/AL, 26 DE MARÇO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ e a SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO DE MACEIÓ - SEMGE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 55, inc. VII, e parágrafo único, tendo em vista o inteiro teor do **Processo Administrativo de nº. 5800.109172.2024, fundamentado no PARECER PA/PGM nº. 29/2024,**

RESOLVE, com fulcro no art. 88 e parágrafo único do art. 89, da Lei Municipal nº. 4.126/1992, **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO,** a servidora pública municipal, **LIDIANE AGRA DA ROCHA,** ocupante do cargo de Serviços Administrativos, sob a matrícula de nº 942754-6, pertencente ao Quadro de Pessoal da **Secretaria Municipal de Saúde - SMS, pelo prazo de 03(três) meses,** relativamente ao período aquisitivo compreendido entre 2004 a 2009, **devendo retornar às suas atividades após 90(noventa) dias a partir do dia 22 de abril de 2025.**

JHC
Prefeito de Maceió

MARY ANNE DE SOUZA ROCHA
Secretária Municipal Interina de Gestão de Pessoas e Patrimônio – SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:AE011080

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA Nº. 3291 MACEIÓ/AL, 26 DE MARÇO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ e a SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO DE MACEIÓ - SEMGE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 55, inc. VII, e parágrafo único, tendo em vista o inteiro teor do **Processo Administrativo de nº. 5800.62506/2024, fundamentado no PARECER PA/PGM nº. 29/2024,**

RESOLVE, com fulcro no art. 88 e parágrafo único do art. 89, da Lei Municipal nº. 4.126/1992, **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO,** a servidora pública municipal, **IVANNA CRISTINA RODRIGUES BATISTA,** ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, sob a matrícula de nº 16946-3, pertencente ao Quadro de Pessoal da **Secretaria Municipal de Saúde - SMS, pelo prazo de 03(três) meses,** relativamente ao período aquisitivo compreendido entre 1996 a 2001, **devendo retornar às suas atividades após 90(noventa) dias a partir do dia 01 de abril de 2025.**

JHC
Prefeito de Maceió

MARY ANNE DE SOUZA ROCHA
Secretária Municipal Interina de Gestão de Pessoas e Patrimônio – SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0852A40C

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA Nº. 3292 MACEIÓ/AL, 26 DE MARÇO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ e a SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO DE MACEIÓ - SEMGE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 55, inc. VII, e parágrafo único, tendo em vista o inteiro teor do **Processo Administrativo de nº. 5800.50251/2024, fundamentado no PARECER PA/PGM nº. 29/2024,**

RESOLVE, com fulcro no art. 88 e parágrafo único do art. 89, da Lei Municipal nº. 4.126/1992, **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO,** a servidora pública municipal, **SANDRA ROSELY DA SILVA ARAÚJO,** ocupante do cargo de Serviços Administrativos, sob a matrícula de nº 943391-0, pertencente ao Quadro de Pessoal da **Secretaria Municipal de Saúde - SMS, pelo prazo de 06(seis) meses,** relativamente ao período aquisitivo compreendido entre 2013 a 2023, **devendo retornar às suas atividades após 180(cento e oitenta) dias a partir do dia 22 de abril de 2025.**

JHC
Prefeito de Maceió

MARY ANNE DE SOUZA ROCHA
Secretária Municipal Interina de Gestão de Pessoas e Patrimônio – SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:35842C50

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA Nº. 3293 MACEIÓ/AL, 27 DE MARÇO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a Pedido, ***MÔNICA MARIA DE MELO DOS SANTOS,*** do cargo em comissão de **Assessor Técnico II**, Símbolo **DAS-4**, CPF n°. **009.382.134-40,** vinculado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**, de **LIVRE DESIGNAÇÃO,** do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:FD3B2CDC

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA N°.3295 MACEIÓ/AL, 27 DE MARÇO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, **EDUARDO MORAES DE LIMA WANDERLEY**, para o cargo em comissão de **Assessor de Apoio I da Assessoria de Apoio**, Símbolo **DAS-1**, CPF n°. **058.076.404-46**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DE SUBPREFEITURAS - SEGOV**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:IN4RIL8866M8

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA N°.3296 MACEIÓ/AL, 27 DE MARÇO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, **ANTÔNIO FRANCISCO MARTINS CAVALCANTE**, para o cargo em comissão de **Assessor de Apoio I da Assessoria de Apoio**, Símbolo **DAS-1**, CPF n°. **036.111.364-17**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DE SUBPREFEITURAS - SEGOV**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:IN4RIL886N64

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA N°.3297 MACEIÓ/AL, 27 DE MARÇO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, **LOURDES CLÁUDIA DA SILVA FERRO**, para o cargo em comissão de **Assessor de Apoio I da Assessoria de Apoio**, Símbolo **DAS-1**, CPF n°. **504.914.664-04**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DE SUBPREFEITURAS - SEGOV**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:IN4RIL88684R

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA N°.3298 MACEIÓ/AL, 27 DE MARÇO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, **DANIEL BARBOSA SANTOS**, para o cargo em comissão de **Assessor de Apoio I da Assessoria de Apoio**, Símbolo **DAS-1**, CPF n°. **071.027.314-26**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DE SUBPREFEITURAS - SEGOV**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:IN4RIL886ORM

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA N°.3299 MACEIÓ/AL, 27 DE MARÇO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, **MARIA JOELMA LEITE DA ASSUMPÇÃO VIANA**, para o cargo em comissão de **Assessor de Apoio I da Assessoria de Apoio**, Símbolo **DAS-1**, CPF n°. **042.381.574-19**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DE SUBPREFEITURAS - SEGOV**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:IN4RIL88NLI8

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA N°.3300 MACEIÓ/AL, 27 DE MARÇO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, **MARIA EDUARDA PORTO UCHÔA**, para o cargo em comissão de **Assessor de Apoio I da Assessoria de Apoio**, Símbolo **DAS-1**, CPF n°. **087.909.014-60**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:IN4RIL88NILL

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA N°.3301 MACEIÓ/AL, 27 DE MARÇO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, **PAULO HENRIQUE SANT'ANA DE OLIVEIRA BARBOSA**, para o cargo em comissão de **Assessor de Apoio II da Assessoria de Apoio**, Símbolo **DAS-2**, CPF n°. **055.865.384-74**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DE SUBPREFEITURAS - SEGOV**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:IN4RIL88NI8I

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA N°.3302 MACEIÓ/AL, 27 DE MARÇO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, **SÔNIA MARIA LEITE DA ASSUMPÇÃO**, para o cargo em comissão de **Assessor de Apoio II da Assessoria de Apoio**, Símbolo **DAS-2**, CPF n°. **278.366.494-15**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DE SUBPREFEITURAS - SEGOV**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:IN4RIL88N26O

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA N°.3303 MACEIÓ/AL, 27 DE MARÇO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, **TATIANE FIRMINA DA CONCEIÇÃO ROCHA**, para o cargo em comissão de **Assessor de Apoio II da Assessoria de Apoio**, Símbolo **DAS-2**, CPF n°. **099.699.764-43**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA SOLIDÁRIA - SEMTES**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:IN4RIL88NR6L

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA N°.3304 MACEIÓ/AL, 27 DE MARÇO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, **VALDENICE DA SILVA CAVALCANTE**, para o cargo em comissão de **Coordenador Geral da Coordenação Geral de Seguro Desemprego**, Símbolo **DAS-3**, CPF n°. **047.529.424-61**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA SOLIDÁRIA - SEMTES**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:IN4RIL88N44M

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA N°.3305 MACEIÓ/AL, 27 DE MARÇO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, **LUCAS MATHEUS RUFINO DOS SANTOS GONZAGA**, para o cargo em comissão de **Assessor Tecnico II da Assessoria Técnica de Monitoramento**, Símbolo **DAS-4**, CPF n°. **132.716.574-08**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DE SUBPREFEITURAS - SEGOV**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:IN4RIL88NM24

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA N°.3306 MACEIÓ/AL, 27 DE MARÇO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, **ZAYRA LORENA DE ARRUDA LINS**, para o cargo em comissão de **Assessor de Apoio I**, Símbolo **DAS-1**, CPF n°. **067.230.084-21**, dentre os cargos de **LIVRE DESIGNAÇÃO,** vinculados à **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:IN4RILOILLR4

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA N°.3307 MACEIÓ/AL, 27 DE MARÇO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, **MARCONI DA SILVA**, para o cargo em comissão de **Assessor de Apoio I**, Símbolo **DAS-1**, CPF n°. **058.830.554-51**, dentre os cargos de **LIVRE DESIGNAÇÃO,** vinculados à **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:IN4RILOILI28

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA N°.3308 MACEIÓ/AL, 27 DE MARÇO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, **LUCIO DE LIMA NETO**, para o cargo em comissão de **Assessor de Apoio I**, Símbolo **DAS-1**, CPF n°. **027.729.714-14**, dentre os cargos de **LIVRE DESIGNAÇÃO,** vinculados à **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:IN4RILOIL2IN

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA N°.3309 MACEIÓ/AL, 27 DE MARÇO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, **CLEYTONIS LUCAS SANTOS FREIRE**, para o cargo em comissão de **Assessor de Apoio II**, Símbolo **DAS-2**, CPF n°. **093.771.544-13**, dentre os cargos de **LIVRE DESIGNAÇÃO,** vinculados à **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:IN4RILOIL2O4

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA N°.3310 MACEIÓ/AL, 27 DE MARÇO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, **BETANIA MESSIAS DOS SANTOS**, para o cargo em comissão de **Assessor de Apoio II**, Símbolo **DAS-2**, CPF n°. **051.312.074-28**, dentre os cargos de **LIVRE DESIGNAÇÃO,** vinculados à **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:IN4RILOILRNL

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA N°.3311 MACEIÓ/AL, 27 DE MARÇO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, **LUCAS CORREIA DE QUEIROZ**, para o cargo em comissão de **Assessor de Apoio II**, Símbolo **DAS-2**, CPF n°. **100.264.184-52**, dentre os cargos de **LIVRE DESIGNAÇÃO,** vinculados à **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:IN4RILOIL462

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA N°.3312 MACEIÓ/AL, 27 DE MARÇO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, **JULIA VITORIA GOMES DE OLIVEIRA** , para o cargo em comissão de **Assessor de Apoio II**, Símbolo **DAS-2**, CPF n°. **087.541.044-83**, dentre os cargos de **LIVRE DESIGNAÇÃO,** vinculados à **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:IN4RILOILM4M

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA N°.3313 MACEIÓ/AL, 27 DE MARÇO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, **LUIS FILIPE GALDINO DA SILVA**, para o cargo em comissão de **Assessor de Apoio II**, Símbolo **DAS-2**, CPF n°. **057.168.364-96**, dentre os cargos de **LIVRE DESIGNAÇÃO,** vinculados à **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:IN4RILOIL6RN

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA N°.3314 MACEIÓ/AL, 27 DE MARÇO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, **GIULIANNA COSTA DE MORAES AZEVEDO**, para o cargo em comissão de **Assessor Técnico I**, Símbolo **DAS-3**, CPF n°. **046.815.944-40**, dentre os cargos de **LIVRE DESIGNAÇÃO,** vinculados à **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:IN4RILOILNRL

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA N°.3315 MACEIÓ/AL, 27 DE MARÇO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, **JEANNE CARLA PAZ BEZERRA**, para o cargo em comissão de **Assessor Técnico I**, Símbolo **DAS-3**, CPF n°. **038.842.054-55**, dentre os cargos de **LIVRE DESIGNAÇÃO,** vinculados à **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:IN4RILOIL82L

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA N°.3316 MACEIÓ/AL, 27 DE MARÇO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, **MARIA SUELI DA CONCEIÇÃO FERRO**, para o cargo em comissão de **Assessor Técnico I**, Símbolo **DAS-3**, CPF n°. **119.703.654-71**, dentre os cargos de **LIVRE DESIGNAÇÃO,** vinculados à **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:IN4RILOILOI2

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA N°.3317 MACEIÓ/AL, 27 DE MARÇO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, **FERNANDA BATISTA DA SILVA**, para o cargo em comissão de **Assessor Técnico I**, Símbolo **DAS-3**, CPF n°. **139.881.884-41**, dentre os cargos de **LIVRE DESIGNAÇÃO,** vinculados à **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:IN4RILOIILLR

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA N°.3318 MACEIÓ/AL, 27 DE MARÇO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, **ANDRE LUIZ NASCIMENTO SANTOS**, para o cargo em comissão de **Assessor Técnico I**, Símbolo **DAS-3**, CPF n°. **139.853.894-81**, dentre os cargos de **LIVRE DESIGNAÇÃO,** vinculados à **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:IN4RILOIIL8O

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA N°.3319 MACEIÓ/AL, 27 DE MARÇO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, **FLAVIO NASCIMENTO TEODOZIO**, para o cargo em comissão de **Assessor Técnico II**, Símbolo **DAS-4**, CPF n°. **052.915.054-94**, dentre os cargos de **LIVRE DESIGNAÇÃO,** vinculados à **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:IN4RILOIIIN8

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA N°.3320 MACEIÓ/AL, 27 DE MARÇO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, **RENILSON ARAUJO SANTOS**, para o cargo em comissão de **Assessor Técnico II**, Símbolo **DAS-4**, CPF n°. **059.133.014-80**, dentre os cargos de **LIVRE DESIGNAÇÃO,** vinculados à **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:IN4RILOII2NI

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA N°.3321 MACEIÓ/AL, 27 DE MARÇO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, **ADRIANA CRISTINA FERREIRA NETO**, para o cargo em comissão de **Assessor Técnico II**, Símbolo **DAS-4**, CPF n°. **955.013.204-87**, dentre os cargos de **LIVRE DESIGNAÇÃO,** vinculados à **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:IN4RILOIIRMN

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA N°.3322 MACEIÓ/AL, 27 DE MARÇO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, **JAIME DE ALMEIDA NETO**, para o cargo em comissão de **Assessor Técnico II**, Símbolo **DAS-4**, CPF n°. **116.600.674-30**, dentre os cargos de **LIVRE DESIGNAÇÃO,** vinculados à **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:IN4RILOII44N

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA N°.3323 MACEIÓ/AL, 27 DE MARÇO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, **FERREIRA CAVALCANTE MACHADO FERRO**, para o cargo em comissão de **Assessor Técnico II**, Símbolo **DAS-4**, CPF n°. **072.762.634-52**, dentre os cargos de **LIVRE DESIGNAÇÃO,** vinculados à **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:IN4RILOIIMRO

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA N°.3324 MACEIÓ/AL, 27 DE MARÇO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, **VIVIANE REIS ROCHA**, para o cargo em comissão de **Assessor Técnico II**, Símbolo **DAS-4**, CPF n°. **017.718.243-64**, dentre os cargos de **LIVRE DESIGNAÇÃO,** vinculados à **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:IN4RILOII62L

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA N°.3325 MACEIÓ/AL, 27 DE MARÇO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, **ANNIELLY REIS ROCHA**, para o cargo em comissão de **Assessor Técnico II**, Símbolo **DAS-4**, CPF n°. **077.329.974-25**, dentre os cargos de **LIVRE DESIGNAÇÃO,** vinculados à **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:IN4RILOIINL4

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM
PORTARIA Nº. 004/2025 MACEIÓ/AL, 27 DE MARÇO DE 2025.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SECOM**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conferida por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60, §1°, inc. I, II e V, considerando o disposto na Portaria de nº 2557/2019 publicada do DOEM em data de 16 de maio de 2019 e o Decreto n° 8.703/2019,

RESOLVE:

Art. 1° - DESIGNAR as servidoras públicas municipais descritos em quadro abaixo como **SUBGESTORAS/FISCAIS,** que terão a atribuição de proceder ao controle e acompanhamento da gestão administrativa neste órgão, bem como gerar e apresentar informações e relatórios analíticos sobre a referida gestão administrativa, mensalmente ou sempre que solicitado pelo Gestor Presidente, ao qual estão subordinados, para as seguintes ações:

SERVIDOR	MATRÍCULA	AÇÃO
Wanessa da Silva Ferreira	974317-0	COMBUSTÍVEL
Wanessa da Silva Ferreira	974317-0	FROTA DE VEICULOS
Wanessa da Silva Ferreira	974317-0	PASSAGENS AÉREAS
Wanessa da Silva Ferreira	974317-0	DIÁRIAS
Mayara Luana da silva Nascimento	974700-1	ESTAGIÁRIOS

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

ELIANE ALBUQUERQUE DE AQUINO
Secretária/SECOM

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:131127DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM
PORTARIA Nº. 005/2025 MACEIÓ/AL, 27 DE MARÇO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021:

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora pública municipal **BÁRBARA POLYANNE SILVA**, ocupante do cargo de Diretora de Publicidade e Marketing, matrícula funcional nº 974380-4, e inscrita no CPF nº 065.094.744-41, como **Gestora e Fiscal Administrativa** do Contrato nº. 032/2022, firmado entre o **MUNICÍPIO DE MACEIÓ** com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SECOM** e a empresa **BCA PROPAGANDA LTDA,** cujo objeto é a prestação de serviços publicitários por meio de elaboração de projetos e campanhas, e, em suas ausências, faltas ou impedimentos, a substituirá a servidora pública municipal**SARAH DE PAULA MENDES**, ocupante do cargo de Subsecretária de Comunicação, matrícula funcional nº 974707-9 e inscrito no CPF nº. 047.595.654-00.

Art. 2º As servidoras acima, sem prejuízo de suas demais atribuições, serão responsáveis pelo cumprimento das normas estabelecidas no Decreto nº 8.530/2017 e outras que por ventura lhe sejam correlatas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ELIANE ALBUQUERQUE DE AQUINO
Secretária/SECOM

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:BA5208CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM
PORTARIA Nº. 006/2025 MACEIÓ/AL, 27 DE MARÇO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e em conformidade com o art. 117 da Lei nº 8.14.133/2021:

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora pública municipal**BÁRBARA POLYANNE SILVA**, ocupante do cargo de Diretora de Publicidade e Marketing, matrícula funcional nº 974380-4, e inscrita no CPF nº 065.094.744-41, como **Gestora e Fiscal Administrativa** do Contrato nº. 033/2022, firmado entre o **MUNICÍPIO DE MACEIÓ** com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SECOM** e a empresa **BCO PROPAGANDA LTDA,** cujo objeto é a prestação de serviços publicitários por meio de elaboração de projetos e campanhas, e, em suas ausências, faltas ou impedimentos, a substituirá a servidora pública municipal**SARAH DE PAULA MENDES**, ocupante do cargo de Subsecretária de Comunicação, matrícula funcional nº 974707-9 e inscrito no CPF nº. 047.595.654-00.

Art. 2º Os servidoras acima, sem prejuízo de suas demais atribuições, serão responsáveis pelo cumprimento das normas estabelecidas no Decreto nº 8.530/2017 e outras que por ventura lhe sejam correlatas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ELIANE ALBUQUERQUE DE AQUINO
Secretária/SECOM

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:8988D423

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM
PORTARIA Nº. 007/2025 MACEIÓ/AL, 27 DE MARÇO DE 2025.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021:

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor público municipal ***ANTÔNIO CARLOS SIQUEIRA***, ocupante do cargo de ASSESSOR TÉCNICO II, matrícula funcional nº 973582-8, e inscrito no CPF nº 073.946.514-79, como **Gestor e Fiscal Administrativo** do Contrato nº. 0285/2024, firmado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SECOM** e a empresa **JR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO LTDA - EPP,** cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos condicionadores de ar e cortinas de ar, com recarga de gás, e em suas ausências, faltas ou impedimentos, o substituirá a servidora pública municipal **MAYARA LUANA DA SILVA NASCIMENTO**, ocupante do cargo de ASSESSOR-II, matrícula funcional nº 974700-1, e inscrita no CPF nº 103.060.924-17.

Art. 2º Os servidores acima, sem prejuízo de suas demais atribuições, serão responsáveis pelo cumprimento das normas estabelecidas no Decreto nº 8.530/2017 e outras que por ventura lhe sejam correlatas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ELIANE ALBUQUERQUE DE AQUINO
Secretária/SECOM

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E72A7E2B

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM
PORTARIA Nº. 008/2025 MACEIÓ/AL, 27 DE MARÇO DE 2025.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021:

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor público municipal **ANTÔNIO CARLOS SIQUEIRA**, ocupante do cargo de ASSESSOR TÉCNICO II, matrícula funcional nº 973582-8, e inscrito no CPF nº 073.946.514-79, como **Gestor e Fiscal Administrativo** do Contrato nº. 0368/2023, firmado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SECOM** e a empresa **PODIUM COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA,** cujo objeto é a prestação de serviços de comunicação visual, e em suas ausências, faltas ou impedimentos, o substituirá a servidora pública municipal **BÁRBARA POLYANNE SILVA**, ocupante do cargo de Diretora de Publicidade e Marketing, matrícula funcional nº 974380-4, e inscrita no CPF nº 065.094.744-41.

Art. 2º Os servidores acima, sem prejuízo de suas demais atribuições, serão responsáveis pelo cumprimento das normas estabelecidas no Decreto nº 8.530/2017 e outras que por ventura lhe sejam correlatas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ELIANE ALBUQUERQUE DE AQUINO
Secretária/SECOM

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B527B404

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM
PORTARIA Nº. 009/2025 MACEIÓ/AL, 27 DE MARÇO DE 2025.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021:

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor público municipal**ANTÔNIO CARLOS SIQUEIRA**, ocupante do cargo de ASSESSOR TÉCNICO II, matrícula funcional nº 973582-8, e inscrito no CPF nº 073.946.514-79, como **Gestor e Fiscal Administrativo** do Contrato nº. 0370/2023, firmado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SECOM** e a empresa **BRA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA,** cujo objeto é a Prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e asseio, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos, e em suas ausências, faltas ou impedimentos, o substituirá o servidora pública municipal **MAYARA LUANA DA SILVA NASCIMENTO**, ocupante do cargo de ASSESSOR-II, matrícula funcional nº 974700-1, e inscrita no CPF nº 103.060.924-17.

Art. 2º Os servidores acima, sem prejuízo de suas demais atribuições, serão responsáveis pelo cumprimento das normas estabelecidas no Decreto nº 8.530/2017 e outras que por ventura lhe sejam correlatas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ELIANE ALBUQUERQUE DE AQUINO
Secretária/SECOM

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C597E5D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM
PORTARIA Nº. 010/2025 MACEIÓ/AL, 27 DE MARÇO DE 2025.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021:

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor público municipal **ANTÔNIO CARLOS SIQUEIRA**, ocupante do cargo de ASSESSOR TÉCNICO II, matrícula funcional nº 973582-8, e inscrito no CPF nº 073.946.514-79, como **Gestor e Fiscal Administrativo** do Contrato nº. 0377/2024, firmado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SECOM** e a empresa **PRINTPAGE LOCAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA,** cujo objeto é a prestação de serviços de fornecimento de solução de outsourcing (impressão, cópia e digitalização), com disponibilização de equipamentos, incluindo a manutenção preventiva e corretiva e o fornecimento de suprimentos necessários, e em suas ausências, faltas ou impedimentos, o substituirá o servidora pública municipal **MAYARA LUANA DA SILVA NASCIMENTO**, ocupante do cargo de ASSESSOR-II, matrícula funcional nº 974700-1, e inscrita no CPF nº 103.060.924-17.

Art. 2º Os servidores acima, sem prejuízo de suas demais atribuições, serão responsáveis pelo cumprimento das normas estabelecidas no Decreto nº 8.530/2017 e outras que por ventura lhe sejam correlatas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ELIANE ALBUQUERQUE DE AQUINO
Secretária/SECOM

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:EB046C0B

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM
PORTARIA Nº. 006/2025 MACEIÓ/AL, 27 DE MARÇO DE 2025.

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO - CGM, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto nº 7.564, de 25 de outubro de 2013,

RESOLVE:

CONCEDER diárias em seu favor, tendo em vista deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

Processo Administrativo nº. 10000.28584.2025.

Nome do beneficiário: JOSÉ DE BARROS LIMA NETO
Matrícula nº: 0973546-1
Cargo: Controlador Geral do Município de Maceió
CPF/MF Nº. 039.849.424-00

DATA	DESTINO	OBJETIVO DO DESLOCAMENTO	QUANT. DE DIÁRIAS
08 A 11 DE ABRIL DE 2025	Maceió/ Recife	Participação no 17º Seminário Nacional Ouvidores & Ouvidorias	**03 e ½ (três e meia) diárias**
TOTAL DE DIÁRIAS			**03 e ½ (três e meia) diárias**
VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS			**R$ 3.071,77**

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 04.122.0045.22.50 – VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO - NATUREZA 33.90.33.00- DIÁRIAS NO PAÍS - FONTE 1.5.00.000001.

JOSÉ DE BARROS LIMA NETO
Controlador-Geral do Município/CGM

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3C3A9EB1

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM PORTARIA Nº. 007/2025 MACEIÓ/AL, 27 DE MARÇO DE 2025.

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO - CGM, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto nº 7.564, de 25 de outubro de 2013,

RESOLVE:

CONCEDER diárias em favor do senhor a seguir mencionado, tendo em vista deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

Processo Administrativo nº. 10000.28584.2025.

Nome do beneficiário: CARLOS THOMAZ ACCIOLY FERNANDES
Matrícula nº: 0974189-7
Cargo: Ouvidor Geral do Município de Maceió
CPF/MF Nº. 008.061.364-05

DATA	DESTINO	OBJETIVO DO DESLOCAMENTO	QUANT. DE DIÁRIAS
08 A 11 DE ABRIL DE 2025	Maceió/ Recife	Participação no 17º Seminário Nacional Ouvidores & Ouvidorias	**03 e ½ (três e meia) diárias**
TOTAL DE DIÁRIAS			**03 e ½ (três e meia) diárias**
VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS			**R$ 3.071,77**

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 04.122.0045.22.50 – VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO - NATUREZA 33.90.33.00- DIÁRIAS NO PAÍS - FONTE 1.5.00.000001.

JOSÉ DE BARROS LIMA NETO
Controlador-Geral do Município/CGM

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D43961A3

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM PORTARIA Nº. 008/2025 MACEIÓ/AL, 27 DE MARÇO DE 2025.

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO - CGM, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto nº 7.564, de 25 de outubro de 2013,

RESOLVE:

CONCEDER diárias em favor da senhora a seguir mencionada, tendo em vista deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

Processo Administrativo nº. 10000.28584.2025.

Nome da beneficiária: SÍLVIA MÁRCIA LIMA CUNHA
Matrícula nº: 0974236-0
Cargo: Diretora Técnica de Transparência, Integridade e Participação Social.
CPF/MF Nº. 034.980.074-08

DATA	DESTINO	OBJETIVO DO DESLOCAMENTO	QUANT. DE DIÁRIAS
08 A 11 DE ABRIL DE 2025	Maceió/ Recife	Participação no 17º Seminário Nacional Ouvidores & Ouvidorias	**03 e ½ (três e meia) diárias**
TOTAL DE DIÁRIAS			**03 e ½ (três e meia) diárias**
VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS			**R$ 3.071,77**

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 04.122.0045.22.50 – VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO - NATUREZA 33.90.33.00- DIÁRIAS NO PAÍS - FONTE 1.5.00.000001.

JOSÉ DE BARROS LIMA NETO
Controlador-Geral do Município/CGM

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:8574AD7E

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM PORTARIA Nº. 009/2025 MACEIÓ/AL, 27 DE MARÇO DE 2025.

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO - CGM, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto nº 7.564, de 25 de outubro de 2013,

RESOLVE:

CONCEDER diárias em favor da senhora a seguir mencionada, tendo em vista deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

Processo Administrativo nº. 10000.28584.2025.

Nome da beneficiária: VANILMA PATRÍCIA LINS CAVALCANTI DE FREITAS
Matrícula nº: 0974220-4
Cargo: Coordenadora Geral de Gestão Interna
CPF/MF Nº. 045.207.064-32

DATA	DESTINO	OBJETIVO DO DESLOCAMENTO	QUANT. DE DIÁRIAS
08 A 11 DE ABRIL DE 2025	Maceió/ Recife	Participação no 17º Seminário Nacional Ouvidores & Ouvidorias	**03 e ½ (três e meia) diárias**
TOTAL DE DIÁRIAS			**03 e ½ (três e meia) diárias**
VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS			**R$ 3.071,77**

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 04.122.0045.22.50 – VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO - NATUREZA 33.90.33.00- DIÁRIAS NO PAÍS - FONTE 1.5.00.000001.

JOSÉ DE BARROS LIMA NETO
Controlador-Geral do Município/CGM

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:94CD5C0E

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10000.25621.2025.

RATIFICO a **CELEBRAÇÃO DA CONTRATAÇÃO por INEXIGIBIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art.74, III, f, da Lei Federal nº. 14.133/2021, pelo que consta nos autos do **Processo Administrativo nº. 10000.25621.2025**, referente às inscrições no curso **"MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (MROSC) - INCLUI DECRETO Nº. 11.948/2024",** no valor de R$ 8.694,00 (Oito mil, seiscentos e noventa e quatro reais), promovido pela empresa **ORZIL CURSOS E EVENTOS LTDA. - EPP,** devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob o nº. 08.942.423/0001-32.

Maceió, 21 de Março de 2025.

JOSÉ DE BARROS LIMA NETO
Controlador-Geral do Município/CGM

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C67927F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFAZ
PORTARIA GS/SEFAZ Nº. 032/2025 MACEIÓ/AL, 27 DE MARÇO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFAZ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e atendimento a Lei n° 9.452 de 20 de março de 1997, a qual determina que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ – CMM** seja obrigatoriamente notificada da liberação de recursos federais para os respectivos municípios,

RESOLVE:

Art. 1° Notificar os Partidos Políticos e outros com sede no Município de Maceió que foram creditados em favor do Município de Maceió, Agência nº. 3557-2, conta nº. 73158-7 repasse: FPM – Banco do Brasil S/A, o seguinte valor:

DATA DO CREDITO	VALOR
20/03/2025	R$ 6.514.016,53

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO FELIPE ALVES BORGES
Secretário Municipal de Fazenda/SEFAZ

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3C086BA7

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFAZ
ACÓRDÃO Nº. 018/2025.

PROCESSO	12200.47764.2024
PROCESSO RECURSO	12200.93725.2024
ASSUNTO	ISENÇÃO DE IPTU
RECORRENTE	LOUZIVANIA EUGENIO DOS SANTOS
RECORRIDA	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHEIRO RELATOR 1° INSTÂNICA	ROGÉRIO BRANDÃO DE FARIA
CONSELHEIRO RELATOR 2° INSTÂNICA	RICARDO CAVALCANTE ANTAS

EMENTA: ISENÇÃO DO I.P.T.U. – IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA. LEI NO 6.900/2019, ALTERADA PELA LEI NO 7.440/2023. REQUERIMENTO INICIAL NEGADO DEVIDO À FALTA DE PADRÃO CONSTRUTIVO DO IMÓVEL DESOCUPADO, CADASTRADO COMO TERRENO. NO RECURSO, ALEGA A RECORRENTE QUE O IMÓVEL É DO TIPO CASA, CONFORME CONTRATO COM A CAIXA ECONÔMICA. CONSTATADA A VERDADE MATERIAL EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO ADMINISTRATIVO NO 3100/49825/2022, **RECURSO CONHECIDO E PROVIDO**.

Vistos, analisados e discutidos os autos onde figura como a recorrente a contribuinte **LUZIVANIA EUGENIO DOS SANTOS** e como recorrida a Secretaria Municipal de Fazenda – SEFAZ.

Acordam os membros do Conselho Tributário Municipal por **CONHECEREM** o recurso ao qual dar-lhe provimento, por unanimidade com o voto do relator que integra este acórdão. **RECURSO DEFERIDO.**

Participaram do julgamento os Conselheiros Frederico Gondim Carneiro de Albuquerque pela Federação das Indústrias do Estado de Alagoas, Maria José Sobral Tomaz pelo Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas, Diana Cunha Calado pela Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Alagoas pela Secretaria Municipal de Economia os Conselheiros Bruno Dias Batista Arêas Alves, Kátia Christina Sousa Fasutino e Ricardo Cavalcante Antas e do representante da Procuradoria Geral do Município Dr. Thiago Queiroz Carneiro.

Sala das sessões do Conselho Tributário Municipal, em 27 de Março de 2025.

Maceió/AL, 27 de Março de 2025

JOÃO FELIPE ALVES BORGES
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:9FBE6CBF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRATÉGIAS DISRUPTIVAS, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SEDCITI
AVISO DE COTAÇÃO / PROCESSO Nº. 11700.24189/2025.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRATÉGIAS DISRUPTIVAS, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SEDCITI,** por meio da **Coordenação Geral Administrativa,** informa que está recebendo proposta cotação para o processo abaixo descrito:

Processo nº. 11700.24189/2025.

Prazo para envio das propostas: 04(quatro) dias a partir desta publicação.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCLUSÃO DIGITAL - TECH MASSA.

Retirada de Solicitação de Orçamento e maiores informações no e-mail:

governancasedciti@gmail.com/superintendencia@sedciti.maceio.al.gov.br
Telefone: (82) 98165-2956

Rua Barão de Jaraguá, nº. 195, Bairro: Jaraguá – 2º andar – Maceió/AL – CEP Nº. 57.022-140.

Maceió/AL, 27 de Março de 2025.

SERGIO TÚLIO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTE
Secretario Municipal de Estratégias Disruptivas, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEDCITI

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A530CEB2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0204/2025 MACEIÓ/AL, 27 DE MARÇO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO DE MACEIÓ - SEMGE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei

Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 55, inc. VII, tendo em vista o inteiro teor do **Processo Administrativo de nº. 100.5546.2025**,

RESOLVE:

PRORROGAR a lotação da servidora **MARCELLA HOLANDA OLIVEIRA DE ARAÚJO**, cedida da **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS/AL** para esta **MUNICIPALIDADE** de acordo com o **OFÍCIO Nº.: 026/2025,** ocupante do cargo de Odontóloga, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS,** retroagindo seus efeitos a **01 de Janeiro de 2025 a 01 de Janeiro de 2026**, em conformidade com o Convênios nº. 002/2021, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL** e o **MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS/AL.**

MARY ANNE DE SOUZA ROCHA
Secretária Municipal Interina de Gestão de Pessoas e Patrimônio de Maceió/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:EE7CFB83

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0205/2025 MACEIÓ/AL, 27 DE MARÇO DE 2025.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60 e incisos, com supedâneo nos **Processos Administrativos Nº.: 5800.77059/2023; 1100.145860/2024,** e nos autos do **Processo Judicial N°. 0720923-35.2024.8.02.0001,**

RESOLVE:

HOMOLOGAR a progressão por titulação do(a) servidor(a) público(a) municipal, **VANESSA ALMEIDA DO NASCIMENTO**, ocupante do cargo de Enfermeiro(a), sob a matrícula de n.º 0920418-0, pertencente ao Quadro da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a fim de progredir na carreira da Classe B/Padrão 05 para a Classe C/Padrão 05 com fundamento no Art. 8º, da Lei Nº.: 5.241/2002. Com efeitos retroativos ao mês de janeiro/2025.

MARY ANNE DE SOUZA ROCHA
Secretária Municipal Interina de Gestão de Pessoas e Patrimônio/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E1E60B38

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0206/2025 MACEIÓ/AL, 27 DE MARÇO DE 2025.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60 e incisos, com supedâneo nos **Processos Administrativos Nº.: 7800.15901/2019; 1100.147714/2024**, e nos autos do **Processo Judicial N°. 0740974-38.2022.8.02.0001,**

RESOLVE:

HOMOLOGAR a progressão por titulação do(a) servidor(a) público(a) municipal, **IRACEMA JOSE DO NASCIMENTO**, ocupante do cargo de Auxiliar, sob a matrícula de n.º 0022264-0, pertencente ao Quadro da Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB), com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, a fim de progredir na carreira da Classe B/Padrão 03 para a Classe C/Padrão 02 com fundamento no Art. 20º, da Lei Nº.: 4.974/2000. Com efeitos retroativos ao mês de janeiro/2025.

MARY ANNE DE SOUZA ROCHA
Secretária Municipal Interina de Gestão de Pessoas e Patrimônio/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A2F16C48

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA
SÚMULA DO 2º(SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 0101/2023. – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03200.16627/2025.

DAS PARTES: **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.200.135/0001-80, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.926.123/0001-50, a empresa **AMORIM BARRETO ENGENHARIA LTDA**., com CNPJ/MF n.º 03.318.115/0001-17.

DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto, na forma definida pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, promover a prorrogação do **Contrato n.º 0101/2023,** POR IGUAL PERÍODO, conforme disposto na Cláusula Quarta.

DOS PRAZOS:
VIGÊNCIA: Pelo presente ficam acrescidos 12(doze) meses, ao prazo de vigência do contrato ora aditado, contado a partir da data de seu vencimento, em 29 de março de 2025, levando o vencimento para 29 de março de 2026.

EXECUÇÃO: Pelo presente ficam acrescidos 12(doze) meses ao prazo de execução do contrato ora aditado, contado a partir da data de seu vencimento.

DO VALOR DO CONTRATO: Após a publicação deste Termo Aditivo o valor do Contrato nº 0101/2023, será de **R$ 33.798.628,69 (trinta e três milhões, setecentos e noventa e oito mil, seiscentos e vinte e oito reais e sessenta e nove centavos.**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros para quitação das obrigações assumidas por este Termo Aditivo correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária, da Secretaria Municipal de Infraestrutura previstos no orçamento de 2025 e no PPA 2022/2025, através da Dotação Orçamentária abaixo:

Função Programática: **20.002.15.451.0011.2192** – Serviços de Manutenção de Vias, Patrolamento e Pavimentação – RA-09
Elemento de Despesa : **44.9051.00** - Obras e Instalações
Elemento de Despesa: **33.90.39.00** - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso - **1.5.00.000001** – Recurso Próprio
Fonte de Recurso - **1.5.01.000035** - Outros Recursos não Vinculados Compensação Danos Patrimoniais e Extra Patrimoniais
Fonte de Recurso - **2.5.01.000035** - Outros Recursos não Vinculados – Compensação Danos Patrimoniais e Extra Patrimoniais – Recurso do Exercício Anterior

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo está amparado no artigo 57, II, § 2º da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Quarta do Contrato.

Maceió/AL, 27 de Março de 2025.

VICTOR CORREIA VASCONCELLO
Subsecretário/SEMINFRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:48F66917

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
SÚMULA DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE Nº. 0158/2024, PARA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 6500.6057.2025.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ,** CNPJ sob o nº 12.200.135/0001-80, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED,** através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.129.810/0001-05, neste ato representada por seu Secretário **VICTOR SOARES BRAGA**, portador do RG n°. 2000003040024 SSP/AL e do CPF: 051.566.114-78.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES REMANESCENTES QUILOMBOLAS DA REGIÃO DO QUILOMBO DE ALAGOAS - ACQQ, inscrita no CNPJ n°. 45.924.146/0001-61, localizada no Sitio Muquem/Zona Rural, - CEP 57800-000, neste ato representada pelo senhor ALEX DELMIRO NUNES, portador do RG n° 4137395-2 e CPF n° 129.490.694-10.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto
Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a alteração da dotação orçamentária prevista na **Cláusula Quinta do Contrato nº. 0158/2024.** A adequação orçamentário-financeira da despesa está em compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA/2025) nº. 7.631 de 14 de janeiro de 2025 e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA 2022- 2025) Lei nº. 7.131 de 21 de janeiro de 2022 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO/2025) Lei nº. 7.575, de 15 de julho de 2024, classificados da seguinte maneira:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 120002 UNIDADE GESTORA: 00001 CREDOR:ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES REMANESCENTES QUILOMBOLAS DA REGIÃO DO QUILOMBO DE ALAGOAS – ACQQ CNPJ:45.924.146/0001-61 AÇÃO: 2302 MANTER O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR SUBAÇÃO: 230209 PLANO DE TRABALHO: 12.368.0020.2302.0009 FONTE DE RECURSO: 1.552.000100 - PNAE PRÉ ESCOLA 1.552.000101 - PNAE ENSINO FUNDAMENTAL 1.552.000102 - PNAE EJA 1.552.000103 - PNAE CRECHE 1.552.000104 - PNAE AEE ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO SUBELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.07 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO GRUPO:003-OUTRAS DESPESAS CORRENTES MODALIDADE: 15- CHAMAMENTO PÚBLICO

CLÁUSULA SEGUNDA: Da vinculação
Este Termo de Apostilamento vincula-se ao **Processo Administrativo nº. 6500.6057.2025** que gerou o apostilamento e fundamentação jurídica nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da ratificação
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato nº. 0158/2024 não alteradas por este instrumento.

Maceió/AL, 27 de Março de 2025.

VICTOR SOARES BRAGA
Secretário Municipal de Educação/SEMED

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:2BA3C52D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
SÚMULA DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE Nº. 0160/2024, PARA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 6500.6063.2025.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, CNPJ sob o nº 12.200.135/0001-80, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.129.810/0001-05, neste ato representada por seu Secretário Sr. **VICTOR SOARES BRAGA**, portador do RG n°. 2000003040024 SSP/AL e do CPF: 051.566.114-78.

CONTRATADA: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DA COLÔNIA PINDORAMA LTDA, inscrita no CNPJ N° 10.589.833/0001-93, localizada na Av. Vereador Venancio Rocha de Santos s/n, Coruripe/Al, - CEP 57230-000, neste ato representada pelo Sr. **KLECIO JOSÉ DOS SANTOS,** RG n° 421369 e CPF n° 259.076.164- 20.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto
Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a alteração da dotação orçamentária prevista na **Cláusula Quinta do Contrato nº. 0160/2024**. A adequação orçamentário-financeira da despesa está em compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA/2025) nº. 7.631 de 14 de janeiro de 2025 e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA 2022-2025) Lei nº. 7.131 de 21 de janeiro de 2022 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO/2025) Lei nº. 7.575, de 15 de julho de 2024, classificados da seguinte maneira:

U**NIDADE ORÇAMENTÁRIA: 120002 UNIDADE GESTORA: 00001 CREDOR: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DA COLÔNIA PINDORAMA LTDA CNPJ:10.589.833/0001-93. AÇÃO: 2302 MANTER O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR SUBAÇÃO: 230209 PLANO DE TRABALHO: 12.368.0020.2302.0009 FONTE DE RECURSO: 1.552.000100 - PNAE PRÉ ESCOLA 1.552.000101 - PNAE ENSINO FUNDAMENTAL 1.552.000102 - PNAE EJA 1.552.000103 -PNAE CRECHE 1.552.000104 - PNAE AEE ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO SUBELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.07 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO GRUPO:003-OUTRAS DESPESAS CORRENTES MODALIDADE: 15- CHAMAMENTO PÚBLICO.**

CLÁUSULA SEGUNDA: Da vinculação
Este Termo de Apostilamento vincula-se ao **Processo Administrativo nº. 6500.6063.2025** que gerou o apostilamento e fundamentação jurídica nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da ratificação
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato nº. 0160/2024 não alteradas por este instrumento.

Maceió/AL, 27 de Março de 2025.

VICTOR SOARES BRAGA
Secretário Municipal de Educação/SEMED

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E928358E

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PRIMEIRA INFÂNCIA E SEGURANÇA ALIMENTAR - SEMDES
AVISO DE COTAÇÃO / PROCESSO Nº. 3000.47266.2023.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PRIMEIRA INFÂNCIA E SEGURANÇA ALIMENTAR DE MACEIÓ - SEMDES, por meio da **COORDENAÇÃO GERAL ADMINISTRATIVA/ COORDENAÇÃO DE COMPRAS,** informa que está recebendo proposta cotação para o processo abaixo descrito:

Processo nº. 3000.47266.2023.

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias a partir desta publicação.

Objeto: LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA REUNIÕES, CONFERÊNCIAS, CONGRESSOS E OFICINAS.

Retirada de Solicitação de Orçamento e maiores informações no e-mail: comprassemas2013@gmail.com.
Telefone: (82) 98882-8220
Endereço: Avenida Comendador Leão, nº. 1.383, Bairro: Poço, Maceió/AL, CEP Nº. 57.025-000. Prédio anexo, na Coordenação de Compras.

Maceió/AL, 25 de Março de 2025

FERNANDO JORGE CABRAL DAVINO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar - SEMDES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4C52A7C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO - SEMURB
RENOVAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO DE Nº. 000309/2018. / PROCESSO DE Nº.13100. 51703/2018.

A DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO E ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO - SEMURB, considerando a irregularidade: **IMÓVEL ABANDONADO, s**ituado: **PRAÇA DO PIRULITO, Nº 133,** bairro: **CENTRO**, inscrição imobiliária: **N/C,** nesta cidade de Maceió, Alagoas e pela ausência da assinatura do autuado na Notificação e Auto de Infração e, como preceitua o artigo 618, em seu parágrafo único, da Lei nº 5593/2007 (Código de Urbanismo e Edificações de Maceió) notifica o proprietário (a): **JOSIAS VICENTE CORREIA,** CPF/CNPJ:, para tomar ciência e se fazer presente a esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – **SEMURB,** à Av. Fernandes Lima, nº 2491, Farol. Maceió/AL, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação, a fim de proceder às medidas a serem adotadas em conformidade com a **Notificação e Auto de Infração nº 000309/2018** de **29** de maio de **2018**, estando no seu descumprimento, sujeito às sanções previstas em Lei, nos moldes da Lei Municipal nº 5.593/2007. Em caso de não atendimento, restará subentendida a ausência do desejo de resolver o impasse de forma amigável, passando a serem tomadas as medidas judiciais cabíveis.

Maceió/AL, 27 de Março de 2025.

CAROLINA NEVES RODRIGUES
Diretora da DFALF/SEMURB
Mat.939.925-9

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:FE654388

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO - SEMURB
RENOVAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO DE Nº. 0100/2018. / PROCESSO DE Nº.3100.51757/2018.

.
A DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO E ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO - SEMURB, considerando a irregularidade: **IMÓVEL ABANDONADO, s**ituado: **RUA BUARQUE DE MACEDO, Nº 422,** bairro: **CENTRO**, inscrição imobiliária: **N/C,** nesta cidade de Maceió, Alagoas e pela ausência da assinatura do autuado na Notificação e Auto de Infração e, como preceitua o artigo 618, em seu parágrafo único, da Lei nº 5593/2007 (Código de Urbanismo e Edificações de Maceió) notifica o proprietário (a): **HÉLVIO FONTES GALVÃO,** CPF/CNPJ: 099.333.364-87, para tomar ciência e se fazer presente a esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – **SEMURB,** à Av. Fernandes Lima, nº 2491, Farol. Maceió/AL, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação, a fim de proceder às medidas a serem adotadas em conformidade com a **Notificação e Auto de Infração nº 0100/2018** de **28** de maio de **2018**, estando no seu descumprimento, sujeito às sanções previstas em Lei, nos moldes da Lei Municipal nº 5.593/2007. Em caso de não atendimento, restará subentendida a ausência do desejo de resolver o impasse de forma amigável, passando a serem tomadas as medidas judiciais cabíveis.

Maceió/AL, 27 de Março de 2025.

CAROLINA NEVES RODRIGUES
Diretora da DFALF/SEMURB
Mat.939.925-9

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:00B0DCF2

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO - SEMURB
PORTARIA Nº. 016/2025, MACEIÓ/AL, 27 DE MARÇO DE 2025.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO - SEMURB**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto nº. 7.564, de 25 de Outubro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º- CONSTITUIR a **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO,** nomeando sua composição organizacional, com fulcro no art.1º inciso 1, § 3º do Decreto Municipal de nº 6.881 de 10 de Outubro de 2008, que irá tratar dos processos de progressões por mérito, bem como desenvolver os trabalhos de avaliação de desempenho dos servidores ativos desta**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB.**

Art. 2º- a Comissão será Composta pelos seguintes Servidores Públicos Municipais:

SERVIDORES	FUNÇÃO	MATRÍCULA
Manoel Joaquim dos Santos Neto	PRESIDENTE	22215-1
Jamesson Lucrecio Cavalcante	MEMBRO	92998-2
Rosa Lúcia Albuquerque da Rocha	MEMBRO	3291-3
Maria Eugênia Gomes de S. Arena	MEMBRO	18601-5
Egline Mara Sampaio Bulhões	MEMBRO	13837-1
Maria Greici da Silva Brito	MEMBRO	940013-3

Art. 3º. Os servidores públicos municipais acima elencados exercerão suas funções junto a Comissão de Avaliação de Desempenho por 02(dois) anos.

Art. 4º Os membros da Comissão exercerão suas atividades de forma voluntária, sem ônus para o erário municipal.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CANTÍDIO DE FREITAS MUNDIM NETO
Secretário/SEMURB

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:52D94603

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ - SEMSC
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº. 0107/2025. / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 13000.68995.2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ - SEMSC, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

INTIMA a pessoa física Sr. **HENRIQUE VALDO DA CONCEIÇÃO SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 116.865.844-66, acerca do **INDEFERIMENTO** da solicitação de autorização para o exercício de atividade de comércio ambulante em área pública,

conforme fundamentação constante no **Processo Administrativo nº. 13000.68995.2024.**

Maceió/AL, 27 de Março de 2025.

EDUARDO LUIZ DE PAIVA LIMA MARINHO
Secretário Municipal de Segurança Cidadã/SEMSC

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3B0B07AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ - SEMSC
PORTARIA Nº. 020/2025 – GS/SEMSC, MACEIÓ/AL, 27 DE MARÇO DE 2025.

Estabelece o procedimento para a obtenção de autorização para realização de eventos de caráter religioso na área da Capelinha de Jaraguá e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ – SEMSC,** no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DO PROCEDIMENTO PARA LICENCIAMENTO DE EVENTOS

Art. 1º Esta Portaria estabelece o procedimento para a obtenção da autorização para realização de eventos na Capelinha de Jaraguá, localizada na Avenida Industrial Cícero Toledo e define as regras que devem ser observadas pelos responsáveis pelos eventos.

Art. 2º Os interessados em promover eventos na Capelinha de Jaraguá deverão apresentar requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Segurança Cidadã - SEMSC, instruindo-o com os seguintes documentos do responsável pelo evento:
I – Cópia do documento de identificação oficial com foto;
II – Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); e
III – Comprovante de residência atualizado.

Art. 3º Recebido o requerimento, a SEMSC realizará uma análise preliminar, observando-se os requisitos exigidos na legislação municipal e na presente Portaria, assim como a disponibilidade da data.

Art. 4º Caso haja coincidência de data e horário entre dois ou mais eventos, terá preferência o interessado que primeiro tiver solicitado a autorização, desde que seu pedido não tenha sido indeferido e que o pedido subsequente não possua finalidade pública que justifique sua preferência.

Art. 5º Após o trâmite do processo e sendo deferido o pleito, o responsável pelo evento deverá assinar um termo de compromisso, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pelo cumprimento das exigências da lei e deste decreto.

Art. 6º A emissão de licença para utilização sonora em eventos está condicionada ao pagamento de taxas de som e/ou solo, previstas no Código Tributário Municipal.
§1º Será permitida apenas a utilização de equipamentos sonoros de pequeno porte, garantindo que a emissão sonora seja compatível com o ambiente e não cause transtornos;
§2º O volume do som deverá respeitar os limites de 55db (cinquenta e cinco decibéis) das 7h às 19h e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 18h às 21h, estabelecidos pela legislação vigente, de acordo com o horário da realização do evento, visando à preservação e bem estar social.

CAPÍTULO II
DAS NORMAS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS

SEÇÃO I
DOS DIAS E HORÁRIOS

Art. 7º Os eventos poderão ser realizados todos os dias, até às 21:00h.

Art. 8º Os eventos devem observar o limite máximo de 02(duas) horas de duração, incluindo a sua desmontagem.

Parágrafo Único. Será respeitado o intervalo mínimo de 1h (uma hora) entre os eventos.

SEÇÃO II
DA ESTRUTURA PERMITIDA

Art. 9º Na realização do evento, deve ser utilizada a estrutura física do local, que dispõe de 16(dezesseis) bancos de madeira fixos, com capacidade para 04(quatro) pessoas em cada banco, sendo permitida a utilização dos equipamentos abaixo, de responsabilidade de locação pelo requerente:
I – iluminação de baixa luminosidade;
II – aparelho de som, dentro dos limites legais estabelecidos para a área;
III – 04(quatro) cadeiras, sendo 02(duas) de cada lado da capela, confeccionadas em madeira ou similares;
IV – 06(seis) cadeiras para músicos, para a área lateral esquerda, na área mais próxima ao mar;
V – gerador de pequeno porte para fornecimento de energia para equipamentos de som e iluminação, devendo ser instalado na área lateral da capela;
VI – púlpito para o celebrante, com até 1,20m (um metro e vinte centímetros) de altura;
VII – genuflexório, com até 03(três) metros de largura;
VIII – pia batismal, com até 1,20m (um metro e vinte centímetros) de altura; e
IX – arranjos decorativos em flores.

Art. 10. Não serão permitidas estruturas adicionais não previstas na presente portaria, sendo vedado o uso de artefato pirotécnico, bem como de estruturas como tendas, palcos, camarotes, arquibancadas, palanques, banheiros químicos e similares.

SEÇÃO III
DA CAPACIDADE MÁXIMA DE PESSOAS

Art. 11. Serão admitidos eventos com número máximo de 70 (setenta) pessoas.

SEÇÃO IV
DAS OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES

Art. 12.O responsável pelo evento deve manter a estrutura do evento dentro dos limites do local, sendo vedado:
I – depositar caixas, utensílios ou qualquer outro objeto em áreas públicas e em desconformidade com a autorização;
II – fazer uso de equipamentos como cercas, gradis, grade de proteção, divisórias, telas, tapumes, dentre outros, com o propósito de ampliar ou isolar a área;
III – danificar a vegetação local;
IV – perfurar ou de qualquer forma danificar calçadas, áreas e bens públicos com a finalidade de fixar equipamentos;
V - causar dano ao bem público, ficando obrigado a reparar, caso ocorra; e
VI – o uso de energia elétrica às expensas do Município.

Art. 13.O responsável pelo evento deve manter a área limpa durante e após o encerramento do evento, bem como o seu entorno, acondicionado em saco plástico resistente o resíduo produzido e, descartando o mesmo em local adequado para coleta, assim como manter o espaço totalmente desobstruído e nas mesmas condições que foi recebido.

Art. 14. Os organizadores, prestadores de serviço e empresas montadoras do evento são solidariamente responsáveis pelos reparos

na área, instalações, equipamentos e estruturas públicas eventualmente danificadas por ocasião da utilização inadequada.

Art. 15. As recomendações e solicitações exigidas pelos demais órgãos públicos deverão ser atendidas pelos responsáveis do evento, quando for o caso.

Art. 16. Em caso de descumprimento das obrigações, a Prefeitura de Maceió cobrará o valor correspondente ao conserto do bem danificado ou sua substituição quando não reparado pelo infrator, sujeitando-se, ainda, a aplicação de multa.

Parágrafo Único: O infrator terá 30(trinta) dias para efetuar o pagamento do valor disposto no caput do art. 16, contados da data de imposição da sanção, sendo que após o vencimento e em caso de descumprimento do pagamento, o débito será inscrito em dívida ativa, passível de protesto extrajudicial.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Segurança Cidadã – SEMSC.

Art. 18.A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDUARDO LUIZ DE PAIVA LIMA MARINHO
Secretário Municipal de Segurança Cidadã/SEMSC

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A31D2273

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ - SEMSC
EMBARGO DE FUNCIONAMENTO Nº. 057/2025.

PROCESSOS: 3500.130414.2022
AUTUADO: COLÉGIO GAMA
ENDEREÇO: RUA LAFAITE PACHÊCO, Nº. 165 – BAIRRO: PONTA DA TERRA, MACEIÓ/AL - CEP Nº. 57.030-646,
ATIVIDADE: INSTITUIÇÃO DE ENSINO
NOTIFICAÇÕES Nº: 108151 e 105154.

O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ,** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ - SEMSC,** no uso de suas atribuições legais, resolve aplicar a penalidade de **EMBARGO DE FUNCIONAMENTO** ao estabelecimento acima identificado.

O Presente Embargo de Funcionamento decorreu da constatação que o estabelecimento empresarial acima identificado infringiu o Artigo 250 e 396, da Lei Municipal Nº 3.538/1985, por não apresentar o Alvará de Localização e Funcionamento, além do não cumprimento das orientações emanadas no TVO nº 108151 (Art. 25, §2º e 3º da Lei Municipal nº 6774/2018).

Desta forma, determina-se a paralisação imediata do funcionamento do estabelecimento/atividade em referência, até que seu proprietário regularize a situação perante a Prefeitura no prazo de 30 (trinta) dias. Salienta-se que o desrespeito ao presente Embargo poderá ensejar o LACRE e INTERDIÇÃO do estabelecimento/atividade.

Para sustação do presente Embargo deverá V. Sa. comparecer à SEMSC, munido de documentos de regularização.

Maceió/AL, 27 de Março de 2025.

EDUARDO LUIZ DE PAIVA LIMA MARINHO
Secretário Municipal de Segurança Cidadã/SEMSC

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4AD2CA97

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ - SEMSC
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº. 0108/2025. / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3500.79127.2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ - SEMSC, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

INTIMA a pessoa física Sra. **FRANCIONE FERREIRA DA SILVA,** inscrita no CPF sob o nº 064.773.754-00, acerca do **INDEFERIMENTO** da solicitação apresentada no **Processo Administrativo nº. 3500.79127.2023.**

Maceió/AL, 27 de Março de 2025.

EDUARDO LUIZ DE PAIVA LIMA MARINHO
Secretário Municipal de Segurança Cidadã/SEMSC

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:2233B539

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
AVISO DE COTAÇÃO – PROCESSO Nº 5800.136468.2024 / AUTOS Nº 0755643- 28.2024.8.02.0001

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ, por meio da Coordenação Geral de Compras e Suprimentos, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

Processo nº. 5800.136468.2024. / Autos nº. 0755643-28.2024.8.02.0001

Objeto: NUTRI RENAL, frasco 200 ml ou FRESUBIN LP, frasco 200 ml, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Prazo para envio das propostas com máxima urgência de 05(cinco) dias úteis, a partir dessa publicação.

Informações:
E-mail:suprimentos.sms.mcz@gmail.com
Telefone:(82) 3312-5457.
Endereço:Rua Dias Cabral, n°569 – Centro Sede/SMS Térreo.
CEP: 57020-250- Maceió - AL.

Maceió – AL, 27 de Março de 2025.

GRACIETE BATISTA
Assessora Técnica – Judicial

Gerência Técnica de Compras e Suprimentos

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:ACF18E7E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5800.146044.2024 / AUTOS DE Nº. 070887- 93.2024.8.02.0090.

A Secretaria Municipal de Saúde de Maceió, por meio da Coordenação Geral de Compras e Suprimentos, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

Processo Administrativo Nº. 5800.146044.2024. -
Autos de Nº. 070887- 93.2024.8.02.0090.

Objeto: Fornecimento de exame: **FORNECIMENTO DE TERAPIA MULTIDISCIPLINAR**.

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis, a partir dessa publicação.·.

Maiores informações:

E-mail:wellensmsal@gmail.com
Telefone: (82)3312-5457
Endereço: Rua Dias Cabral, n° 569 – Centro Sede/SMS Térreo.
CEP: 57020-250-Maceió-AL.

Maceió – AL, 27 de Março de 2025.

WELLEN ALBUQUERQUE
Assessora Técnica
Coordenação Geral de Compras e Suprimentos

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C4648CB7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5800.25331.2025 / AUTOS DE Nº. 0700258.85.2025.8.02.0090.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ**, por meio da Coordenação Geral de Compras e Suprimentos, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:
Processo Administrativo Nº. 5800.25331.2025. -
Autos de Nº. 0700258.85.2025.8.02.0090.

Objeto: Fornecimento de exame: **FORNECIMENTO DE TERAPIA MULTIDISCIPLINAR.**
Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis, a partir dessa publicação.

Maiores informações:
E-mail:wellensmsal@gmail.com
Telefone: (82)3312-5457
Endereço: Rua Dias Cabral, n° 569 – Centro Sede/SMS Térreo.
CEP: 57020-250-Maceió-AL.

Maceió – AL, 27 de Março de 2025.

WELLEN ALBUQUERQUE
Assessora Técnica
Coordenação Geral de Compras e Suprimentos

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1DC97F24

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5800.105876.2024 / AUTOS DE Nº. 0700703- 40.2024.8.02.0090.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ**, por meio da Coordenação Geral de Compras e Suprimentos, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

Processo Administrativo Nº. 5800.105876.2024. -
Autos de Nº. 0700703- 40.2024.8.02.0090.

Objeto: Fornecimento de exame: **FORNECIMENTO DE TERAPIA MULTIDISCIPLINAR.**

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis, a partir dessa publicação.

Maiores informações:
E-mail:wellensmsal@gmail.com
Telefone: (82)3312-5457
Endereço: Rua Dias Cabral, n° 569 – Centro Sede/SMS Térreo.
CEP: 57020-250-Maceió-AL.

Maceió – AL, 27 de Março de 2025.

WELLEN ALBUQUERQUE
Assessora Técnica
Coordenação Geral de Compras e Suprimentos

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E7CF74BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5800.3947.2025 / AUTOS DE Nº. 0700552-74.2024.8.02.0090.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ**, por meio da Coordenação Geral de Compras e Suprimentos, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

Processo Administrativo Nº. 5800.3947.2025. -
Autos de Nº. 0700552- 74.2024.8.02.0090.

Objeto: Fornecimento de exame: **FORNECIMENTO DE TERAPIA MULTIDISCIPLINAR.**

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis, a partir dessa publicação.

Maiores informações:
E-mail:wellensmsal@gmail.com
Telefone: (82)3312-5457
Endereço: Rua Dias Cabral, n° 569 – Centro Sede/SMS Térreo.
CEP: 57020-250-Maceió-AL.

Maceió – AL, 27 de Março de 2025.

WELLEN ALBUQUERQUE
Assessora Técnica
Coordenação Geral de Compras e Suprimentos

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:53BEDE8C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5800.30088.2025 / AUTOS DE Nº. 0700412- 40.2024.8.02.0090.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ**, por meio da Coordenação Geral de Compras e Suprimentos, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

Processo Administrativo Nº. 5800.30088.2025. -
Autos de Nº. 0700412- 40.2024.8.02.0090.

Objeto: Fornecimento de exame: **FORNECIMENTO DE TERAPIA MULTIDISCIPLINAR.**

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis, a partir dessa publicação.

Maiores informações:
E-mail:wellensmsal@gmail.com
Telefone: (82)3312-5457
Endereço: Rua Dias Cabral, n° 569 – Centro Sede/SMS Térreo.
CEP: 57020-250-Maceió-AL.

Maceió – AL, 27 de Março de 2025.

WELLEN ALBUQUERQUE
Assessora Técnica
Coordenação Geral de Compras e Suprimentos

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:46195A95

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
AVISO DE COTAÇÃO – PROCESSO Nº 5800.17795.2025
AUTOS N° 0701011-76.2024.8.02.0090

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ, por meio da Coordenação Geral de Compras e Suprimentos, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

PROCESSO Nº. 5800.17795.2025. -

AUTOS N°. 0701011-76.2024.8.02.0090.

Objeto:EXAME CGH-ARRAY, para atender a Secretaria Municipal de Saúde**.**

Prazo para envio das propostas com máxima urgência de 02 (dois) dias úteis,a partir desta publicação.

Informações:
E-mail:mayrasuprimentossms@gmail.com
Telefone:(82) 3312-5457.
Endereço:Rua Dias Cabral, n°569 – Centro Sede/SMS Térreo.
CEP: 57020-250- Maceió - AL.

Maceió – AL, 27 de março de 2025

MAYRA CYNTHIA RODRIGUES
Assistente Administrativo
Gerência Técnica de Compras e Suprimentos

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:753E3E45

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
PORTARIA N°. 031/2025 MACEIÓ/AL, 27 DE MARÇO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ - SMS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conferidas pela PORTARIA Nº. 023 MACEIÓ/AL, 03 DE JANEIRO DE 2025 e, em conformidade com art. 117 da Lei nº 14.133/2021,

RESOLVE:

Art. 1º) Designar a servidora pública municipal **DUCY LILY JOAZEIRO DE FARIAS COSTA,** Coordenadora Geral da Saúde Bucal, inscrita no CPF/MF sob o nº. 163831254-00, para atuar como **FISCAL** ao **Contrato nº. 049/2025,** referente ao fornecimento de **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS,** que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**e a empresa **HXMED SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.**

Art. 2º) Nas ausências ou impedimentos, deverá assumir as atribuições desta Portaria a servidora pública municipal **MARCELLA HOLANDA OLIVEIRA,** Coordenadora do Bloco F, inscrita no CPF/MF sob o nº. 074129304-86.

Art. 3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CLAYDSON DUARTE SILVA DE MOURA
Secretário Municipal de Saúde/SMS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:2CAFA4AF

AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA – ALURB
NOTIFICAÇÃO DE MULTA / AUTO DE INFRAÇÃO Nº 5521/2025. / PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO Nº 12000.78455.2024.

A **AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA - ALURB,** pelo presente **NOTIFICA o** Sr. **JOSÉ LIVINO RODRIGUES DO NASCIMENTO** da existência de **PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO Nº 12000.78455.2024,** aonde após instrução do **AUTO DE INFRAÇÃO Nº 5521/2025**, foi cominada multa.

A pessoa/empresa acima citada fica no mesmo ato notificada para, querendo, apresentar recurso para esta AUTARQUIA no prazo de 15(quinze) dias, nos termos do art. 76 do Código de Limpeza Urbana.

Caso não seja cumprido no prazo acima as obrigações faltantes, serão tomadas medidas judiciais cabíveis a espécie, bem como a inclusão na Dívida Ativa do Município e Protesto.

Maceió/AL, 20 de Março de 2025.

MOACIR TEÓFILO NETO
Diretor-Presidente/ALURB

***REPUBLICADA POR INCORREÇÃO**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:2DD99B19

AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA – ALURB
NOTIFICAÇÃO DE MULTA / AUTO DE INFRAÇÃO Nº 5535/2025. / PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO Nº 12000.66568.2024.

A **AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA - ALURB,** pelo presente **NOTIFICA o** Sr. **MÚCIO MARCELO MOURA DA ROCHA** da existência de **PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO Nº 12000.66568.2024,** aonde após instrução do **AUTO DE INFRAÇÃO Nº 5535/2025,** foi cominada multa.

A pessoa/empresa acima citada fica no mesmo ato notificada para, querendo, apresentar recurso para esta AUTARQUIA no prazo de 15(quinze) dias, nos termos do art. 76 do Código de Limpeza Urbana.

Caso não seja cumprido no prazo acima as obrigações faltantes, serão tomadas medidas judiciais cabíveis a espécie, bem como a inclusão na Dívida Ativa do Município e Protesto.

Maceió/AL, 20 de Março de 2025.

MOACIR TEÓFILO NETO
Diretor-Presidente/ALURB

***REPUBLICADA POR INCORREÇÃO**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:77DA5A72

AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 0144/2025-CPL/ALICC / PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº. 016/2025-CPL/ALICC / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 12500/143805/2024.

PARTES: ORGÃO GERENCIADOR: AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC;

FORNECEDOR REGISTRADO: **DROGAFONTE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.778.201/0001-26.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no **fornecimento de Medicamentos integrante da REMUME/2022, que tiveram a Ata cancelada (itens Fracassados do PE.109.2024 e PE.110.2024)**, para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Maceió**,**especificado no Termo de Referência, anexo do edital de Pregão nº.**016/2025.**

ITENS REGISTRADOS: Valor Unitário:item 06 R$: 0,0538;

VALIDADE DA ARP:O prazo de validade desta ata de registro de preços será de 01(um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, contados a partir da data sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOEM, salvo as hipóteses de cancelamento contidas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 9.514/2023.

DATA DA ASSINATURA: 27 de Março de 2025.

Maceió-AL, 27 de Março de 2025.

PÂMELA CORREIA MOURA BRITO
Diretoria Técnica de Gestão de Contratos, Convênios e Atas/ALICC
Matrícula nº. 974282-4

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D370E765

AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 0145/2025-CPL/ALICC PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº. 016/2025-CPL/ALICC PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 12500/143805/2024.

PARTES: ORGÃO GERENCIADOR: AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC;

FORNECEDOR REGISTRADO: **F&R HOSPITALAR IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA**,inscrita no CNPJ/MF Nº 51.837.171/0001-00.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no **fornecimento de Medicamentos integrante da REMUME/2022, que tiveram a Ata cancelada (itens Fracassados do PE.109.2024 E PE.110.2024)**, para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Maceió**,**especificado no Termo de Referência, anexo do edital de Pregão nº**016/2025.**

ITENS REGISTRADOS: Valor Unitário:item 01 R$: 3,47;

VALIDADE DA ARP:O prazo de validade desta ata de registro de preços será de 01(um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, contados a partir da data sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOEM, salvo as hipóteses de cancelamento contidas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 9.514/2023.

DATA DA ASSINATURA:27 de março de 2025.

Maceió-AL, 27 de março de 2025.

PÂMELA CORREIA MOURA BRITO
Diretoria Técnica de Gestão de Contratos, Convênios e Atas/ALICC
Matrícula nº. 974282-4

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:641B4EA8

AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO / PREGÃO ELETRÔNICO CPL/ALICC – Nº. 041/2025. - (COMPRASNET 90041/2025). / UASG Nº. 926703. / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5800.092399/2024.

À **AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ - ALICC,** através de sua **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL,** comunica aos interessados que, após retificações no Termo de Referência, o certame será reaberto no dia 09/04/2025 as 09h00.
Ficam todos os interessados notificados. Telefone para contato (082) 3312-5102.
http://www.comprasgovernamentais.gov.br/

Objeto: Aquisição de equipamentos médicos para o PAM Salgadinho.

Maceió/AL, 27 de Março de 2025.

ELIZAME GUEDES
Pregoeira CPL/ALICC

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E3B70AD7

AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC
SÚMULA DO 1º(PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 0383/2023. / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 100.67466/2023.

SÚMULA DO 1º(PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO DE Nº. 0383/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICIÍO DE MACEIÓ, POR INTERVINIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E INTEGRAÇÃO METROPOLITANA – SEMAEMI, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB, DO INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE MACEIÓ – IPLAN E A EMPRESA INDIO DA COSTA ARQUITETURA LTDA, PARA ACRÉSCIMO NO QUANTITATIVO DO OBJETO, ASSIM COMO PRORROGAÇÃO DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E ADEQUAÇÃO DO CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO. (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 100.67466/2023).

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E INTEGRAÇÃO METROPOLITANA – SEMAEMI**, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO - SEMURB**, o **INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE MACEIÓ – IPLAN** e a empresa **ÍNDIO DA COSTA ARQUITETURA LTDA**, inscrita no CNPJ/MFsob o nº. 42.289.272/0001-01.

1. <u>CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO</u>
1.1. O presente termo aditivo tem por objeto as seguintes alterações contratuais:
1.1.1. Retificar a Cláusula 3.1. do Termo de Contrato, que deverá passar a conter a seguinte redação:

<u>2.CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PERCENTUAIS DAS ALTERAÇÕES</u>
2.1.O presente Termo Aditivo representa alterações qualitativas no percentual de 13,58% (treze vírgula cinquenta e oito por cento) e quatitativas no percentual de 11,34% (onze vírgula trinta e quatro por centos)

<u>3.CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO</u>
3.1.O valor global do presente Termo de Contrato é a soma da **PARCELA FIXA e PARCELA VARIÁVEL**, sendo compostas da seguinte forma:
3.1.1.Parcela FIXA:
I - URBANISMO, PAISAGISMO, LUMINOTÉCNICA E MOBILIÁRIO URBANO:
R$ 3.688.642,95 (três milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, seiscentos e quarenta e dois reais e noventa e cinco centavos);
II - DESIGN ESTRATÉGICO e CITY BRANDING E COMUNICAÇÃO VISUAL:
R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), que serão pagos conforme cronograma da proposta.

3.1.2.Parcela VARIÁVEL:
III - ANTEPROJETOS DE ARQUITETURA:
R$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais).

3.1.2.1.Os projetos de Arquitetura serão selecionados e contratados ao longo do Projeto de Urbanismo, sendo executado na forma de empreitada por preço unitário, observando o critério de medição estipulado na proposta que é anexa ao presente termo aditivo, obedecendo, ainda, aos seguintes critérios:
a) Valor por m² - R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais)
b) Metragem estimada - 5.000m²
c) Valor total - R$ 1.400.000,00 (Hum milhão e quatrocentos mil reais)

IV – DESPESAS COM VISITAS TÉCNICAS:
R$ 486.567,45 (Quatrocentos e oitenta e seis mil, quinhentos e sessenta e sete reais e quarenta e cinco centavos).

3.1.2.2.O pagamento das despesas com visitas técnicas deverá seguir o rito já estabelecido na cláusula 3.2.

1.1.2. O prazo de execução do contrato fica prorrogado até *30/09/2025*.
1.1.3 O prazo de vigência do contrato fica prorrogado até *31/12/2025*.
1.1.4 O novo cronograma físico-financeiro para execução das etapas restantes do contrato será firmado entre o IPLAN e o contratado, devendo ser anexado ao presente, para ser parte integrante e indissociável.
1.1.5 A proposta apresentada pelo contratado, para fins de aceitação do presente aditivo é parte integrante deste, independente de sua transcrição.

4.CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO
4.1.Este aditivo vincula-se ao Processo Administrativo nº 100.67466.2023 e possui fundamentação jurídica no art. 65, inciso I, alínea "b", combinado com o §3º, bem como no inciso II, alínea "c" da Lei nº 8.666/1993.

5.CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
5.1.Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato nº. 0383/2023, não alteradas por este instrumento.

6.CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E VIGÊNCIA
6.1.O presente Termo Aditivo entrará em vigor a partir da data de sua assinatura pelas partes e produzirá efeitos jurídicos após sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOEM.

Maceió/AL, 27 de Março de 2025.

ANA CRISTINA DE AZEVEDO BARREIROS SILVA
Diretoria Técnica de Gestão de Contratos, Convênios e Atas/ALICC
Matrícula nº. 973547-0

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:080802CA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – DMTT
PORTARIA Nº. 0156/2025, MACEIÓ/AL, 27 DE MARÇO DE 2025.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - DMTT, no uso das atribuições legais previstas na Lei Delegada Municipal nº 05, de 18 de abril de 2023 e pelo disposto no Decreto nº. 9.489 Maceió/AL, de 07 de julho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** o servidor público municipal **ARTHUR EMANUEL ALVES TEIXEIRA ,** portador da matrícula de nº. 975764-0 , para atuar como Fiscal do Contrato de n°. 0361/2024, celebrado com a empresa **PRINTPAGE PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. - EPP,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.392.052/0001-25.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

ANDRÉ SANTOS COSTA
Diretor-Presidente / DMTT

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E5881F50

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – DMTT
PORTARIA Nº. 0155/2025 MACEIÓ/AL, 27 DE MARÇO DE 2025.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - DMTT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conferidas por força da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

INFORMAR que os servidores públicos municipais abaixo gozarão de **FÉRIAS** no mês de **ABRIL/2025.**

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO DE GOZO
ABRAÃO ALVES MELO	939895-3	15/04/2025 A 14/05/2025
CAMILLA TAVEIROS OLIVEIRA	940042-7	15/04/2025 A 14/05/2025
CONSTANCIA ALVES DA COSTA	943744-4	15/04/2025 A 14/05/2025
DANILO SINÉSIO DA SILVA	944068-2	15/04/2025 A 14/05/2025
HUGO DE SANTANA MAIA	939985-2	15/04/2025 A 14/05/2025
IGOR ANDRÉ BESERRA CAVALCANTI	943672-3	15/04/2025 A 14/05/2025
IGOR MELANIAS DOS SANTOS	940177-6	15/04/2025 A 14/05/2025
JONATHAN WILLIAMS DE MORAES SOUZA	940191-1	15/04/2025 A 14/05/2025
JOSÉ NELSON BITTENCOURT S. MENDES	940205-5	15/04/2025 A 14/05/2025
LAELSON BENTO BELO	939941-0	15/04/2025 A 14/05/2025
LIDIA ROBERTA CALDAS OMENA	939984-4	15/04/2025 A 14/05/2025
SANDRO FEITOSA	939958-5	15/04/2025 A 14/05/2025
SILVIO ROCHA TAVARES	950385-4	15/04/2025 A 14/05/2025
THIEGO GRIGORIO DE OLIVEIRA	940048-6	15/04/2025 A 14/05/2025
VALÉRIA MARIA MONTEIRO DA SILVA	10449-3	15/04/2025 A 14/05/2025

ANDRÉ SANTOS COSTA
Diretor-Presidente/DMTT

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:923B3152

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACEIÓ - CMAS
RESOLUÇÃO Nº. 022/2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas na Lei Orgânica de Assistência Social e nas Leis Municipais nº 4.485 de 26/02/1996 e nº 4.501 de 18/04/1996 e em conformidade com a reunião extraordinária acontecida em 26/03/2025,

***CONSIDERANDO** o parecer técnico e contábil dos profissionais da SEMDES e CMAS acostados no processo nº 3000.46617.2024, que trata da análise do Plano de Trabalho do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e seus Familiares da OSC INSTITUTO AMOR 21;

***CONSIDERANDO** a análise e discussão do Plano de Trabalho do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e seus Familiares da OSC INSTITUTO AMOR 21; referente ao recurso extraordinário da Emenda Federal 2024, de autoria do Deputado Alfredo Gaspar de Mendonça, Programa: Estruturação da rede de serviços do SUAS, Políticas Públicas, inserida no Sistema de Informação e Gestão de Transferências Voluntárias - SIGTV

destinada a entidade Instituto Amor 21, Maceió/Alagoas, que tem a finalidade celebrar parceria entre a OSC e o Município de Maceió, com interveniência da SEMDES, através de Emenda Parlamentar GND3 (custeio), no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

RESOLVE:

Aprovar o Plano de Trabalho do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e seus Familiares da OSC INSTITUTO AMOR 21– número de programação: 270430220240003, no valor de **R$ 200.000,00 (duzentos mil reais),** conforme processo SUPE nº 3000.46617.2024 (páginas 180/193).

Maceió – AL, de 27 de Março de 2025.

KELY CRISTINA LOPES DOS SANTOS
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5EBFD3F6

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACEIÓ - CMAS
RESOLUÇÃO Nº. 010/2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas na Lei Orgânica de Assistência Social e nas Leis Municipais nº 4.485 de 26/02/1996 e nº 4.501 de 18/04/1996 e em conformidade com a reunião extraordinária acontecida em 26/03/2025,

RESOLVE,

***Aprovar o Plano de Serviço da Proteção Social Especial PSE/ Residência Inclusiva, exercício 2025 do Cofinanciamento Estadual do FECOEP.**

Maceió – AL, de 26 de Março de 2025.

KELY CRISTINA LOPES DOS SANTOS
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0AEBECD4

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACEIÓ - CMAS
RESOLUÇÃO Nº. 011/2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas na Lei Orgânica de Assistência Social e nas Leis Municipais nº 4.485 de 26/02/1996 e nº 4.501 de 18/04/1996 e em conformidade com a reunião extraordinária acontecida em 26/03/2025,

RESOLVE,

***Aprovar o Plano de Serviço da Proteção Social Especial PSE/ Centro Dia, exercício 2025 do Cofinanciamento Estadual do FECOEP.**

Maceió – AL, de 26 de Março de 2025.

KELY CRISTINA LOPES DOS SANTOS
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B47BADE8

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACEIÓ - CMAS
RESOLUÇÃO Nº. 012/2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas na Lei Orgânica de Assistência Social e nas Leis Municipais nº 4.485 de 26/02/1996 e nº 4.501 de 18/04/1996 e em conformidade com a reunião extraordinária acontecida em 26/03/2025,

RESOLVE,

***Aprovar o Plano de Serviço da Proteção Social Especial PSE/ CENTRO POP, exercício 2025 do Cofinanciamento Estadual do FECOEP.**

Maceió – AL, de 26 de Março de 2025.

KELY CRISTINA LOPES DOS SANTOS
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:9DDA1F3E

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACEIÓ - CMAS
RESOLUÇÃO Nº. 013/2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas na Lei Orgânica de Assistência Social e nas Leis Municipais nº 4.485 de 26/02/1996 e nº 4.501 de 18/04/1996 e em conformidade com a reunião extraordinária acontecida em 26/03/2025,

RESOLVE,

***Aprovar o Plano de Serviço da Proteção Social Especial PSE/ Serviço de Acolhimento Institucional Adultos e Famílias (Imigrantes), exercício 2025 do Cofinanciamento Estadual do FECOEP.**

Maceió – AL, de 26 de Março de 2025.

KELY CRISTINA LOPES DOS SANTOS
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3D0607C2

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACEIÓ - CMAS
RESOLUÇÃO Nº. 014/2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas na Lei Orgânica de Assistência Social e nas Leis Municipais nº 4.485 de 26/02/1996 e nº 4.501 de 18/04/1996 e em conformidade com a reunião extraordinária acontecida em 26/03/2025,

RESOLVE:

***Aprovar o Relatório de Cumprimento de Objeto do Serviço da Proteção Social Especial - PSE/Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Unidade de Residência Inclusiva**, exercício 2024 do Cofinanciamento Estadual do FECOEP.

Maceió – AL, de 26 de Março de 2025.

KELY CRISTINA LOPES DOS SANTOS
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C97B8C44

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACEIÓ - CMAS
RESOLUÇÃO Nº. 015/2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas na Lei Orgânica de Assistência Social e nas Leis Municipais nº 4.485 de 26/02/1996 e nº 4.501 de 18/04/1996 e em conformidade com a reunião extraordinária acontecida, em 26/03/2025,

RESOLVE:

***Aprovar** o **Relatório de Cumprimento de Objeto do Serviço da Proteção Social Especial Centro Dia de Referência para Pessoa com Deficiência,** exercício 2024 do Cofinanciamento Estadual do FECOEP.

Maceió – AL, de 26 de Março de 2025.

KELY CRISTINA LOPES DOS SANTOS
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C4E0352F

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACEIÓ - CMAS
RESOLUÇÃO Nº. 016/2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas na Lei Orgânica de Assistência Social e nas Leis Municipais nº 4.485 de 26/02/1996 e nº 4.501 de 18/04/1996 e em conformidade com a reunião extraordinária acontecida em 26/03/2025,

CONSIDERANDO que o Serviço Especializado do Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (**Centro POP**) foi executado físico-financeiramente.

RESOLVE:

***Aprovar** o **Relatório de Cumprimento de Objeto do Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua – PSE/ Centro POP,** exercício 2024, do Cofinanciamento Estadual do FECOEP.

Maceió – AL, de 26 de Março de 2025.

KELY CRISTINA LOPES DOS SANTOS
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E766F14A

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACEIÓ - CMAS
RESOLUÇÃO Nº. 017/2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas na Lei Orgânica de Assistência Social e nas Leis Municipais nº 4.485 de 26/02/1996 e nº 4.501 de 18/04/1996 e em conformidade com a reunião extraordinária acontecida em 26/03/2025,

CONSIDERANDO que o Serviço da Proteção Social Especial - PSE/Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias (Imigrantes), foi executado físico-financeiramente.

RESOLVE:

***Aprovar o Relatório de Cumprimento de Objeto do Serviço da Proteção Social Especial - PSE/Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias (Imigrantes),** exercício 2024 do Cofinanciamento Estadual do FECOEP.

Maceió – AL, de 26 de Março de 2025.

KELY CRISTINA LOPES DOS SANTOS
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:359F887F

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACEIÓ - CMAS
RESOLUÇÃO Nº. 018/2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas na Lei Orgânica de Assistência Social e nas Leis Municipais nº 4.485 de 26/02/1996 e nº 4.501 de 18/04/1996 e em conformidade com a reunião extraordinária acontecida em 26/03/2025,

CONSIDERANDO que foi analisado o Demonstrativo Sintético Anual Físico-financeiro, e prestação de contas do **Centro Dia de Referência para Pessoa com Deficiência** e prestação de contas do cofinanciamento estadual do FECOEP**,** FEAS, exercício 2024, verificou-se que houve execução física comprovada pelos referidos documentos e comprovada pelos referidos documentos e parecer contábil; apesar do recurso estadual ter sido repassado apenas uma parte do recurso financeiro, devido o chamamento público para seleção de OSC, ter sido firmado apenas em outubro/2024, existindo execução física, mas houve pagamento em caráter indenizatório, conforme comentário do gestor a Associação Pestalozzi de Maceió executora dos serviços;

RESOLVE:

***Aprovar** o Demonstrativo Sintético Anual Físico-financeiro juntamente com sua prestação de contas, do cofinanciamento Estadual do FECOEP correspondente aos Serviços da Proteção Social Especial **- Centro Dia de Referência para Pessoa com Deficiência**, **exercício 2024.**

Maceió – AL, de 26 de Março de 2025.

KELY CRISTINA LOPES DOS SANTOS
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D76879FA

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACEIÓ - CMAS
RESOLUÇÃO Nº. 019/2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas na Lei Orgânica de Assistência Social e nas Leis Municipais nº 4.485 de 26/02/1996 e nº 4.501 de 18/04/1996 e em conformidade com a reunião extraordinária acontecida em 26/03/2025,

CONSIDERANDO que foi analisado o Demonstrativo Sintético Anual Físico-financeiro, e prestação de contas do **Serviço de Acolhimento em Residência Inclusiva** (jovens e adultos com deficiência) e prestação de contas do cofinanciamento estadual do FECOEP**,** exercício 2024, verificou-se que houve execução física comprovada pelos referidos documentos e parecer contábil, apesar do recurso estadual ter sido repassado apenas uma parte do recurso financeiro, devido o chamamento público para seleção de OSC, ter sido firmado apenas em outubro/2024, existindo execução física, mas

houve pagamento em caráter indenizatório, conforme comentário do gestor a Associação Pestalozzi de Maceió executora dos serviços;

RESOLVE:

***Aprovar o Demonstrativo Sintético Anual Físico-financeiro** juntamente com sua prestação de contas, do cofinanciamento Estadual do FECOEP, FEAS, correspondente aos Serviços da Proteção Social Especial Serviço de Acolhimento para Pessoas em Deficiência (**Residência Inclusiva), exercício 2024.**

Maceió – AL, de 26 de Março de 2025.

KELY CRISTINA LOPES DOS SANTOS
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0338747A

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACEIÓ - CMAS
RESOLUÇÃO Nº. 020/2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas na Lei Orgânica de Assistência Social e nas Leis Municipais nº 4.485 de 26/02/1996 e nº 4.501 de 18/04/1996 e em conformidade com a reunião extraordinária acontecida em 26/03/2025,

CONSIDERANDO que foi analisado o Demonstrativo Sintético Anual Físico-financeiro, e prestação de contas do **Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias (Imigrantes)** e prestação de contas do cofinanciamento estadual do FECOEP**,** FEAS, exercício 2024, verificou-se que houve execução física e financeira comprovada pelos referidos documentos e parecer contábil.

RESOLVE:

***Aprovar o Demonstrativo Sintético Anual Físico-financeiro** juntamente com sua prestação de contas, do cofinanciamento Estadual do FECOEP, FEAS, correspondente ao **Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias (Imigrantes),** exercício 2024.

Maceió – AL, de 26 de Março de 2025.

KELY CRISTINA LOPES DOS SANTOS
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6D690BEC

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACEIÓ - CMAS
RESOLUÇÃO Nº. 021/2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas na Lei Orgânica de Assistência Social e nas Leis Municipais nº 4.485 de 26/02/1996 e nº 4.501 de 18/04/1996 e em conformidade com a reunião extraordinária acontecida em 26/03/2025,

CONSIDERANDO que foi analisado o Demonstrativo Sintético Anual Físico-financeiro, e prestação de contas do Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua (Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua - Centro POP) e prestação de contas do cofinanciamento estadual do FECOEP**,** FEAS, exercício 2024, verificou-se que houve execução física e financeira comprovada pelos referidos documentos e parecer contábil.

RESOLVE:

***Aprovar o Demonstrativo Sintético Anual Físico-financeiro** juntamente com sua prestação de contas, do cofinanciamento Estadual do FECOEP, FEAS, correspondente ao **Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua (Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua-Centro POP,** exercício 2024.

Maceió – AL, de 26 de Março de 2025.

KELY CRISTINA LOPES DOS SANTOS
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:298D0F69

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP - 0734/2025 MACEIÓ/AL, 26 DE MARÇO DE 2025.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Orgânica e no Regimento Interno, e de acordo com o Processo Administrativo 03190003/2025,

RESOLVE conceder diárias em favor de:

Nome: **BRIVALDO MARQUES SILVA NETO**
Cargo: Vereador
CPF: 100.990.394-27
N° de Diárias: 2 diária(s)
Valor Unitário: R$ 1.000,00
Valor Total: R$ 2.000,00 (reais)
Período: de 27/03/2025 até 29/03/2025
Destino: Brasília/DF
Objetivo: Participar de reuniões junto aos Ministérios da Saúde e da Agricultura, com o objetivo de captar recursos para o município de Maceió.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CHICO FILHO
Presidente

***REPRODUZIDA POR INCORREÇÃO.**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:91251DD7

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL / PROCESSO DE Nº: 03080001/2025.

PARECER
PROJETO DE LEI DE Nº: 96 / 2025
PROCESSO DE Nº: 03080001 / 2025.
AUTOR: VEREADOR WARLLEN DAVID BEZERRA NASCIMENTO MESQUITA (UNIÃO BRASIL)

EMENTA**:** DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA LICENÇA-MATERNIDADE DE 180 DIAS PARA AS SERVIDORAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA (SOLIDARIEDADE)

I. RELATÓRIO

Trata-se de um **Projeto de Lei** de autoria do Vereador David Empregos AL (União Brasil), que dispõe sobre a concessão da licença-maternidade de **180 (cento e oitenta) dias** para as servidoras públicas municipais de Maceió, incluindo as servidoras efetivas, comissionadas e terceirizadas, e dá outras providências.

A proposta visa garantir a ampliação do período de licença-maternidade sem prejuízo da remuneração das servidoras, além de determinar a exigência desta previsão nos contratos administrativos firmados pelo Município com empresas terceirizadas. Diante disso, passa-se à análise da viabilidade jurídica da presente matéria.

II. ANÁLISE JURÍDICA

Competência Legislativa

A Constituição Federal de 1988, em seu **art. 30, I e II,** estabelece que os municípios possuem competência para legislar sobre assuntos de interesse local e podem suplementar a legislação federal e estadual no que couber. O projeto de lei em questão trata de tema afeto à administração municipal e ao regime jurídico de suas servidoras, estando, portanto, dentro do espectro de atuação da Câmara Municipal.

Ainda, o art. **39, §3º, da Constituição Federal de 1988** estende aos servidores públicos os direitos trabalhistas previstos no art. **7º, XVIII,** incluindo a licença-maternidade de **120 (cento e vinte) dias.** Contudo, a Lei Federal nº **11.770/2008** instituiu o **Programa Empresa Cidadã**, permitindo a ampliação da licença-maternidade para **180 (cento e oitenta) dias** no setor privado e público mediante adesão.

Dessa forma, a matéria se encontra **dentro dos limites da competência legislativa municipal**, podendo o Município ampliar os direitos das servidoras públicas municipais, conforme seu interesse e disponibilidade orçamentária.

Princípios Constitucionais Aplicáveis
O presente Projeto de Lei, ainda, se harmoniza com diversos princípios constitucionais, tais como: **Princípio da proteção à maternidade e à infância** (art. 6º da CF/88); **Princípio da dignidade da pessoa humana** (art. 1º, III da CF/88**); Princípio da valorização da mulher trabalhadora** e sua proteção contra discriminação (art. 7º, XX da CF/88) e; o **Princípio da isonomia**, garantindo que todas as servidoras municipais tenham os mesmos direitos, independentemente do vínculo jurídico com a Administração Pública.

Exigência nos Contratos com Empresas Terceirizadas

O art. 3º do projeto de lei em questão prevê que a concessão da licença-maternidade de 180 (cento e oitenta) dias seja exigida das empresas contratadas pelo Município. Essa imposição está **em conformidade com o princípio da vinculação ao edital e ao interesse público**, desde que respeite a legislação trabalhista vigente e seja incluída expressamente nos contratos administrativos.

III. CONCLUSÃO

Diante da análise detalhada realizada, entendemos que o presente Projeto de Lei de nº 96/2025 se revela juridicamente viável. Sendo assim, somos pelo PROSSEGUIMENTO da presente propositura. É como pensamos, é como votamos.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 19 de março de 2025.

SILVANIA BARBOSA
Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS.
OLIVIA TENÓRIO
ALDO LOUREIRO
CAL MOREIRA
SIDERLANE MENDONÇA

ABSTENÇÃO
LEONARDO DIAS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0A9983CB

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL / PROCESSO DE Nº: 02280007/2025.

PARECER
PROJETO DE LEI DE Nº: 87 / 2025
PROCESSO DE Nº: 02280007/2025.
AUTOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES SILVA NETO (PL)

EMENTA**:** CRIA OS CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) MÓVEIS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA (SOLIDARIEDADE)

I. RELATÓRIO

Trata-se de um Projeto de Lei de iniciativa do Nobre Vereador Brivaldo Marques (PL), que objetiva a criação de Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) Móveis no Município de Maceió. A proposta visa ampliar o acesso a serviços de saúde mental às populações em situação de vulnerabilidade social, com atendimento especializado itinerante.

Após leitura no Prolongamento do Expediente, a matéria foi despachada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJRF) para análise de sua admissibilidade jurídica e legal.

II. ANÁLISE JURÍDICA

Competência Legislativa

Nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal (CF), compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual. O presente Projeto de Lei versa sobre a organização de serviços municipais de saúde mental, inserindo-se plenamente na competência legislativa municipal.

Iniciativa Legislativa

A matéria não trata da criação de órgão da administração pública nem de cargos ou funções públicas, limitando-se a instituir programa a ser regulamentado pelo Poder Executivo. Não há afronta ao princípio da reserva de iniciativa, conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal (STF).

Aspectos Orçamentários e Financeiros

O art. 7º da proposição prevê que as despesas decorrentes da lei correrão por conta de dotações próprias, em consonância com o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000). A implantação do programa depende de previsão orçamentária, não havendo criação de despesa sem fonte de custeio.

Conformidade com a Política Nacional de Saúde Mental

A proposição está em consonância com a Lei nº 10.216/2001 (Lei da Reforma Psiquiátrica), com a Portaria GM/MS nº 3.088/2011 (que institui a RAPS) e com as diretrizes do SUS. A modalidade CAPS Móvel já é contemplada como estratégia de ampliação do acesso a serviços de saúde mental extra-hospitalares.

III. MÉRITO

O projeto apresenta relevância social significativa, ao propor serviço público que alcança indivíduos à margem dos serviços tradicionais de saúde. Alinha-se com princípios constitucionais de dignidade da pessoa humana, universalidade e equidade no acesso à saúde.

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, somos pelo **PROSSEGUIMENTO** da presente propositura por estar em conformidade com os princípios constitucionais, legais e regimentais. É como pensamos, é como votamos.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 20 de março de 2025.

SILVANIA BARBOSA
Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS
ALDO LOUREIRO
CAL MOREIRA
THIAGO PRADO

ABSTENÇÃO
OLÍVIA TENÓRIO
LEONARDO DIAS
SIDERLANE MENDONÇA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:954A4680

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL / PROCESSO DE Nº: 02170061/2025.

PARECER
PROJETO DE LEI DE Nº: 61 / 2025
PROCESSO DE Nº: 02170061/2025.
AUTORA: VEREADORA TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES (PT)

EMENTA**:** DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE ATUAM EM COZINHAS ESCOLARES E/OU UNIDADES DE ALIMENTAÇÃO, EM RAZÃO DAS CONDIÇÕES ADVERSAS DECORRENTES DE CALOR EXTREMO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA (SOLIDARIEDADE)

I. RELATÓRIO

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria da Nobre Vereadora Teca Nelma (PT), que visa instituir o pagamento de adicional de insalubridade para servidores municipais que exerçam atividades em cozinhas escolares e unidades de alimentação, estando expostos a calor excessivo.

O projeto prevê a concessão do adicional no grau médio (20%) para servidores que, em razão das condições do ambiente de trabalho, permaneçam expostos ao calor excessivo e outros fatores que comprometam sua saúde, conforme aferição pericial.

II. ANÁLISE JURÍDICA

Constitucionalidade

O presente Projeto de Lei está em consonância com a Constituição Federal de 1988, especificamente com o art. 7º, inciso XXIII, que prevê o adicional de remuneração para atividades penosas, insalubres ou perigosas. Ademais, a competência legislativa municipal para tratar de matérias relativas ao regime jurídico dos servidores está assegurada no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal.

Legalidade

A iniciativa do projeto encontra respaldo na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial a NR 15, que define os parâmetros para caracterizar atividades insalubres em decorrência de exposição ao calor excessivo.
O art. 192 da CLT estabelece que o grau de insalubridade deve ser definido por laudo pericial. O projeto de lei atende a essa exigência ao determinar a realização de avaliação técnica para a concessão do benefício.

Técnica Legislativa

O projeto atende à Lei Complementar nº 95/1998, que regula a elaboração, redação e alteração das leis, possuindo clareza, coerência e organização normativa adequadas.

III. CONCLUSÃO

O Projeto de Lei nº 61/2025 apresenta constitucionalidade e legalidade, respeitando as normas aplicáveis ao tema. Além disso, resguarda o direito dos servidores municipais expostos a condições insalubres de trabalho, garantindo maior segurança e valorização da categoria.

Dessa forma, este parecer é **FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do projeto, uma vez que está em conformidade com os princípios constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis. É como pensamos, é como votamos.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 19 de março de 2025.

SILVANIA BARBOSA
Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS.
OLIVIA TENÓRIO
ALDO LOUREIRO
CAL MOREIRA
SIDERLANE MENDONÇA

ABSTENÇÃO
LEONARDO DIAS
THIAGO PRADO

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:69B0C67E

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL / PROCESSO DE Nº: 02040004/2025.

PARECER
PROJETO DE LEI DE Nº: 22 / 2025
PROCESSO DE Nº: 02040004/2025.
AUTORA: VEREADORA TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES (PT)

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO PARCIAL DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) COMO INCENTIVO FISCAL ÀS PESSOAS JURÍDICAS QUE ADOTAREM AS ESCALAS DE TRABALHO DE 4X3 OU 5X2 POR SEMANA NA JORNADA MENSAL DE TRABALHO (SEM REDUÇÃO DE SALÁRIO).

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA (SOLIDARIEDADE)

I. RELATÓRIO

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria da Nobre Vereadora Teca Nelma (PT), que propõe a concessão de isenção parcial do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) como incentivo fiscal às pessoas jurídicas que adotarem as escalas de trabalho de 4x3 ou

5x2 por semana na jornada mensal de trabalho, sem redução de salário.

Tal iniciativa busca fomentar um modelo de organização laboral mais equilibrado e produtivo, garantindo condições de trabalho dignas e qualidade de vida para os trabalhadores, além de contribuir para o fortalecimento da economia local.

II. ANÁLISE JURÍDICA

Da Constitucionalidade

A Constituição Federal, em seu art. 156, inciso III, atribui aos Municípios a competência para instituir e arrecadar o ISSQN. Tal prerrogativa é regulamentada pela Lei Complementar n.º 116/2003, que define as normas gerais para sua tributação. Além disso, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu art. 19, inciso IX, prevê expressamente a competência da Câmara Municipal para legislar sobre isenção de tributos e outros benefícios fiscais.

Pois bem, o presente Projeto de Lei está alinhado aos princípios constitucionais da autonomia municipal, livre iniciativa e busca pelo bem-estar social. A iniciativa, além de estimular a economia local, fortalece o cumprimento dos direitos fundamentais dos trabalhadores, como o direito ao trabalho digno e à valorização social do trabalho, previstos nos artigos 1º, 6º e 7º da Constituição Federal. Assim, respeitados os limites da legislação federal e a previsão de mecanismos de compensação orçamentária, não há qualquer vício de inconstitucionalidade formal ou material.

Da Regimentalidade

O Projeto de Lei segue rigorosamente os trâmites regimentais da Câmara Municipal de Maceió, tendo sido regularmente encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJRF). Além disso, respeita o devido processo legislativo e está em conformidade com as competências estabelecidas pela Lei Orgânica do Município de Maceió, garantindo plena legalidade quanto à sua tramitação.

Da Legalidade

A proposta se sustenta nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade ao estabelecer um critério claro e objetivo para a concessão do benefício fiscal: a adoção de escalas de trabalho que favorecem maior qualidade de vida dos trabalhadores sem comprometer a produtividade empresarial. A vinculação do benefício à regularidade fiscal e trabalhista das empresas, bem como à ausência de infrações aos direitos trabalhistas, reforça a conformidade do projeto com os princípios da Administração Pública, especialmente a moralidade e a eficiência.

Cumpre destacar que a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000) exige que a concessão de benefícios fiscais seja acompanhada de estudo de impacto financeiro. O projeto atende a essa exigência ao prever a necessidade de realização de análise de impacto orçamentário e financeiro antes da implementação da isenção, garantindo a manutenção da sustentabilidade fiscal do Município.

Da Juridicidade

A juridicidade de um projeto de lei envolve a compatibilidade da norma proposta com o ordenamento jurídico vigente, bem como sua viabilidade prática e coerência sistêmica com os princípios gerais do Direito.

O Projeto de Lei n.º 22/2025 apresenta plena compatibilidade com os princípios e regras do Direito Tributário, respeitando a competência municipal para dispor sobre isenção fiscal, conforme já destacado. Além disso, a proposta harmoniza-se com os princípios da função social da tributação, ao promover estímulos econômicos positivos sem comprometer o equilíbrio das contas públicas.

A vinculação da concessão do benefício ao cumprimento de obrigações trabalhistas e fiscais pelas empresas beneficiárias reforça a juridicidade do projeto, garantindo que o incentivo fiscal seja concedido de maneira justa e proporcional.

Dessa forma, conclui-se que o Projeto de Lei n.º 22/2025 é juridicamente viável, não apresentando conflitos com o ordenamento jurídico pátrio.

III. CONCLUSÃO

Diante da análise detalhada realizada, conclui-se que o Projeto de Lei n.º 22/2025 é plenamente constitucional, regimental, legal e juridicamente adequado. Sua aprovação representará um avanço significativo na política municipal de incentivos fiscais, promovendo um ambiente de trabalho mais saudável e equilibrado, além de estimular a economia local e a geração de empregos de qualidade. Sendo assim, somos pelo **PROSSEGUIMENTO** da presente propositura. É como pensamos, é como votamos.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 13 de março de 2025.

SILVANIA BARBOSA
Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS:
ALDO LOUREIRO
CAL MOREIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:
THIAGO PRADO

ABSTENÇÃO:
OLÍVIA TENÓRIO
LEONARDO DIAS
SIDERLANE MENDONÇA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:DD79997D

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL / PARECER Nº 01, DE 2025 – CCJRF

(ao Projeto de Resolução n. 04/2025)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Resolução n. 04/2025, de autoria do vereador Allan Pierre, que "INSTITUI a Comenda 'Benedito Geraldo do Vale Bentes' 'BENEDITO BENTES' a ser concedida anualmente para o desenvolvimento do bairro Benedito Bentes e dá outras providências".

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO
Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Resolução n. 04/2025, de autoria do vereador Allan Pierre, que "INSTITUI a Comenda 'Benedito Geraldo do Vale Bentes' 'BENEDITO BENTES' a ser concedida anualmente para o desenvolvimento do bairro Benedito Bentes e dá outras providências".
De acordo com a Justificativa, a instituição da "Comenda Benedito Bentes" busca "homenagear personalidades que se destacaram e contribuíram para a evolução da cidade de Maceió/AL, em especial ao Bairro do Benedito Bentes, seja no aspecto econômico, educacional, saúde, esporte, segurança, serviços sociais e cultural".
Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE
A instituição da comenda sob análise, de iniciativa do nobre vereador Allan Pierre, se encontra apta à tramitar nesta Casa Legislativa, haja

vista ter sido protocolada através do instrumento legislativo cabível, qual seja, projeto de resolução, em observância ao que dispõe o art. 220, parágrafo único, inciso X, do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores.
A proposição também se coaduna ao preceito regimental previsto no art. 312, o qual dispõe que as "honrarias serão concedidas pela Câmara Municipal a quantos se destacarem na comunidade", visto que se depreende da justificativa os grandes feitos realizados pelo homenageado que dará nome à honraria.

III – VOTO
Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Resolução n. 04/2025, de autoria do vereador Allan Pierre, que "INSTITUI a Comenda 'Benedito Geraldo do Vale Bentes' 'BENEDITO BENTES' a ser concedida anualmente para o desenvolvimento do bairro Benedito Bentes e dá outras providências".

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 25 de fevereiro de 2025.

LEONARDO DIAS
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS.
SILVANIA BARBOSA
THIAGO PRADO
SIDERLANE MENDONÇA
ALDO LOUREIRO
CAL MOREIRA

***REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B93F49E8

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
AVISO DE LICITAÇÃO / PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2025. / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 02270023/2025.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM,** através da **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO,** avisa que realizará **LICITAÇÃO NA MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2025 - SRP - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 02270023/2025**.

LOCAL: BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br) TIPO: Maior percentual de desconto. Data da Abertura da sessão: 11 de Abril de 2025 - Horário: 08:00 horas (horário de Brasília/DF); Data de Disputa de Lances: 11 de Abril de 2025 - Horário: 08:10 horas (horário de Brasília/DF). LOCAL: BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br).

OBJETO: formação de Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa de engenharia para, sob demanda, prestar os serviços de manutenção predial, ampliação e reformas, contemplando o fornecimento de peças, materiais e toda a mão de obra necessária a execução do serviço contratado, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos, descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, da sede da Câmara Municipal de Maceió/AL.

Os interessados poderão retirar o Edital na sede Administrativa da Câmara Municipal de Maceió/AL, através do sistema (www.bnc.org.br). Dúvidas através do e-mail cpl@maceiol.al.leg.br.

Maceió/AL, 27 de Março de 2025.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
Presidente

WALTER S. V. DE CARVALHO
Pregoeiro – Agente de Contratação

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C95BB8E5

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL / (AO PROJETO DE LEI N. 98/2025)

PARECER

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, sobre o Projeto de Lei n. 98/2025, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, que "INSTITUI O PROGRAMA BANCA DO ESPORTE NO ÂMIBTO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ".

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO
Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 98/2025, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, que "INSTITUI O PROGRAMA BANCA DO ESPORTE NO ÂMIBTO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ".
O projeto de lei em epígrafe, da nobre vereadora Silvania Barbosa, possui como vontade legislativa a "arrecadação de calçados destinados à prática de atividade física e materiais esportivos, para serem doados aos projetos sociais do Município de Maceió".
Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE
Como cediço, regimentalmente, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.
Trata-se de proposição legislativa, exarada pelo gabinete da vereadora Silvania Barbosa, que tenciona instituir programa denominado "Banca de Esporte" no município de Maceió, que tem por objetivo "a arrecadação de calçados destinados à prática de atividade física e materiais esportivos, para serem doados aos projetos sociais".
Antes de se adentrar nas questões jurídicas é oportuno parabenizar a autora pela iniciativa. O esporte como é de conhecimento de todos nós é um importante instrumento de transformação social, especialmente, em nosso país, de modo que o incentivo à doação de calçados e materiais esportivos por meio de campanhas, como determina o projeto, será de grande importância para despertar em nossa população a solidariedade com os mais necessitados.
De mais a mais, a Constituição Federal, em seu artigo 217, estabelece que é dever do Estado fomentar tanto as práticas desportivas formais quanto as não formais. Essa disposição constitucional reconhece o esporte como um direito individual, garantindo a todos o acesso a essas práticas. Portanto, o Estado tem a obrigação de promover e incentivar o desenvolvimento do esporte em suas diversas modalidades."
Além de materialmente constitucional, o projeto também não encontra óbices formais que impeça sua regular tramitação nesta Casa Legislativa.
O projeto não usurpa matérias de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme art. 33, §1º, da Lei Orgânica do Município de Maceió e art. 234 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.
Nesse sentido, o art. 19 da Lei Orgânica do Município de Maceió preceitua que compete a Câmara de Maceió, com a sanção do prefeito, dispor sobre todas as matérias de interesse do município, especialmente sobre "planos e programas municipais de desenvolvimento".
Verifica-se também que há amparo no art. 30, I, da Constituição Federal, que determina a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local. Deve-se entender como interesse local aquele inerente às necessidades imediatas do Município, mesmo que possua reflexos no interesse regional ou geral.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 98/2025, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, que "INSTITUI O PROGRAMA BANCA DO ESPORTE NO ÂMIBTO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ".
S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 25 de março de 2025.

LEONARDO DIAS
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS.
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOREIRA
ALDO LOUREIRO
THIAGO PRADO

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:35DA30EB

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL / (AO PROJETO DE LEI N. 56/2025)

PARECER
Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, sobre o Projeto de Lei n. 56/2025, de autoria do vereador Kelmann Vieira, que "DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA LISTA DE PACIENTES QUE AGUARDAM POR CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ".

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO
Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 56/2025, de autoria do vereador Kelmann Vieira, que "DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA LISTA DE PACIENTES QUE AGUARDAM POR CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ".
Prescreve o art. 1º da proposição que o Município de Maceió "divulgará, de forma clara e acessível, o tempo de espera e o número de pacientes aguardando por consultas, exames e intervenções cirúrgicas, nos estabelecimentos da rede pública de saúde do Município".
Dispõe ainda o § 1º do art. 1º que a divulgação das informações "deverá ocorrer em plataformas digitais, como o site oficial da Secretaria Municipal de Saúde, e em painéis informativos nas unidades de saúde".
É o relatório.

II – ANÁLISE
Embora nobre a proposição de excelentíssimo vereador Kelmann Vieira, a mesma resta prejudicada em razão do Projeto de Lei n. 491/2021, de autoria do vereador Aldo Loureiro, já aprovado nesta Casa Legislativa – **e, provavelmente, encaminhado para sanção do prefeito** – o qual disciplina matéria legislativa idêntica a exarada no projeto de lei em epígrafe.
Nesse sentido, prescreve o art. 17, II, "d", do Regimento Interno desta Casa Legislativa que deve ser "declarada prejudicada a proposição em face da rejeição *ou aprovação de outra com o mesmo objetivo*". Assim, entendemos que o projeto de lei em epígrafe deve ser encaminhado à presidência para fins de arquivamento, conforme a norma acima referida.

III – VOTO
Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pelo **ARQUIVAMENTO** do Projeto de Lei n. 56/2025, de autoria do vereador Kelmann Vieira, que "DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA LISTA DE PACIENTES QUE AGUARDAM POR CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ".
S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 25 de março de 2025.

LEONARDO DIAS
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS.
OLIVIA TENÓRIO
SILVANIA BABROSA
CAL MOREIRA
ALDO LOUREIRO
THIAGO PRADO

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:DF802CDA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL / (AO PROJETO DE LEI N. 76/2025)

PARECER

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, sobre o Projeto de Lei n. 76/2025, de autoria do vereador Milton Ronalsa, que "CRIA A PREMIAÇÃO ´PROFESSOR INOVADOR' PARA PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL NAS REDES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ESTADO DE ALAGOAS".

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO
Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 76/2025, de autoria do vereador Milton Ronalsa, que "CRIA A PREMIAÇÃO ´PROFESSOR INOVADOR' PARA PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL NAS REDES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ESTADO DE ALAGOAS".
Os projetos educativos premiados deverão abarcar as áreas de educação ambiental, financeira e ou cidadania. Além disso, a entrega da premiação será de responsabilidade do Poder Legislativo Municipal, ocasião em que será entregue placa de homenagem, em sessão solene, no Dia do Professor, do ano subsequente.
Nos termos de sua justificativa a proposição objetiva "homenagear, mostrando a admiração e respeito, e enaltecer, exaltando ainda mais os professores do Município de Maceió, que se destacarem no ensino escolar, desenvolvendo projetos educativos com seus alunos dentro das áreas da Educação Ambiental, Educação Financeira e ou Cidadania".
Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE
Como cediço, regimentalmente, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.
Trata-se de proposição legislativa que visa criar uma premiação denominada de "Professor Inovador" para os professores que se destacarem com o desenvolvimento de projetos educacionais nas áreas ambiental, financeira e cidadania.
Quanto a análise da constitucionalidade material, não se verifica no bojo do projeto nenhum dispositivo que esteja em desacordo com as normas de fundo da Constituição Federal. Pelo contrário, a proposição se coaduna com o art. 206, V, da CF que preceitua que o ensino será ministrado com base na "valorização dos profissionais da educação [...]".
A proposição também não fere o conjunto das normas referentes à constitucionalidade formal, na medida em que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios "proporcionar meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação".
Verifica-se também que há amparo no art. 30, I, da Constituição Federal, que determina a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.

Por fim, o projeto não usurpa matérias de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme art. 234 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e art. 33, §1º, da Lei Orgânica do Município de Maceió.

III – VOTO
Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 76/2025, de autoria do vereador Milton Ronalsa, que "CRIA A PREMIAÇÃO ´PROFESSOR INOVADOR' PARA PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL NAS REDES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ESTADO DE ALAGOAS".

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 25 de março de 2025.

LEONARDO DIAS
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS.
OLIVIA TENÓRIO
SILVANIA BARBOSA
CAL MOREIRA
ALDO LOUREIRO
THIAGO PRADO

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3249D16A

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL / (AO PROJETO DE LEI N. 80/2025)

PARECER
Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, sobre o Projeto de Lei n. 80/2025, de autoria do vereador Milton Ronalsa, que "DISPÕE SOBRE A COLETA CONTÍNUA DE LIXO ELETRÔNICO DE PEQUENO PORTE NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO".

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO
Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 80/2025, de autoria do vereador Milton Ronalsa, que "DISPÕE SOBRE A COLETA CONTÍNUA DE LIXO ELETRÔNICO DE PEQUENO PORTE NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO".
O projeto de lei em questão propõe a implementação da coleta contínua de lixo eletrônico de pequeno porte nas escolas de Maceió, tanto públicas quanto privadas. O art. 1º estabelece a obrigatoriedade dessa coleta, enquanto o art. 2º define o que se enquadra como "lixo eletrônico de pequeno porte", abrangendo itens como pilhas, baterias, celulares, tablets e câmeras.
Além da coleta, o projeto prevê ações de conscientização e educação ambiental, conforme descrito no art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o setor de meio ambiente da Prefeitura, será responsável pela implantação do sistema de coleta.
Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE
Como cediço, regimentalmente, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.
A Constituição Federal de 1988 estabelece em seu art. 23, II e VI, que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios "cuidar da saúde" e "proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas".
Verifica-se também que há amparo no art. 30, I, da Constituição Federal, que determina a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.
Por fim, o projeto não usurpa matérias de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme art. 33, §1º, da Lei Orgânica do Município de Maceió e art. 234 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

III – VOTO
Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 80/2025, de autoria do vereador Milton Ronalsa, que "DISPÕE SOBRE A COLETA CONTÍNUA DE LIXO ELETRÔNICO DE PEQUENO PORTE NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO".
S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 25 de março de 2025.

LEONARDO DIAS
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS.
OLIVIA TENÓRIO
SILVANIA BARBOSA
CAL MOREIRA
ALDO LOUREIRO
THIAGO PRADO

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3B85617F

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL / PROCESSO DE Nº: 03080001/2025.

PARECER
PROJETO DE LEI DE Nº: 96 / 2025
PROCESSO DE Nº: 03080001/2025.
AUTOR: VEREADOR WARLLEN DAVID BEZERRA NASCIMENTO MESQUITA (UNIÃO BRASIL)

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA LICENÇA-MATERNIDADE DE 180 DIAS PARA AS SERVIDORAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA (SOLIDARIEDADE)

I. RELATÓRIO

Trata-se de um **Projeto de Lei** de autoria do Vereador David Empregos AL (União Brasil), que dispõe sobre a concessão da licença-maternidade de **180 (cento e oitenta) dias** para as servidoras públicas municipais de Maceió, incluindo as servidoras efetivas, comissionadas e terceirizadas, e dá outras providências.

A proposta visa garantir a ampliação do período de licença-maternidade sem prejuízo da remuneração das servidoras, além de determinar a exigência desta previsão nos contratos administrativos firmados pelo Município com empresas terceirizadas. Diante disso, passa-se à análise da viabilidade jurídica da presente matéria.

II. ANÁLISE JURÍDICA

Competência Legislativa

A Constituição Federal de 1988, em seu **art. 30, I e II,** estabelece que os municípios possuem competência para legislar sobre assuntos de interesse local e podem suplementar a legislação federal e estadual no que couber. O projeto de lei em questão trata de tema afeto à administração municipal e ao regime jurídico de suas servidoras, estando, portanto, dentro do espectro de atuação da Câmara Municipal.

Ainda, o art. **39, §3º, da Constituição Federal de 1988** estende aos servidores públicos os direitos trabalhistas previstos no art. **7º, XVIII,** incluindo a licença-maternidade de **120 (cento e vinte) dias.** Contudo, a Lei Federal nº **11.770/2008** instituiu o **Programa Empresa Cidadã**, permitindo a ampliação da licença-maternidade para **180 (cento e oitenta) dias** no setor privado e público mediante adesão.

Dessa forma, a matéria se encontra **dentro dos limites da competência legislativa municipal**, podendo o Município ampliar os direitos das servidoras públicas municipais, conforme seu interesse e disponibilidade orçamentária.

Princípios Constitucionais Aplicáveis

O presente Projeto de Lei, ainda, se harmoniza com diversos princípios constitucionais, tais como: **Princípio da proteção à maternidade e à infância** (art. 6º da CF/88); **Princípio da dignidade da pessoa humana** (art. 1º, III da CF/88**); Princípio da valorização da mulher trabalhadora** e sua proteção contra discriminação (art. 7º, XX da CF/88) e; o **Princípio da isonomia**, garantindo que todas as servidoras municipais tenham os mesmos direitos, independentemente do vínculo jurídico com a Administração Pública.

Exigência nos Contratos com Empresas Terceirizadas

O art. 3º do projeto de lei em questão prevê que a concessão da licença-maternidade de 180 (cento e oitenta) dias seja exigida das empresas contratadas pelo Município. Essa imposição está **em conformidade com o princípio da vinculação ao edital e ao interesse público**, desde que respeite a legislação trabalhista vigente e seja incluída expressamente nos contratos administrativos.

III. CONCLUSÃO

Diante da análise detalhada realizada, entendemos que o presente Projeto de Lei de nº 96/2025 se revela juridicamente viável. Sendo assim, somos pelo PROSSEGUIMENTO da presente propositura. É como pensamos, é como votamos.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 19 de março de 2025.

SILVANIA BARBOSA
Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS.
OLIVIA TENÓRIO
ALDO LOUREIRO
CAL MOREIRA
SIDERLANE MENDONÇA

ABSTENÇÃO
LEONARDO DIAS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A16650B5

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL / PROCESSO DE Nº: 02280007/2025.

PARECER
PROJETO DE LEI DE Nº: 87 / 2025
PROCESSO DE Nº: 02280007/2025.
AUTOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES SILVA NETO (PL)

EMENTA: CRIA OS CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) MÓVEIS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA (SOLIDARIEDADE)

I. RELATÓRIO

Trata-se de um Projeto de Lei de iniciativa do Nobre Vereador Brivaldo Marques (PL), que objetiva a criação de Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) Móveis no Município de Maceió. A proposta visa ampliar o acesso a serviços de saúde mental às populações em situação de vulnerabilidade social, com atendimento especializado itinerante.

Após leitura no Prolongamento do Expediente, a matéria foi despachada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJRF) para análise de sua admissibilidade jurídica e legal.

II. ANÁLISE JURÍDICA

Competência Legislativa

Nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal (CF), compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual. O presente Projeto de Lei versa sobre a organização de serviços municipais de saúde mental, inserindo-se plenamente na competência legislativa municipal.

Iniciativa Legislativa

A matéria não trata da criação de órgão da administração pública nem de cargos ou funções públicas, limitando-se a instituir programa a ser regulamentado pelo Poder Executivo. Não há afronta ao princípio da reserva de iniciativa, conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal (STF).

Aspectos Orçamentários e Financeiros

O art. 7º da proposição prevê que as despesas decorrentes da lei correrão por conta de dotações próprias, em consonância com o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000). A implantação do programa depende de previsão orçamentária, não havendo criação de despesa sem fonte de custeio.

Conformidade com a Política Nacional de Saúde Mental

A proposição está em consonância com a Lei nº 10.216/2001 (Lei da Reforma Psiquiátrica), com a Portaria GM/MS nº 3.088/2011 (que institui a RAPS) e com as diretrizes do SUS. A modalidade CAPS Móvel já é contemplada como estratégia de ampliação do acesso a serviços de saúde mental extra-hospitalares.

III. MÉRITO

O projeto apresenta relevância social significativa, ao propor serviço público que alcança indivíduos à margem dos serviços tradicionais de saúde. Alinha-se com princípios constitucionais de dignidade da pessoa humana, universalidade e equidade no acesso à saúde.

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, somos pelo **PROSSEGUIMENTO** da presente propositura por estar em conformidade com os princípios constitucionais, legais e regimentais. É como pensamos, é como votamos.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 20 de março de 2025.

SILVANIA BARBOSA
Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS
ALDO LOUREIRO
CAL MOREIRA
THIAGO PRADO

ABSTENÇÃO
OLÍVIA TENÓRIO

LEONARDO DIAS
SIDERLANE MENDONÇA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:252502A8

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL / PROCESSO DE Nº: 02170061/2025.

PARECER
PROJETO DE LEI DE Nº: 61 / 2025
PROCESSO DE Nº: 02170061/2025.
AUTORA: VEREADORA TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES (PT)

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE ATUAM EM COZINHAS ESCOLARES E/OU UNIDADES DE ALIMENTAÇÃO, EM RAZÃO DAS CONDIÇÕES ADVERSAS DECORRENTES DE CALOR EXTREMO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA (SOLIDARIEDADE)

I. RELATÓRIO

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria da Nobre Vereadora Teca Nelma (PT), que visa instituir o pagamento de adicional de insalubridade para servidores municipais que exerçam atividades em cozinhas escolares e unidades de alimentação, estando expostos a calor excessivo.

O projeto prevê a concessão do adicional no grau médio (20%) para servidores que, em razão das condições do ambiente de trabalho, permaneçam expostos ao calor excessivo e outros fatores que comprometam sua saúde, conforme aferição pericial.

II. ANÁLISE JURÍDICA

Constitucionalidade

O presente Projeto de Lei está em consonância com a Constituição Federal de 1988, especificamente com o art. 7º, inciso XXIII, que prevê o adicional de remuneração para atividades penosas, insalubres ou perigosas. Ademais, a competência legislativa municipal para tratar de matérias relativas ao regime jurídico dos servidores está assegurada no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal.

Legalidade

A iniciativa do projeto encontra respaldo na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial a NR 15, que define os parâmetros para caracterizar atividades insalubres em decorrência de exposição ao calor excessivo.
O art. 192 da CLT estabelece que o grau de insalubridade deve ser definido por laudo pericial. O projeto de lei atende a essa exigência ao determinar a realização de avaliação técnica para a concessão do benefício.

Técnica Legislativa

O projeto atende à Lei Complementar nº 95/1998, que regula a elaboração, redação e alteração das leis, possuindo clareza, coerência e organização normativa adequadas.

III. CONCLUSÃO

O Projeto de Lei nº 61/2025 apresenta constitucionalidade e legalidade, respeitando as normas aplicáveis ao tema. Além disso, resguarda o direito dos servidores municipais expostos a condições insalubres de trabalho, garantindo maior segurança e valorização da categoria.

Dessa forma, este parecer é **FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do projeto, uma vez que está em conformidade com os princípios constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis. É como pensamos, é como votamos.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 19 de março de 2025.

SILVANIA BARBOSA
Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS.
OLIVIA TENÓRIO
ALDO LOUREIRO
CAL MOREIRA
SIDERLANE MENDONÇA

ABSTENÇÃO
LEONARDO DIAS
THIAGO PRADO

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1D4309D8

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL / PROCESSO DE Nº: 02040004/2025.

PARECER
PROJETO DE LEI DE Nº: 22 / 2025
PROCESSO DE Nº: 02040004/2025.
AUTORA: VEREADORA TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES (PT)

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO PARCIAL DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) COMO INCENTIVO FISCAL ÀS PESSOAS JURÍDICAS QUE ADOTAREM AS ESCALAS DE TRABALHO DE 4X3 OU 5X2 POR SEMANA NA JORNADA MENSAL DE TRABALHO (SEM REDUÇÃO DE SALÁRIO).

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA (SOLIDARIEDADE)

I. RELATÓRIO

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria da Nobre Vereadora Teca Nelma (PT), que propõe a concessão de isenção parcial do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) como incentivo fiscal às pessoas jurídicas que adotarem as escalas de trabalho de 4x3 ou 5x2 por semana na jornada mensal de trabalho, sem redução de salário.

Tal iniciativa busca fomentar um modelo de organização laboral mais equilibrado e produtivo, garantindo condições de trabalho dignas e qualidade de vida para os trabalhadores, além de contribuir para o fortalecimento da economia local.

II. ANÁLISE JURÍDICA

Da Constitucionalidade

A Constituição Federal, em seu art. 156, inciso III, atribui aos Municípios a competência para instituir e arrecadar o ISSQN. Tal prerrogativa é regulamentada pela Lei Complementar n.º 116/2003, que define as normas gerais para sua tributação. Além disso, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu art. 19, inciso IX, prevê

expressamente a competência da Câmara Municipal para legislar sobre isenção de tributos e outros benefícios fiscais.

Pois bem, o presente Projeto de Lei está alinhado aos princípios constitucionais da autonomia municipal, livre iniciativa e busca pelo bem-estar social. A iniciativa, além de estimular a economia local, fortalece o cumprimento dos direitos fundamentais dos trabalhadores, como o direito ao trabalho digno e à valorização social do trabalho, previstos nos artigos 1º, 6º e 7º da Constituição Federal. Assim, respeitados os limites da legislação federal e a previsão de mecanismos de compensação orçamentária, não há qualquer vício de inconstitucionalidade formal ou material.

Da Regimentalidade

O Projeto de Lei segue rigorosamente os trâmites regimentais da Câmara Municipal de Maceió, tendo sido regularmente encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJRF). Além disso, respeita o devido processo legislativo e está em conformidade com as competências estabelecidas pela Lei Orgânica do Município de Maceió, garantindo plena legalidade quanto à sua tramitação.

Da Legalidade

A proposta se sustenta nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade ao estabelecer um critério claro e objetivo para a concessão do benefício fiscal: a adoção de escalas de trabalho que favorecem maior qualidade de vida dos trabalhadores sem comprometer a produtividade empresarial. A vinculação do benefício à regularidade fiscal e trabalhista das empresas, bem como à ausência de infrações aos direitos trabalhistas, reforça a conformidade do projeto com os princípios da Administração Pública, especialmente a moralidade e a eficiência.

Cumpre destacar que a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000) exige que a concessão de benefícios fiscais seja acompanhada de estudo de impacto financeiro. O projeto atende a essa exigência ao prever a necessidade de realização de análise de impacto orçamentário e financeiro antes da implementação da isenção, garantindo a manutenção da sustentabilidade fiscal do Município.

Da Juridicidade

A juridicidade de um projeto de lei envolve a compatibilidade da norma proposta com o ordenamento jurídico vigente, bem como sua viabilidade prática e coerência sistêmica com os princípios gerais do Direito.

O Projeto de Lei n.º 22/2025 apresenta plena compatibilidade com os princípios e regras do Direito Tributário, respeitando a competência municipal para dispor sobre isenção fiscal, conforme já destacado. Além disso, a proposta harmoniza-se com os princípios da função social da tributação, ao promover estímulos econômicos positivos sem comprometer o equilíbrio das contas públicas.

A vinculação da concessão do benefício ao cumprimento de obrigações trabalhistas e fiscais pelas empresas beneficiárias reforça a juridicidade do projeto, garantindo que o incentivo fiscal seja concedido de maneira justa e proporcional.

Dessa forma, conclui-se que o Projeto de Lei n.º 22/2025 é juridicamente viável, não apresentando conflitos com o ordenamento jurídico pátrio.

III. CONCLUSÃO

Diante da análise detalhada realizada, conclui-se que o Projeto de Lei n.º 22/2025 é plenamente constitucional, regimental, legal e juridicamente adequado. Sua aprovação representará um avanço significativo na política municipal de incentivos fiscais, promovendo um ambiente de trabalho mais saudável e equilibrado, além de estimular a economia local e a geração de empregos de qualidade.

Sendo assim, somos pelo **PROSSEGUIMENTO** da presente propositura. É como pensamos, é como votamos.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 13 de março de 2025.

SILVANIA BARBOSA
Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS:
ALDO LOUREIRO
CAL MOREIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:
THIAGO PRADO

ABSTENÇÃO:
OLÍVIA TENÓRIO
LEONARDO DIAS
SIDERLANE MENDONÇA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F27F898A

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
ATA DA REUNIÃO DE INSTAURAÇÃO DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO E DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - PCD

Aos 26 dias do mês de março de 2025, às 14h, na sede da Câmara Municipal de Maceió, reuniu-se a Comissão de Defesa dos Direitos do Idoso e das Pessoas com Deficiência - PcD, para a realização da eleição de seus membros diretivos, nos termos do Art. 57 do Regimento Interno.
A sessão foi aberta sob a presidência interina do vereador Davi Davino, conforme estabelecido no *caput* do Artigo 57 do Regimento Interno. Procedeu-se, então, à eleição do Presidente e Vice-Presidente da Comissão, sendo eleitos para os respectivos cargos:

· **Presidente:** Eduardo Canuto
· **Vice-Presidente:** Davi Davino

Ficou decidido que as reuniões da Comissão acontecerão quinzenalmente, a partir de 01 de abril do corrente ano, às 14h, nas dependências da Câmara Municipal de Maceió.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e lavrou-se a presente ata, que será assinada pelos membros da Comissão.

Maceió/AL, 26 de Março de 2025.

EDUARDO CANUTO
Membro da Comissão

RUI PALMEIRA
Membro da Comissão

DAVI DAVINO
Membro da Comissão

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4DCCF3AD

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
ATA DA REUNIÃO DE INSTAURAÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E APLICABILIDADE DAS LEIS MUNICIPAIS

Aos 26 dias do mês de março de 2025, às 14h, na sede da Câmara Municipal de Maceió, reuniu-se a Comissão de Fiscalização e Aplicabilidade das Leis Municipais, para a realização da eleição de seus membros diretivos, nos termos do Art. 57 do Regimento Interno.
A sessão foi aberta sob a presidência interina do vereador Aldo Loureiro, conforme estabelecido no *caput* do Artigo 57 do Regimento

Interno. Procedeu-se, então, à eleição do Presidente e Vice-Presidente da Comissão, sendo eleitos para os respectivos cargos:

· **Presidente:** Milton Ronalsa
· **Vice-Presidente:** Aldo Loureiro

Ficou decidido que as reuniões da Comissão acontecerão quinzenalmente, a partir de 01 de abril do corrente ano, às 14h, nas dependências da Câmara Municipal de Maceió.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e lavrou-se a presente ata, que será assinada pelos membros da Comissão.

Maceió/AL, 26 de Março de 2025.

MILTON RONALSA
Membro da Comissão

THIAGO PRADO
Membro da Comissão

ALDO LOUREIRO
Membro da Comissão

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:CE85DE2D

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
ATA DA REUNIÃO DE INSTAURAÇÃO DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Aos 26 dias do mês de março de 2025, às 14h, na sede da Câmara Municipal de Maceió, reuniu-se a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, para a realização da eleição de seus membros diretivos, nos termos do Art. 57 do Regimento Interno.
A sessão foi aberta sob a presidência interina da vereadora Silvania Barbosa, conforme estabelecido no *caput* do Artigo 57 do Regimento Interno. Procedeu-se, então, à eleição do Presidente e Vice-Presidente da Comissão, sendo eleitos para os respectivos cargos:

· **Presidente:** Jeannyne Beltrão
· **Vice-Presidente:** Silvania Barbosa

Ficou decidido que as reuniões da Comissão acontecerão quinzenalmente, a partir de 01 de abril do corrente ano, às 14h, nas dependências da Câmara Municipal de Maceió.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e lavrou-se a presente ata, que será assinada pelos membros da Comissão.

Maceió/AL, 26 de Março de 2025.

JEANNYNE BELTRÃO
Membro da Comissão

OLÍVIA TENÓRIO
Membro da Comissão

SILVANIA BARBOSA
Membro da Comissão

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4F28D77C

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL / (AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 40/2025)

PARECER

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, sobre o Projeto de Decreto Legislativo de n. 40/2025, de autoria do vereador Luciano Marinho, que "CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO PROFESSOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, ERALDO DE SOUZA FERRAZ".

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO
Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa Projeto de Decreto Legislativo de n. 40/2025, de autoria do vereador Luciano Marinho, que "CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO PROFESSOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, ERALDO DE SOUZA FERRAZ".
Com apenas 2 (dois) artigos, o referido projeto de decreto legislativo tem a seguinte dicção:

Art. 1° Fica concedido o título de Cidadão Honorário do município de Maceió, ao professor da Universidade Federal de Alagoas – Ufal, Eraldo de Souza Ferraz.
Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
É o relatório.

II - ANÁLISE
A disciplina sobre concessão de Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió se encontra prevista no art. 311, inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como destinação pessoa natural de outras cidades, estados ou países que tenham reconhecidamente prestados serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da humanidade.
Ademais, a proposição observa todos os requisitos previstos no artigo acima mencionado, o que faz adicionando biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear, corroborando assim para a aferição dos seus importantes serviços prestados à população.
Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pelo **PROSSEGUIMENTO** do Projeto de Decreto Legislativo de n. 40/2025, de autoria do vereador Luciano Marinho, que "CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO PROFESSOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, ERALDO DE SOUZA FERRAZ".
S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 25 de março de 2025.

LEONARDO DIAS
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS.
OLIVIA TENÓRIO
SILVANIA BARBOSA
CAL MOREIRA
ALDO LOUREIRO
THIAGO PRADO

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:79FDBA77

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL / PROCESSO Nº 01310036/2025.

PARECER
PROCESSO Nº 01310036/2025.
PROJETO DE LEI N° 12/2025
INTERESSADO: Vereador Leonardo Dias
ASSUNTO: Projeto de lei que dispõe sobre a proibição da reprodução de músicas que façam apologia à violência e de cunho sexual na rede municipal de ensino de Maceió – AL.

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 12/2025, o qual dispõe sobre a proibição da reprodução de músicas que façam apologia à violência e de cunho sexual na rede municipal de ensino de Maceió – AL.

Logo, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

O projeto em questão busca vedar a execução de músicas que contenham letras que exaltem a violência, o crime, o uso de drogas ou que tenham conteúdo sexual nas escolas municipais de Maceió. O autor justifica a proposta com base na necessidade de proteger crianças e adolescentes de influências negativas que possam comprometer seu desenvolvimento físico, psicológico e moral.

Ao analisar o projeto, verifica-se que a matéria já foi objeto de regulamentação pelo Projeto de Lei nº 05/2025, de autoria do Vereador Allan Pierre, protocolado anteriormente, que dispõe sobre a proibição de execução de músicas e vídeos que façam apologia ao crime, ao uso de drogas e que expressem conteúdos sexuais nas instituições escolares públicas e privadas do município de Maceió. O Projeto de Lei nº 05/2025 já abrange, em seu artigo 2º, a proibição de músicas e vídeos que contenham letras que exaltem a criminalidade, o uso de drogas ilícitas e conteúdos sexuais.

III – Conclusão

Portanto, entende-se que o Projeto de Lei nº 12/2025 trata de matéria já regulamentada pelo Projeto de Lei nº 05/2025, o que caracteriza superposição legislativa. Portanto, sugere-se o **ARQUIVAMENTO** do Projeto de Lei nº 12/2025, uma vez que a matéria já está sendo discutida e regulamentada por meio do Projeto de Lei nº 05/2025, que foi protocolado anteriormente e abrange os mesmos temas.

Pelo exposto, voto pelo **ARQUIVAMENTO** do Projeto de Lei nº 12/2025, em razão da superposição de matéria com o Projeto de Lei nº 05/2025, que já está em tramitação e trata do mesmo assunto.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 25 de março de 2025.

DELEGADO THIAGO PRADO
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOREIRA
ALDO LOUREIRO
SILVANIA BARBOSA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:AADF5579

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM,** por meio do seu setor de compras, informa que está recebendo cotações para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE BUFFET PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL. A cotação será utilizada para fundamentar abertura do certame licitatório. As cotações deverão ser formuladas conforme termo de referência (TR), o qual deverá ser solicitado através do e-mail cotacao@maceio.al.leg.br

O prazo para solicitação do termo de referência (TR) recebimento das propostas será de 03(três) dias, a cotar da data de sua publicação.

Maceió (AL), 27 de Março de 2025.

Departamento de Compras
ANDREY MIELLY OLIVEIRA DE ALENCAR

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A626F776

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL / PROCESSO Nº 12100014/2024.

PARECER
PROCESSO Nº 12100014/2024.
PROJETO DE LEI N° 384/2024.
INTERESSADO: Vereador Leonardo Dias.
ASSUNTO: Projeto de lei que denomina rua Cid Moreira a rua sem nome perpendicular à avenida Otoniel Pimentel santos, no bairro do Feitosa e dá outras providências.

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 384/2024, o qual denomina rua Cid Moreira a rua sem nome perpendicular à avenida Otoniel Pimentel santos, no bairro do Feitosa e dá outras providências.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

O projeto de Lei 384/2024 encontra amparo no art. 30, I da Constituição Federal, que atribui aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local. O projeto atende ao interesse da comunidade, conforme demonstrado pelo abaixo-assinado anexado ao processo (fls. 4 e 5), que demonstra assinaturas de moradores do bairro.

A proposta observa os requisitos legais, uma vez que possui a justificativa fundamentada para a homenagem pretendida no Projeto de Lei em análise.

A iniciativa é compatível com o art. 231, II, "b" do Regimento Interno da Câmara, que permite a qualquer vereador propor projetos de lei ordinária sobre matéria de competência municipal, sendo certo que atende aos requisitos formais do referido Regimento Interno, incluindo justificativa, descrição precisa do logradouro e anexos comprobatórios.

Vale ressaltar que Cid Moreira é personalidade nacionalmente reconhecida no jornalismo, com contribuições culturais e profissionais que justificam a homenagem, além do fato de que a mudança não gera ônus significativo ao erário, limitando-se à confecção de placas (Art. 2º do PL).

III – Conclusão

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e **CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei nº 384/2024, de autoria do Vereador Leonardo Dias, pelos fundamentos acima. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 25 de março de 2025.

DELEGADO THIAGO PRADO
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS.

OLIVIA TENÓRIO
CAL MOREIRA
ALDO LOUREIRO
SILVANIA BARBOSA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:BA2B1822

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL / PROCESSO Nº 02180002/2025.

PARECER
PROCESSO Nº 02180002/2025.
PROJETO DE LEI N° 62/2025
INTERESSADO: Vereador Brivaldo Marques
ASSUNTO: Projeto de lei que institui a "semana de conscientização sobre a saúde mental" no calendário oficial de eventos do município de Maceió.

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 62/2025, o qual institui a "semana de conscientização sobre a saúde mental" no calendário oficial de eventos do município de Maceió.

Logo, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

O projeto encontra amparo no art. 30, I da Constituição Federal, que atribui aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local. A saúde mental, como parte integrante da saúde pública (art. 196, CF/88), é matéria de relevante interesse municipal.

Ocorre que ao analisar o projeto verifica-se que a matéria já foi objeto de regulamentação pela Lei 6.671.2017, de autoria da ex-vereadora Tereza Nelma, a qual institui o mês de "janeiro branco", dedicado à conscientização sobre a saúde mental em Maceió e dá outras providências.

Vale ressaltar que a Lei nº 6.671/2017 já abrange, de forma mais ampla, os objetivos propostos no Projeto de Lei 62.2025, o que impede o prosseguimento do presente projeto, sob pena de caracterização de sobreposição legislativa.

III – Conclusão

Portanto, entende-se que o Projeto de Lei nº 62/2025 trata de matéria já regulamentada pela Lei nº 6.671.2017, o que caracteriza superposição legislativa.

Portanto, sugere-se o **ARQUIVAMENTO** do Projeto de Lei nº 62/2025, uma vez que a matéria já está devidamente regulamentada por meio da Lei nº 6.671.2017. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 25 de março de 2025.

DELEGADO THIAGO PRADO
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS.
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOREIRA
ALDO LOUREIRO
SILVANIA BARBOSA
LEONARDO DIAS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:AF29FD76

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0735/2025 MACEIÓ/AL, 26 DE MARÇO DE 2025.

DESIGNA SERVIDOR PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE COORDENADOR-GERAL DA ESCOLA DO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a importância da implementação e coordenação de programas de formação, capacitação e educação legislativa no âmbito da Câmara Municipal de Maceió;

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ-AL**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o servidor **RODOLFO DO NASCIMENTO BARROS**, ocupante de cargo comissionado, nomeado pela Portaria nº 0544/2025, matrícula nº 00103220, inscrito no CPF sob o nº 099.981.324-28, para exercer a função de **Coordenador-Geral da Escola do Legislativo** da Câmara Municipal de Maceió.

Parágrafo Único. O exercício da função não acarretará ônus financeiros para a Câmara Municipal de Maceió.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

S.S, da Câmara Municipal de Maceió, 27 de Março de 2025.

CHICO FILHO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:29294BA2

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.649 MACEIÓ/AL, 27 DE MARÇO DE 2025.

Autor(a): VER. TECA NELMA

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE ESTRATÉGIAS SOCIAIS E CULTURAIS.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ,** FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE ESTRATÉGIAS SOCIAIS E CULTURAIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 08.184.671/0001-61, com sede no Wall Street Empresarial, Sala 10, Avenida Deputado Humberto Mendes, nº. 796, Bairro: Poço, Maceió/AL – CEP Nº. 57.020-580, fundado em 20 de julho de 2006.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões, 27 de Março de 2025.

CHICO FILHO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:01AB5DC6

PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL

NOME DA EMPRESA: J J COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **21.263.441/0001-56,** situada na Avenida Moreira Lima, nº. 123 - Bairro: Centro – Maceió/AL - CEP Nº. 57.020-220 – com atividades de: **LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES.** Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB** - Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **"REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO",** para o empreendimento denominado **"SUBWAY - CENTRO",** situada na Avenida Moreira Lima, nº. 123 - Bairro: Centro – Maceió/AL - CEP Nº. 57.020-220 – **Foi solicitado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – (PGRS) e o Estudo de Capacidade Ambiental – (ECA).**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7E84A2F3

PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL

NOME DA EMPRESA: CARDOSO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. -ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **29.645.954/0001-33**, situada na Avenida Alípio Barbosa da Silva, nº. 350 – Bairro: Pontal da Barra - Maceió/AL – CEP Nº. 57.010-810, com atividade: **RESTAURANTES E SIMILARES.** Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB** - Maceió/AL, a**AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **"REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO"**, para o empreendimento denominado **"RENATOS RESTAURANTE",** situado na Avenida Alípio Barbosa da Silva, nº. 350 – Bairro: Pontal da Barra - Maceió/AL – CEP Nº. 57.010-810 – **Foi solicitado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – (PGRS) e o Estudo de Capacidade Ambiental – (ECA).**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:9C80A371

PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL

NOME DA EMPRESA: UNIDAS LOCADORA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **45.736.131/0240-01**, situada na Avenida Doutor Durval de Gois Monteiro, nº. 5233, Quadra A, Lote 1 – Bairro: Santo Amaro - Maceió/AL – CEP Nº. 57.062-830, com atividade: **LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTORES.** Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB** - Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **"REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO"**, para o empreendimento denominado **"UNIDAS LOCADORA",** situado na Avenida Doutor Durval de Gois Monteiro, nº. 5233, Quadra A, Lote 1 – Bairro: Santo Amaro - Maceió/AL – CEP Nº. 57.062-830 – **Foi solicitado o Plano Estudo - (PGRQ) e o Estudo de Capacidade Ambiental – (ECA).**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:EFC26CF5

PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL

NOME DA EMPRESA: BAR E RESTAURANTE IPIOCA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **46.467.118/0001-25**, situada na Rua Marcial de Alencar Barreto Coelho, nº. 25 – Bairro: Guaxuma - Maceió/AL – CEP Nº. 57.038-750, com atividade de: **LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES - RESTAURANTES E SIMILARES.** Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB** - Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **"REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO"**, para o empreendimento denominado **"BORA BAR",** situado na Rua Marcial de Alencar Barreto Coelho, nº. 25 – Bairro: Guaxuma - Maceió/AL – CEP Nº. 57.038-750 – **Foi solicitado o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – (PGRSS) e o Estudo de Capacidade Ambiental – (ECA).**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A3E8FAE2

PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL

NOME: DIEGO JOSÉ GOMES RODRIGUES, inscrito no CPF/MF sob o nº. **045.871.694-47**, situado na Avenida Comendador Leão, nº. 1.491 – Bairro: Poço - Maceió/AL – com atividades de: **EMPRESÁRIO.** Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB** - Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **"REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO"**, para o empreendimento denominado **"ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA",** situado na Avenida Comendador Leão, nº. 1.491 – Bairro: Poço - Maceió/AL – **Foi solicitado o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – (PGRSS) e o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – (PGRS).**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:52A7B1EE

PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL

NOME DA EMPRESA: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **08.343.492/0111-64**, situada na Rua Engenheiro Mário de Gusmão, n° 988, Sala 439 – Bairro: Ponta Verde – Maceió/AL – CEP Nº. 57.035-000, com atividade de: **INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS.** Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB** - Maceió/AL, a **RENOVAÇÃO** da **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **"IMPLANTAÇÃO"**, para o empreendimento denominado **"RESIDENCIAL MIRANTE DA PRAIA",** situado na Rua Projetada, n° 859 – Bairro: Cruz das Almas - Maceió/AL – **Não foi solicitado Estudos Ambientais.**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:79FDB350

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
DECRETO Nº. 10.018 MACEIÓ/AL, 27 DE MARÇO DE 2025.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR EM FAVOR DE DIVERSOS ÓRGÃOS, NO VALOR DE R$ 3.839.519,50 (TRÊS MILHÕES, OITOCENTOS E TRINTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E DEZENOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art.29 da Constituição Estadual e autorizado pelos artigos 32 ao 35 da Lei Municipal nº. **7.575**, de 15 de Julho de 2024, pelos artigos 5º, 6º e 8º da Lei Municipal nº. **7.631**, de 14 de Janeiro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ,** em favor de **DIVERSOS ÓRGÃOS,** um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 3.839.519,50 (Três milhões, oitocentos e trinta e nove mil, quinhentos e dezenove reais e cinquenta centavos),** para atender à programação constante do **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º, decorrem das anulações parciais das dotações orçamentárias indicadas no **Anexo II** deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 27 de Março de 2025.

JHC
Prefeito de Maceió

JOÃO FELIPE ALVES BORGES
Secretário Municipal de Fazenda/SEFAZ

ANEXO I ao DECRETO Nº. 10.018 DE 27 DE MARÇO DE 2025. - Suplementação

Órgão / U.O Fun/Sub/Prog/Subação	Descrição	Natureza	Fonte	Valor
04000	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E SUBPREFEITURAS - SEGOV**			**14.514,00**
04003	**FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - FMPC**			**14.514,00**
04.122.0043.230909	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR			
		44.90	1.7.59	14.514,00
	Subtotal			**14.514,00**
12000	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**			**3.625.005,50**
12002	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**			**3.625.005,50**
12.368.0020.230409	IMPLEMENTAR O PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS			
		44.90	2.5.69	1.328.343,53
		33.50	2.5.69	2.196.661,97
		33.90	2.5.69	100.000,00
	Subtotal			**3.625.005,50**
33000	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFAZ**			**200.000,00**
33001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFAZ**			**200.000,00**
04.122.0045.236609	VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO			
		44.90	1.5.01	200.000,00
	Subtotal			**200.000,00**
	TOTAL			**3.839.519,50**
ANEXO II ao DECRETO Nº. 10.018 DE 27 DE MARÇO DE 2025. - Anulação				
Órgão / U.O Fun/Sub/Prog/Subação	**Descrição**	**Natureza**	**Fonte**	**Valor**
04000	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E SUBPREFEITURAS - SEGOV**			**14.514,00**
04003	**FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - FMPC**			**14.514,00**
04.122.0043.230909	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR			
		33.90	1.7.59	14.514,00
	Subtotal			**14.514,00**
12000	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**			**3.625.005,50**
12002	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**			**3.625.005,50**
12.366.0020.229909	IMPLEMENTAR A POLÍTICA DE JOVENS, ADULTOS E IDOSOS			
		33.50	2.5.69	2.196.661,97
		33.90	2.5.69	100.000,00
		44.90	2.5.69	1.328.343,53
	Subtotal			**3.625.005,50**
33000	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFAZ**			**200.000,00**
33001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFAZ**			**200.000,00**
04.122.0045.236609	VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO			
		33.90	1.5.01	200.000,00
	Subtotal			**200.000,00**
	TOTAL			**3.839.519,50**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1F5EAA7D

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEMCE
PORTARIA Nº. 022/2025 MACEIÓ/AL, 27 DE MARÇO DE 2025.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DE MACEIÓ - SEMCE,** no uso de suas atribuições legais e com fundamento na legislação municipal vigente, resolve:

Considerando, os parâmetros jurídicos inerentes Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB - LEI Nº 14.399/2022,

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICA a **RETIFICAÇÃO** que atenderá os seguintes Editais, oriundos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB em Maceió: Edital nº 03/2024 – Praça 13 de Maio, Edital nº 04/2024 – Praça do Pirulito, Edital nº 05/2024 – Praça Marcílio Dias, Edital nº 06/2024 – Praça Moleque Namorador e Edital nº 07/2024 – Praça Sinimbu, Edital nº 08/2024 – Premiação Praça Monte Pio, Edital nº 09/2024 – Premiação Cultura Viva e Edital nº 10/2024 – TCC Cultura Viva, conforme a seguir especificado, permanecendo inalterados os demais itens e subitens:

Para os editais: Edital nº 03/2024 – Praça 13 de Maio, Edital nº 04/2024 – Praça do Pirulito, Edital nº 05/2024 – Praça Marcílio Dias, Edital nº 06/2024 – Praça Moleque Namorador e Edital nº 07/2024 – Praça Sinimbu:

Onde lê-se:

8. DO CRONOGRAMA

Etapa	Período
Período de inscrições	07 de janeiro a 10 de fevereiro de 2025
Período de análise do mérito	11 de fevereiro a 18 de março de 2025
Resultado preliminar da análise do mérito	25 de março de 2025
Período de interposição de recursos à análise do mérito	26 a 28 de março de 2025
Período de análise dos recursos à análise de mérito	29 de março a 03 de abril de 2025
Resultado final da análise de mérito	04 de abril de 2025
Período de habilitação	05 a 10 de abril de 2025
Período de análise da habilitação	11 a 17 de abril de 2025
Resultado preliminar da etapa de habilitação	18 de abril de 2025
Período de interposição de recursos	19 a 23 de abril de 2025
Período de análise dos recursos à habilitação	24 a 28 e abril de 2025
Resultado da análise dos recursos à habilitação	29 de abril de 2025
Homologação do Resultado Final	30 de abril de 2025
Assinatura do Termo de Execução Cultural	01 a 08 de maio 2025
Período de Pagamento	12 de maio a 13 de junho de 2025

Leia-se:

8. DO CRONOGRAMA

Etapa	Período
Período de inscrições	07 de janeiro a 10 de fevereiro de 2025
Período de análise do mérito	11 de fevereiro a 18 de março de 2025
Resultado preliminar da análise do mérito	25 de março de 2025
Período de interposição de recursos à análise do mérito	26 de março a 01 de abril de 2025
Período de análise dos recursos à análise de mérito	02 a 10 de abril de 2025
Resultado final da análise de mérito	11 de abril de 2025
Período de habilitação	12 a 16 de abril de 2025
Período de análise da habilitação	17 a 24 de abril de 2025
Resultado preliminar da etapa de habilitação	25 de abril de 2025
Período de interposição de recursos	26 a 30 de abril de 2025
Período de análise dos recursos à habilitação	01 a 06 de maio de 2025
Resultado da análise dos recursos à habilitação	07 de maio de 2025
Homologação do Resultado Final	07 de maio de 2025
Assinatura do Termo de Execução Cultural	07 a 13 de maio de 2025
Período de Pagamento	14 de maio a 20 de junho de 2025

Para o Edital nº 08/2024 – Premiação Praça Monte Pio:

Onde lê-se:

7. DO CRONOGRAMA

Etapa	Período
Período de inscrições	07 de janeiro a 10 de fevereiro de 2025
Período de análise do mérito	11 de fevereiro a 18 de março de 2025
Resultado preliminar da análise do mérito	25 de março de 2025
Período de interposição de recursos à análise do mérito	26 a 28 de março de 2025
Período de análise dos recursos à análise de mérito	29 de março a 03 de abril de 2025
Resultado final da análise de mérito	04 de abril de 2025
Período de habilitação	05 a 10 de abril de 2025
Período de análise da habilitação	11 a 17 de abril de 2025
Resultado preliminar da etapa de habilitação	18 de abril de 2025
Período de interposição de recursos	19 a 23 de abril de 2025
Período de análise dos recursos à habilitação	24 a 28 e abril de 2025
Resultado da análise dos recursos à habilitação	29 de abril de 2025
Homologação do Resultado Final	30 de abril de 2025
Assinatura do Termo de Premiação Cultural	01 a 08 de maio 2025
Período de Pagamento	12 de maio a 13 de junho de 2025

Leia-se:

7. DO CRONOGRAMA

Etapa	Período
Período de inscrições	07 de janeiro a 10 de fevereiro de 2025
Período de análise do mérito	11 de fevereiro a 18 de março de 2025
Resultado preliminar da análise do mérito	25 de março de 2025

Período de interposição de recursos à análise do mérito	26 de março a 01 de abril de 2025
Período de análise dos recursos à análise de mérito	02 a 10 de abril de 2025
Resultado final da análise de mérito	11 de abril de 2025
Período de habilitação	12 a 16 de abril de 2025
Período de análise da habilitação	17 a 24 de abril de 2025
Resultado preliminar da etapa de habilitação	25 de abril de 2025
Período de interposição de recursos	26 a 30 de abril de 2025
Período de análise dos recursos à habilitação	01 a 06 de maio de 2025
Resultado da análise dos recursos à habilitação	07 de maio de 2025
Homologação do Resultado Final	07 de maio de 2025
Assinatura do Termo de Premiação Cultural	07 a 13 de maio de 2025
Período de Pagamento	14 de maio a 20 de junho de 2025

Para o edital: Edital nº 09/2024 – Premiação Cultura Viva:

Onde lê-se:

13. CRONOGRAMA

Etapa	**Período**
Período de inscrições	07 de janeiro a 10 de fevereiro de 2025
Período de análise Etapa de Seleção	11 de fevereiro a 18 de março de 2025
Resultado preliminar da análise do mérito	25 de março de 2025
Período de interposição de recursos à análise do mérito	26 de março a 01 de abril de 2025
Período de análise dos recursos à análise de mérito	02 a 09 de abril de 2025
Resultado final da análise de mérito	10 de abril de 2025
Período de habilitação	11 a 17 de abril de 2025
Período de análise da habilitação	18 a 24 de abril de 2025
Resultado preliminar da etapa de habilitação	25 de abril de 2025
Período de interposição de recursos	26 de abril a 02 de maio de 2025
Período de análise dos recursos à habilitação	03 a 07 de maio de 2025
Resultado da análise dos recursos à habilitação	08 de maio de 2025
Homologação do Resultado Final	08 de maio de 2025
Assinatura do Termo de Premiação Cultural	09 a 16 de maio de 2025
Período de Pagamento	20 de maio a 20 de junho de 2025

Leia-se:

13. CRONOGRAMA

Etapa	**Período**
Período de inscrições	07 de janeiro a 10 de fevereiro de 2025
Período de análise Etapa de Seleção	11 de fevereiro a 18 de março de 2025
Resultado preliminar da análise do mérito	25 de março de 2025
Período de interposição de recursos à análise do mérito	26 de março a 01 de abril de 2025
Período de análise dos recursos à análise de mérito	02 a 10 de abril de 2025
Resultado final da análise de mérito	11 de abril de 2025
Período de habilitação	12 a 18 de abril de 2025
Período de análise da habilitação	19 a 24 de abril de 2025
Resultado preliminar da etapa de habilitação	25 de abril de 2025
Período de interposição de recursos	26 de abril a 02 de maio de 2025
Período de análise dos recursos à habilitação	03 a 06 de maio de 2025
Resultado da análise dos recursos à habilitação	07 de maio de 2025
Homologação do Resultado Final	07 de maio de 2025
Assinatura do Termo de Premiação Cultural	07 a 13 de maio de 2025
Período de Pagamento	14 de maio a 20 de junho de 2025

Para o edital: Edital nº 10/2024 – TCC Cultura Viva:

Onde lê-se:

16. CRONOGRAMA

Etapa	**Período**
Período de inscrições	07 de janeiro a 10 de fevereiro de 2025
Período de análise Etapa de Seleção	11 de fevereiro a 18 de março de 2025
Resultado preliminar da análise do mérito	25 de março de 2025
Período de interposição de recursos à análise do mérito	26 de março a 01 de abril de 2025
Período de análise dos recursos à análise de mérito	02 a 09 de abril de 2025
Resultado final da análise de mérito	10 de abril de 2025
Período de habilitação	11 a 17 de abril de 2025
Período de análise da habilitação	18 a 24 de abril de 2025
Resultado preliminar da etapa de habilitação	25 de abril de 2025
Período de interposição de recursos	26 de abril a 02 de maio de 2025
Período de análise dos recursos à habilitação	03 a 07 de maio de 2025
Resultado da análise dos recursos à habilitação	08 de maio de 2025
Homologação do Resultado Final	08 de maio de 2025
Assinatura do Termo de Premiação Cultural	09 a 16 de maio de 2025
Período de Pagamento	20 de maio a 20 de junho de 2025

Leia-se:

Etapa	**Período**

Período de inscrições	07 de janeiro a 10 de fevereiro de 2025
Período de análise Etapa de Seleção	11 de fevereiro a 18 de março de 2025
Resultado preliminar da análise do mérito	25 de março de 2025
Período de interposição de recursos à análise do mérito	26 de março a 01 de abril de 2025
Período de análise dos recursos à análise de mérito	02 a 10 de abril de 2025
Resultado final da análise de mérito	11 de abril de 2025
Período de habilitação	12 a 18 de abril de 2025
Período de análise da habilitação	19 a 24 de abril de 2025
Resultado preliminar da etapa de habilitação	25 de abril de 2025
Período de interposição de recursos	26 de abril a 02 de maio de 2025
Período de análise dos recursos à habilitação	03 a 06 de maio de 2025
Resultado da análise dos recursos à habilitação	07 de maio de 2025
Homologação do Resultado Final	07 de maio de 2025
Assinatura do Termo de Compromisso Cultural	07 a 13 de maio de 2025
Período de Pagamento	14 de maio a 20 de junho de 2025

PAULO RODRIGO QUIRINO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Cultura e Economia Criativa/SEMCE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:2B08D6A4

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.648 MACEIÓ/AL, 27 DE MARÇO DE 2025.

Autor(a): MESA DIRETORA

Dispõe Sobre A Política De Cargos, Carreiras e Subsídio Dos Servidores do Poder Legislativo do Município de Maceió – Estado de Alagoas e Dá Outras Providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ,** FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DO REGIMENTO INTERNO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Título I
disposições preliminares

Art. 1º A presente lei dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Subsídio (PCCS) da Câmara Municipal de Maceió, estabelecendo diretrizes para a administração de cargos, carreiras, remunerações, benefícios e licenças dos servidores públicos, visando à equidade interna, a transparência e a valorização dos servidores.

Parágrafo Único. A investidura em cargo público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou provas e títulos, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

Art. 2º O regime jurídico dos servidores da Câmara Municipal de Maceió é o estatutário, regido pela Lei Orgânica do Município, pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e pelas normas complementares aplicáveis.

Parágrafo Único. Os requisitos básicos para investidura em cargo público serão aquelas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Municipal, caso não disponha de modo diverso esta lei.

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 3º O Plano de Cargos, Carreiras e Subsídio do Poder Legislativo de Maceió tem como objetivos:

I - Garantir a transparência e a equidade na administração de cargos e salários;
II - Promover a valorização e o desenvolvimento profissional dos servidores;
III - Assegurar a eficiência e a eficácia dos serviços públicos prestados à comunidade;
IV - Estabelecer critérios claros para ingresso, progressão e promoção na carreira;
V - Respeitar os princípios da legalidade, moralidade e responsabilidade fiscal.

CAPÍTULO II
DA TERMINOLOGIA E CONCEITUAÇÃO

Art. 4º Para os efeitos desta lei, consideram-se:

I – Cargo Público: Conjunto de atribuições e responsabilidade previstas na estrutura organizacional que devem ser destinados a um servidor, criado por Lei.

II – Carreira: Conjunto de cargos pertencentes a classes diferentes, criado por lei, que guardam entre si relação de afinidade quanto à natureza de trabalho e perfil profissional, dispostos hierarquicamente conforme grau de complexidade, responsabilidade, experiência requerida e conhecimento demandado.

IV – Categoria Funcional: O agrupamento de cargos, constituído de referências, número de vagas e vencimento, criado por lei.

V – Classe: Posicionamento verticalizado que identifica a situação do ocupante na estrutura hierárquica do cargo.

VI – Classe de Vencimento: Posição distinta do padrão de subsídio integrante da faixa de salário atribuído ao ocupante do cargo de provimento efetivo, disposto na tabela de forma horizontal.

VII - Concurso Público: processo de seleção, de natureza competitiva, aberto ao público em geral, atendidos os requisitos de inscrição estabelecidos mediante lei e no respectivo Edital;

VIII - Cursos referenciados: Cursos referenciados são oferecidos por instituições de ensino ou órgãos de capacitação que possuem credenciamento junto ao Ministério da Educação (MEC) ou a órgãos específicos da administração pública, como escolas de governo. Podem ser cursos internos promovidos pela própria instituição pública ou por entidades parceiras reconhecidas oficialmente.

IX - Descrição de Cargo: É o detalhamento das atividades que constituem o conteúdo ocupacional dos Cargos integrantes de determinada Carreira, por especialidade e requisitos de escolaridade formal. É o relato, de forma organizada, das atividades e responsabilidades de cada função existente no órgão.

X - Enquadramento: Posicionamento do servidor no Plano de Cargos e Carreiras.

XI - Estrutura Remuneratória: É composta de Tabelas Remuneratórias.

XII – Função ou Especialidade: A função é mais específica, é a atividade única do servidor no órgão, delimitando a real atividade que será exercida no âmbito da administração pública. Em muitas situações, o cargo e a função podem ter a mesma nomenclatura. Pode-se considerar também que é a subdivisão do cargo por área de conhecimento específico.

XIII – Função Gratificada: Função definida em Lei como sendo de chefia ou assessoramento, ocupada por servidor público, devidamente concursado, que por exercê-la terá direito à percepção de acréscimo em seus vencimentos.

XIV – Merecimento: Conjunto de atributos funcionais do titular do cargo, reconhecidos em processo de avaliação de desempenho, considerando dedicação, produtividade, pontualidade, assiduidade e atitude participativa.

XV – Nível de Vencimento: Conjunto de padrões que compõem uma mesma faixa de vencimentos, de forma vertical na tabela, identificando o valor do vencimento, disposto em ordem crescente por algarismos arábicos.

XVI – Padrão ou Faixa Remuneratória: A Faixa Remuneratória define os valores dos subsídios de cada Classe, ou seja, a posição horizontal, dentro da Classe, que permite identificar o vencimento básico do ocupante;

XVII - Pesquisa Remuneratória: É a coleta, tabulação e análise de salários praticados por órgãos públicos similares para embasar a elaboração da tabela salarial a ser proposta por este plano.

XVIII – Plano de Carreiras: Instrumento legal e normativo que define os cargos e as trajetórias alternativas de carreira oferecidas ao servidor.

XIX – Progressão Funcional: Passagem de um nível de vencimento para outro, dentro da mesma classe do cargo, organizada na forma vertical e em ordem crescente, indicada por números arábicos de nível 1 a 8.

XX – Promoção Funcional: Ascensão funcional de Classe (A para B) no âmbito do mesmo cargo, organizada na forma horizontal, segundo critérios pré-estabelecidos de avaliação de desempenho.

XXI - Promoção Horizontal (Aumento por Mérito): Aumento de vencimento no mesmo cargo, como reconhecimento pelo desempenho ou desenvolvimento profissional do servidor. Com uma promoção horizontal, o salário do servidor avança na Faixa Remuneratória.

XXII – Quadro de Cargos: O universo de cargos que compõem a estrutura funcional da Câmara Municipal.

XXIII – Referência: Número indicativo de posição hierárquica da classe a que pertence o cargo na escala de vencimento.

XXIV - Remoção: mudança de lotação do servidor de uma unidade para outra, na própria Câmara Municipal, mantendo o mesmo Cargo;

XXV – Remuneração: é a soma dos Vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, estabelecidas em Lei, nestas compreendidas as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

XXVI – Servidor: Pessoa legalmente investida em cargo ou função remunerada no Município, independentemente do regime adotado: Estatutário, CLT ou Contrato por Tempo Determinado.

XXVII - Tabela Remuneratória: conjunto de linhas e colunas dispostas em forma de uma matriz contendo valores remuneratórios, cujas linhas correspondem às Classes, e as colunas referem-se aos Padrões;

XXVIII – Vencimento Padrão: Retribuição pecuniária básica fixada por Lei, paga mensalmente ao servidor público pelo exercício do cargo ou emprego correspondente.

XXIX - Vencimentos: é a soma do Vencimento Básico com as vantagens permanentes relativas ao Cargo;

XXX - Unidades de Lotação: unidade utilizada pela Câmara Municipal para distribuição interna de sua força de trabalho;

XXXI – Subsídio: O subsídio é a modalidade de remuneração paga em parcela única e fixa ao servidor público estatutário, instituída por lei específica e vinculada ao exercício do cargo público, e expressa o valor mensal devido ao servidor pelo desempenho de suas funções.

Título II

Do Quadro De Pessoal

Capítulo I
Do Ingresso, Progressão e Promoção Funcional

Seção I
Dos Cargos de Provimento Efetivo

Art. 5º Os cargos do Poder Legislativo Municipal classificam-se em nível médio e em nível superior.

§1º Os cargos de nível médio são destinados a profissionais habilitados a desempenhar atividades de apoio e desenvolvimento das diversas funções dos órgãos e entidades da Câmara dos Vereadores de Maceió, englobando os seguintes Cargos:

I - Assistente Administrativo;
II - Assistente Legislativo.

§2º Os Cargos de Nível Superior são classificados como de especialização técnica, englobando os seguintes cargos:
I - Analista Administrativo;
II - Analista Legislativo;
III - Analista de Controle Interno;
IV - Analista de Planejamento e Orçamento;
V - Procurador Legislativo.
Art. 6º O ingresso nos cargos efetivos da Câmara Municipal de Maceió dar-se-á exclusivamente por concurso público de provas ou de provas e títulos, respeitadas as qualificações exigidas para cada função.

Parágrafo Único. Os cargos públicos constantes do Anexo I desta Lei, serão preenchidos:

I - por nomeação, precedida de Concurso Público, nos termos do inciso II do Art. 37 da Constituição Federal;

II - pelas demais formas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Maceió, como definido:

a) promoção: realizada em razão da passagem do servidor de seu padrão de vencimento para outro imediatamente superior;

b) readaptação: definida quando o servidor perde a capacidade de exercer suas atribuições em razão de uma limitação adquirida, devidamente atestada por perícia médica;

c) reversão: caracterizada quando o servidor aposentado por invalidez tem revertida essa condição por decisão da perícia médica, desde que tenha menos de setenta anos completos;

d) reintegração: efetivada em razão de decisão administrativa ou judicial contrária à exoneração reclamada pelo servidor, que deve retornar ao cargo de origem;

e) Aproveitamento: decorrente do retorno do servidor ao cargo anteriormente ocupado, motivada por sua inabilitação em estágio probatório referente a outro cargo, ou da reintegração do servidor em disponibilidade.

SEÇÃO II
Da Posse e do Exercício

Art. 7º Somente haverá posse quando o servidor ingressar por nomeação precedida de concurso público.

Art. 8º A posse se materializa com a assinatura do termo, em que o servidor declara expressamente aceitar as atribuições, as obrigações e as responsabilidades inerentes ao cargo para o qual foi aprovado.

Art. 9º No tocante aos prazos e outros requisitos para a posse, serão observados, de acordo o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maceió, além de outros previstos nesta Lei:

I - os trinta dias contados a partir da data de publicação do ato de provimento;
II – a prorrogação da posse por 30(trinta) dias, mediante solicitação documentada em requerimento do interessado;
III – a posse por procuração pública especifica, na forma da lei.
IV - a entrega da declaração de bens e valores referente ao patrimônio, bem como ao exercício de outra função pública;
V - a realização de inspeção médica e a consequente declaração de sua aptidão para o exercício do cargo;
VI - os noventa dias de prazo para a realização da inspeção médica, caso o aprovado no concurso público comprove estar temporariamente impedido de assumir o cargo por motivo de saúde.

Parágrafo Único. Não será empossado o aprovado no concurso público que:

I - estiver condenado, definitivamente em processo judicial ou administrativo, por abandono de outro emprego no serviço público, cuja sentença judicial ou decisão administrativa defina a sua proibição, ainda que temporária, de assumir outro cargo público;

II – Tenha sofrido condenação definitiva por:

a) ato de improbidade administrativa ou por cometimento de crime contra a administração pública, cuja sentença condenatória determine o interstício temporal para retornar ao cargo ou prestar outro concurso;
b) condenação penal prolatada entre a realização do concurso e a posse;

III - comprovada incapacidade civil, declarada por decisão judicial ou administrativa;

IV - não estiver em dia com as obrigações eleitorais ou que tenha seus direitos políticos suspensos.

V - apresentar documento comprovadamente falso para efeito comprobatório das informações prestadas para a posse;

VI – estiver em exercício em outro cargo público;

Art. 10 Realizada a posse, o servidor deverá assumir o cargo no prazo de quinze dias, a contar da:

I - data da posse, em se tratando de provimento por nomeação;
II - data da publicação do ato para as demais formas de provimento.

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento dos prazos definidos nos incisos deste artigo, o servidor deverá ser exonerado.

Seção IV
Do Estágio Probatório

Art. 11 Os ocupantes dos cargos de provimento efetivo serão submetidos ao estágio probatório por um período de três anos.

§1º O cumprimento do estágio probatório é obrigatório, não existindo nenhum tipo de exceção.

§2º Competirá a uma Comissão designada pela Mesa Diretora o acompanhamento do período de estágio probatório a partir dos critérios descritos nesta lei, em capítulo específico.

§3º Findo o estágio probatório e diante do alcance das metas da avaliação, o servidor será confirmado em seu cargo.

§4º O servidor que não alcançar índices satisfatórios na avaliação do estágio probatório será devidamente notificado quantos aos procedimentos para a sua qualificação ou exoneração, assegurando a ele o direito à ampla defesa e ao contraditório, que deverá ser apresentada a autoridade notificante em quinze dias após a confirmação de sua notificação.

§5º Enquanto cumprir o estágio probatório, o servidor não poderá ser promovido, podendo, entretanto, exercer cargo ou função de confiança.

Art. 12 O servidor nomeado para cargo efetivo ficará sujeito a estágio probatório de 03(três) anos, durante o qual será avaliado quanto à assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade.

§1º A avaliação de desempenho ao término do estágio probatório, prevista no âmbito desta Lei, será conduzida por uma comissão especial instituída por ato da Mesa Diretora, competente para analisar e emitir parecer sobre o desempenho funcional do servidor.

§2º A comissão referida no §1º deste artigo será composta por membros designados pelo Presidente da Câmara Municipal, podendo contar, quando necessário, com o apoio de entidades especializadas, mediante processo de contratação, observadas as normas legais aplicáveis.

§3º A avaliação de desempenho considerará, obrigatoriamente, os seguintes critérios:

I - Produtividade: Capacidade de cumprir metas e entregas dentro dos prazos estabelecidos;
II - Qualidade do trabalho: Adequação e excelência na execução das atividades inerentes ao cargo;
III - Assiduidade: Frequência e pontualidade no exercício das funções;
IV - Comportamento profissional**:** Conduta ética, respeito à hierarquia e às normas institucionais, além da capacidade de trabalho em equipe.

§4º O resultado da avaliação de desempenho será formalizado em relatório técnico, que servirá de base para a decisão sobre a confirmação do servidor no cargo, bem como para eventuais ajustes ou recomendações de capacitação.

§5º O servidor avaliado terá direito ao contraditório e à ampla defesa, podendo apresentar recursos administrativos no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência do resultado da avaliação.

§6º Aprovado no estágio probatório, o servidor terá seu subsídio reajustado para o padrão de subsídio imediatamente subsequente, conforme previsto nesta lei.

Art. 13 São declaradamente estáveis os servidores que tenham cumprido o estágio probatório de forma satisfatória.

Art. 14 Na condição de estabilidade, o servidor somente perderá o cargo em decorrência de processo administrativo disciplinar, onde se assegure a ampla defesa e o contraditório, ou em razão de sentença judicial transitada em julgado.

Parágrafo Único. O processo administrativo de que trata o caput será conduzido por comissão especificamente nomeada para esse fim, temporária ou permanentemente.

Seção V
Da Vacância, Da Exoneração e Da Demissão

Art. 15 A Vacância do cargo público decorrerá de:

I - aposentadoria;
II - demissão;
III - exoneração;

IV - falecimento;
V - posse em cargo inacumulável;
VI - readaptação.

Art. 16 A exoneração do cargo efetivo dar-se-á a pedido ou de ofício.

Parágrafo Único. A exoneração de ofício dar-se-á:

I - quando não satisfeitas as condições do estágio probatório;
II - quando, tendo tomado posse, o servidor não entrar em exercício no prazo estabelecido.

Art. 17 A exoneração do cargo em comissão e a dispensa da função de confiança dar-se-á:

I - a juízo da autoridade competente;
II - a pedido do próprio servidor.

Art. 18 Demissão é a penalidade disciplinar que acarreta a perda do cargo efetivo a servidor que infringir as hipóteses previstas no artigo 159, do Estatuto dos Servidores Públicos de Maceió/AL.

Título III
Da evolução funcional

Capítulo I
Da progressão

Art. 19 Progressão é a passagem do servidor de seu padrão de vencimentos para outro imediatamente superior, dentro da faixa de vencimentos do cargo a que pertence, pelo critério de merecimento, observadas as normas estabelecidas neste Regulamento de Pessoal.

Art. 20 Para fazer jus à progressão, o servidor deverá, cumulativamente:

I - ter cumprido o estágio probatório definido na legislação municipal e neste Regulamento de Pessoal;
II - ter cumprido o interstício mínimo de quatro anos de efetivo exercício no padrão de vencimentos em que se encontre;
III - ter obtido, pelo menos, setenta pontos na média na avaliação de desempenho, respeitando-se as normas dispostas neste Regulamento de Pessoal, notadamente previstas nos anexos;
IV - estar no efetivo exercício de seu cargo.

Parágrafo Único. A progressão de níveis obedecerá ao reajuste previsto no Anexo I desta Lei, a partir do encerramento do estágio probatório.

Art. 21 O servidor que cumprir os requisitos estabelecidos neste capítulo e no Anexo III deste Regulamento de Pessoal passará para o padrão de vencimentos seguinte, reiniciando-se a contagem de tempo para efeitos de nova apuração de merecimento.

Art. 22 Caso não alcance as exigências previstas no art. 8º desta Lei, o servidor permanecerá no padrão de vencimentos em que se encontra, devendo cumprir o novo interstício exigido de efetivo exercício nesse padrão, para efeitos de nova apuração de merecimento.

Parágrafo Único. A Câmara Municipal promoverá as ações necessárias para suprir as insuficiências de desempenho, promovendo cursos de treinamento, qualificação e capacitação, sem prejuízo de adoção de outras estratégias, respeitando-se o orçamento anual e a capacidade financeira.

Art. 23 Após concluído o estágio probatório, o servidor que obtiver a estabilidade no serviço público, nos termos do art. 41, § 4º, da Constituição Federal de 1988 e desta lei, fará jus aos efeitos financeiros previstos neste Regulamento de Pessoal, desde que cumpra com todos os requisitos legais para a efetivação no cargo e evolução na carreira.

Art. 24 Os procedimentos gerais para progressão funcional no âmbito do Poder Legislativo Municipal obedecerão às seguintes etapas:

I - A Câmara Municipal publicará, por meio de diário legislativo ou intranets institucionais, editais que estabeleçam os critérios, prazos e procedimentos para as progressões funcionais, garantindo ampla publicidade e transparência;

II - O servidor interessado em pleitear a progressão funcional deverá inscrever-se no processo correspondente, mediante preenchimento de formulários específicos disponibilizados pelo setor de recursos humanos, observado o prazo estabelecido no edital;

§1º Será exigida, no prazo fixado no edital, a entrega de documentação que comprove o cumprimento dos requisitos necessários, tais como certificados de cursos, diplomas e declarações de tempo de serviço, expedidos por instituições de ensino reconhecidas e em conformidade com as normas do órgão competente;

§2º Após a inscrição e entrega da documentação, uma comissão designada pela Mesa Diretora avaliará os pedidos de progressão em até 90 dias, publicando o resultado final, que poderá incluir a homologação das progressões concedidas, assegurando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa;

3º A implementação das progressões funcionais estará condicionada à disponibilidade orçamentária, observados os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e demais normas aplicáveis, sem prejuízo do equilíbrio das contas públicas.

Art. 25 A promoção funcional como forma de incentivo à atualização profissional respeitará os procedimentos previstos no ANEXO III desta Lei.

§1º Serão considerados para fins de promoção os seguintes títulos:

I – Graduação
II – Pós-Graduação
III – Mestrado

§2º Somente serão considerados os títulos para efeito de promoção caso haja compatibilidade de Ementas Curriculares, Teses e Dissertações com as atribuições do seu cargo.

§3º O comprovante da titularização que habilita o servidor à percepção do incentivo mencionado neste artigo deverá ser expedido por instituição formadora reconhecida pelo MEC, registrado na forma da legislação em vigor.

§4º Os certificados ou diplomas de cursos exigidos dos servidores como pré-requisito para seu ingresso no Quadro de Pessoal do Poder Legislativo não lhes darão direito ao incentivo estabelecido neste artigo.

Art. 26 Todo servidor nomeado por concurso público será enquadrado no padrão inicial da faixa remuneratória correspondente ao cargo, conforme estabelecido no **Anexo I** desta Lei.

Art. 27 A avaliação de Desempenho é destinada a promover, incentivar, mensurar e orientar o crescimento dos servidores na carreira, além de subsidiar o padrão da remuneração variável, observando-se os seguintes requisitos:

I - a progressão por mérito através da aferição sistemática e contínua do desempenho do servidor e do seu comprometimento no exercício de suas atribuições;
II – a avaliação da qualificação profissional, mediante a verificação da aquisição de competências previstas para o cargo, em conformidade com o disposto neste Regulamento de Pessoal;
III – o estimula o crescimento organizacional na medida em que alinha a qualidade dos processos ao aprimorar o quadro de servidores da Câmara Municipal.

Art. 28 A avaliação de desempenho poderá ser exigida e realizada dentro de um ciclo de quatro anos, obedecendo aos critérios definidos pela Câmara Municipal, através de comissão prevista nesta lei, mediante procedimento regulado internamente por meio de resolução ou decreto.

Título III
Dos Direitos e das Vantagens

Capítulo I
Do subsídio

Art. 29 Os servidores públicos do Poder Legislativo serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§1º Aos servidores públicos regidos por esta lei serão assegurados o recebimento de gratificação natalina e férias, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maceió.

§2º A critério da Administração as férias poderão ser coletivas e coincidirão com os recessos legislativos, a serem distribuídas nos meses de janeiro e julho.

§3º Serão designados servidores para, em regime de plantão, manterem os serviços essenciais durante os recessos legislativos, os designados serão previamente comunicados conforme escala publicada pelo setor de Recursos Humanos (RH), com autorização da Presidência da Casa.

Art. 30 O valor do subsídio será reajustado anualmente, conforme disponibilidade orçamentária e financeira, na data base de 1º de março, observados os limites orçamentários e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Capítulo II
Das Licenças e Benefícios

Art. 31 Conceder-se-á ao servidor as seguintes licenças:

I - para tratamento de saúde;
II - à gestante, à adotante e em decorrência de paternidade;
III - por acidente em serviço;
IV - por motivo de doença em pessoa da família;
V - por motivo de afastamento do(a) cônjuge ou companheiro (a);
VI - para o serviço militar;
VII - para atividade política;
VIII - para tratar de interesses particulares;
X - para desempenho de mandato classista;

Art. 32 A licença concedida dentro de 60(sessenta) dias do término de outra da mesma espécie será considerada como prorrogação.

Art. 33 Compete ao Presidente da Câmara Municipal a concessão das licenças previstas nesta Lei.

Parágrafo Único. Não poderá ser concedida licença que não tenha previsão nesta Lei.

Art. 34 Terminada a licença, o servidor reassumirá o exercício no primeiro dia útil subsequente, exceto, se houver prorrogação.

Parágrafo Único. O pedido de prorrogação deverá ser apresentado por escrito em até 08 (oito) dias antes do término do prazo da licença, não podendo o servidor permanecer afastado sem a conclusão do processo, salvo por motivo de doença devidamente comprovada.

Seção I
Da Licença Para Tratamento de Saúde

Art. 35 Será concedida ao servidor Licença para Tratamento de Saúde, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus.

Art. 36 Para licença até 03(três) dias, a inspeção será feita por médico assistente e, se por prazo superior, por Junta Médica Oficial.

§1º Inexistindo junta médica oficial na Câmara Municipal poderá ser firmado convênio ou outro instrumento jurídico com a Prefeitura Municipal de Maceió para tal finalidade

§2º Sempre que necessário, a inspeção médica será realizada na residência do servidor ou no estabelecimento hospitalar onde se encontrar internado.

§3º O servidor que durante o mesmo exercício atingir o limite de 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, consecutivos ou não, para a concessão de nova licença, independentemente do prazo de sua duração, será submetido à inspeção por Junta Médica Oficial.

Art. 37 Findo o prazo da licença, o servidor será submetido a nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação da licença ou pela aposentadoria.

Art. 38 O laudo da Junta Médica não se referirá ao nome ou natureza da doença, salvo quando se tratar de lesões produzidas por acidente em serviço ou doença profissional.

Seção II
Da Licença, à Gestante, á Adotante e da Licença Paternidade

Art. 39 Será concedida licença à servidora gestante por 120(cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo de sua remuneração, com início entre 28(vinte e oito) dias antes do parto e da data da ocorrência deste.

§1º O período de licença estabelecido neste artigo poderá, em casos excepcionais, ser aumentado em mais duas semanas, tanto no repouso anterior, como no posterior ao parto, mediante inspeção médica.

§2º No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.

§3º No caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a servidora será submetida a exame médico, e se julgada apta, reassumirá o exercício.

§4º No caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá o direito a duas semanas de repouso remunerado.

Art. 40 Pelo nascimento ou adoção de filhos, o servidor terá direito à licença paternidade de 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 41 Para amamentar o próprio filho, até a idade de seis meses, a servidora lactante terá direito, durante a jornada de trabalho, a uma hora de descanso, que poderá ser parcelada em dois períodos de meia hora.

Art. 42 Os servidores que adotarem ou obtiverem guarda judicial para fins de doação de criança terão licença remunerada pelos seguintes períodos:

I - 120 dias, se a criança tiver até 01 ano de idade;
II - 60 dias, se a criança tiver entre 01 e 04 anos de idade;
III - 30 dias, se a criança tiver de 04 a 08 anos de idade.

Seção III
Da Licença Por Acidente em Serviço

Art. 43 Será licenciado, com remuneração integral, o servidor acidentado em serviço.

Art. 44 Configura acidente em serviço o dano físico ou mental sofrido pelo servidor, que se relacione, mediata ou imediatamente, com as atribuições do cargo exercido.

Parágrafo Único. Equipara-se ao acidente em serviço o dano decorrente de agressão sofrida e não provocada pelo servidor no exercício do cargo.

Art. 45 A prova do acidente será feita no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável quando as circunstâncias o exigirem.

Seção IV
Da Licença Por Motivo de Doença em Pessoa da Família

Art. 46 Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro (a), dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por Junta Médica Oficial.

§1º A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, de acordo com o interesse e conveniência da Administração Pública.

§2º A licença será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada por mais 30 (trinta) dias mediante parecer da Junta Médica Oficial e, sem remuneração, vedada a concessão de nova licença antes de decorrido o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.

§3º É vedado o exercício de atividade remunerada enquanto perdurar a licença.

Seção V
Da Licença Por Motivo de Afastamento do Cônjuge

Art. 47 Poderá ser concedida a critério da Administração, licença sem remuneração ao servidor efetivo para acompanhar cônjuge ou companheiro (a) que foi deslocado para outro ponto do território nacional, para o exterior ou para o exercício de mandato efetivo dos Poderes Executivo e Legislativo.

§1º A licença será pelo prazo de até 03 (três) anos consecutivos, prorrogável uma única vez por igual período.

§2º Ao servidor beneficiado pelo disposto neste artigo não será concedida licença para tratar de interesse particular antes do decorrido período igual ao do afastamento.

§3º O tempo de afastamento previsto neste artigo não será computado para fins de promoção ou progressão funcional.

Seção VI
Da Licença Para o Serviço Militar

Art. 48 Ao servidor convocado para o serviço militar obrigatório e outros encargos de segurança nacional será concedida licença, a vista de documentação oficial com prazo e remuneração previsto na legislação específica.

§1º Descontar-se-á da remuneração a importância que o servidor perceba na qualidade de incorporado, sendo-lhe facultado, entretanto, optar pelo estipêndio como militar.

§2º Ao servidor desincorporado será concedido prazo não excedente a 30 (trinta) dias para reassumir o exercício sem perda do vencimento.

Seção VII
Da Licença Para Atividade Política

Art. 49 O servidor terá direito a licença para atividade política, considerada como o afastamento concedido ao servidor efetivo que pretende concorrer a cargo eletivo, decorrente do dever de se afastar de suas funções nos prazos de desincompatibilização definidos em lei.

§1º Durante o afastamento, será garantido o subsídio integral referente ao cargo efetivo, correspondente à data da desincompatibilização até o dia seguinte ao do último dia de votação.

§2º Iniciado o afastamento e findo o prazo para o registro da candidatura, o servidor deverá apresentar à Diretoria de Gestão de Pessoas, no prazo de 5 dias úteis, o comprovante do registro oficial de sua candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de revogação da licença concedida, com imediato retorno ao trabalho.

§3º No caso de revogação, o tempo de afastamento será convertido em licença para tratar de interesses particulares, com a recuperação dos valores pagos no período.

§4º Se o servidor ocupante de cargo de provimento efetivo estiver no exercício de cargo em comissão ou em função gratificada correspondente, deverá ser dispensado do cargo ou da função e a vaga será ocupada por outro servidor, ficando o retorno ao cargo comissionado ou a função de confiança condicionado a nova nomeação, a critério da autoridade competente.

§5º Assumindo o cargo eletivo, sem cumulação com o cargo de provimento efetivo, o tempo de afastamento para atividade política previsto neste artigo não será computado para fins de promoção ou progressão funcional.

Seção VIII
Da Licença Para Tratar de Interesses Particulares

Art. 50 A critério da Administração, poderá ser concedida ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licença para trato de assuntos particulares pelo prazo de até dois anos consecutivos, sem remuneração, prorrogável uma única vez por período não superior a esse limite.

§1º A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

§2º Não se concederá nova licença antes de decorrido igual período do término da anterior ou de sua prorrogação.

§3º Ao servidor beneficiado pelo disposto neste artigo, não será concedida licença de que trata o artigo 47 desta Lei.

§4º O tempo de afastamento previsto neste artigo não será computado para fins de promoção ou progressão funcional.

Seção IX
Da Licença Para o Desempenho de Mandato Classista

Art. 51. É assegurado ao servidor o direito à licença com remuneração para o desempenho de mandato em sindicato representativo da categoria.

§1º Somente poderão ser licenciados servidores eleitos para cargos de direção ou representação, até o máximo de 03(três) por entidade devidamente cadastrada.

§2º A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada, no caso de reeleição, e por uma única vez.

CAPÍTULO V
DOS AFASTAMENTOS
Seção I
Do Afastamento Para Servir a Outro órgão ou Entidade

Art. 52 O servidor municipal poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios, com ônus para o cessionário e mediante a celebração de convênio, nas seguintes hipóteses:

I - para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
II - em casos previstos em leis específicas.

§1º Observadas as regras do caput, o Chefe do Poder Legislativo Municipal poderá autorizar a cessão de servidor municipal que não tenha sido nomeado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no órgão ou entidade cessionário, a fim de atender o interesse público.

§2º A cessão far-se-á mediante Portaria do Chefe do Poder Legislativo Municipal publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOEM.

Art. 53 Mediante autorização expressa do Chefe do Poder Legislativo Municipal poderá o servidor municipal ser cedido no âmbito do Poder Executivo Municipal, por prazo determinado e desde que não promova aumento de despesa com pessoal, nas seguintes hipóteses:

I - para compor comissão, grupo especial de trabalho ou grupo de pesquisa;
II - para participar de projetos de natureza especial;
III - por imperiosa necessidade do serviço.

§1º O órgão interessado na cessão do servidor nas hipóteses previstas nos Incisos I e II deverá encaminhar à Presidência da Câmara Municipal, relatório contendo a natureza do trabalho, plano de trabalho, período profissional necessário ao cumprimento do plano de trabalho e a duração do plano, programa ou projeto.

§2º A cessão prevista neste artigo demanda a comprovação de carência de pessoal no órgão cessionário e não será autorizada quando importar em prejuízo para as atividades desenvolvidas no órgão cedente.

Seção II
Do Afastamento Para Exercício de Mandato Eletivo

Art. 54 Ao servidor investido em mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:

I - Tratando-se de mandato Federal ou Estadual, ficará afastado do cargo;
II - Investido no mandato de Prefeito ou Vice-Prefeito será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;
III - investido no mandato de Vereador:

a) havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo;
b) não havendo contabilidade de horário, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.

Capítulo VI
Das Concessões

Art. 55 Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:

I - por 01 (um) dia, para doação de sangue;

II - por 02 (dois) dias, para se alistar como eleitor;

III - por 05 (cinco) dias consecutivos em razão de:
a) casamento;
b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, irmãos, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela.

Seção I
Auxílio-Funeral

Art. 56 Em caso de falecimento de servidor em exercício, será concedido auxílio funeral no valor equivalente a um salário mínimo vigente, respeitando-se os requisitos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maceió/AL.

Seção II
Verbas Indenizatórias

Art. 57 O servidor que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas com pousada, alimentação e locomoção urbana, conforme dispuser em regulamento.

§1º A diária será concedida por dia de afastamento sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando o município custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias.

Art. 58 Não fará jus ao pagamento de diária o servidor que se desloca dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídos, salvo se houver pernoite fora da sede, hipótese em que as diárias pagas sempre as fixadas para os afastamentos dentro do território nacional.

Art. 59 O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único. Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no *caput.*

Título III
Das Disposições Finais

Art. 60 O Plano de Cargos, Carreiras e Salários poderá ser revisado a critério da Administração, para adequação às mudanças legais e às necessidades da Câmara Municipal.

Art. 61 Aplica-se o regime disciplinar do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maceió aos servidores regidos por esta lei.
Art. 62 Fica a Câmara Municipal de Maceió autorizada a proceder a estudos de impactos financeiros em consonância com a legislação que determina os limites de gastos com pessoal com vistas a definir critérios de progressão na carreira dos servidores enquadrados na forma do inciso IV do art. 14, inciso III, do art. 64, art. 234, art. 235 e art. 236 do Regimento Interno; e inciso II, artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Maceió, contemplando o tempo de serviço público municipal.

Art. 63 A Câmara Municipal de Maceió, no exercício de sua autonomia administrativa e financeira, possui competência para definir e implementar a política remuneratória de seus servidores, observados os limites e diretrizes estabelecidos pela Constituição Federal, legislação estadual e municipal aplicável, bem como as normas complementares que regem a administração pública.

§1º A política remuneratória adotada deverá garantir que as remunerações sejam compatíveis com as responsabilidades, complexidade e qualificações exigidas para o exercício de cada cargo, bem como com as práticas de mercado e as condições financeiras do Município.

§2º Qualquer promoção, progressão funcional, ajuste e reestruturação remuneratória deverá ser precedida de estudo técnico que demonstre a viabilidade financeira e orçamentária, sem comprometer o equilíbrio das contas públicas ou exceder os limites de gastos com pessoal estabelecidos pela legislação vigente.

§3º A implementação de alterações na política remuneratória dependerá de aprovação legislativa, mediante projeto de lei específico, que contemple os impactos financeiros e orçamentários decorrentes das mudanças propostas.

§4º O provento de aposentadoria dos procuradores aposentados por paridade no Poder Legislativo terá como piso o valor constante da classe 8, padrão 5, do anexo I desta lei, reajustado com base nos subsídios dos Desembargadores do Tribunal de Justiça de Alagoas, respeitando-se, em todos os casos, o teto remuneratório do art. 62, paragrafo único, da Lei Orgânica de Maceió.

§5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 64 A Câmara Municipal promoverá, de forma contínua, a capacitação e o desenvolvimento profissional de seus servidores, por meio da oferta de cursos, treinamentos e programas de qualificação, visando ao aprimoramento das competências técnicas e comportamentais, ao estímulo da busca pelo conhecimento e ao fomento da progressão funcional e de subsídio, em conformidade com as diretrizes estabelecidas nesta lei e na legislação aplicável.

Art. 65 Serão extintos os cargos de provimento efetivo que não constarem desta Lei e seus anexos, na medida em que houver vacância.

Art. 66 Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação e revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de Março de 2025.

CHICO FILHO
Presidente

SILVANIA BARBOSA
1ª Vice-Presidente

GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
1º Secretário

SIDERLANE MENDONÇA
3º Secretário

JEANNYNNE BELTRAO
2ª Vice-Presidente

LUCIANO MARINHO
2º Secretário

CLÁUDIO MOREIRA DA SILVA
4º Secretário

Anexo I
Tabela de subsídio

CLASSES SALARIAIS	
CLASSE	CARGOS
1	APOIO ADMINISTRATIVO A
	APOIO LEGISLATIVO A
2	APOIO ADMINISTRATIVO B
	APOIO LEGISLATIVO B
3	ANALISTA ADMINISTRATIVO A
	ANALISTA LEGISLATIVO A
4	ANALISTA ADMINISTRATIVO B
	ANALISTA LEGISLATIVO B
5	ANALISTA DE CONTROLE INTERNO A
	ANALISTA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO A
6	ANALISTA DE CONTROLE INTERNO B
	ANALISTA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO B
7	PROCURADOR LEGISLATIVO A
8	PROCURADOR LEGISLATIVO B

CLASSES SALARIAIS						
CLASSE	CARGOS	PADRÃO 1	PADRÃO 2	PADRÃO 3	PADRÃO 4	PADRÃO 5
1	APOIO ADMINISTRATIVO A APOIO LEGISLATIVO A	R$ 5.000,00	R$ 5.100,00	R$ 5.202,00	R$ 5.306,04	R$ 5.412,16
2	APOIO ADMINISTRATIVO B APOIO LEGISLATIVO B	R$ 5.520,40	R$ 5.630,81	R$ 5.743,43	R$ 5.858,30	R$ 5.975,46
3	ANALISTA ADMINISTRATIVO A ANALISTA LEGISLATIVO A	R$ 7.000,00	R$ 7.140,00	R$ 7.282,80	R$ 7.428,46	R$ 7.577,03
4	ANALISTA ADMINISTRATIVO B ANALISTA LEGISLATIVO B	R$ 7.728,57	R$ 7.883,14	R$ 8.040,80	R$ 8.201,62	R$ 8.365,65
5	ANALISTA DE CONTROLE INTERNO A ANALISTA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO A	R$ 10.000,00	R$ 10.200,00	R$ 10.404,00	R$ 10.612,08	R$ 10.824,32
6	ANALISTA DE CONTROLE INTERNO B ANALISTA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO B	R$ 11.040,81	R$ 11.261,62	R$ 11.486,86	R$ 11.716,59	R$ 11.950,93
7	PROCURADOR LEGISLATIVO A	R$ 37.431,00	R$ 38.179,62	R$ 38.943,21	R$ 39.722,08	R$ 40.516,52
8	PROCURADOR LEGISLATIVO B	R$ 41.326,85	R$ 42.153,39	R$ 42.996,45	R$ 43.856,38	R$ 44.733,51

Anexo II
Descrições de Cargos

I. Cargo: Analista Administrativo.
II. Função: Analista Administrativo.
III. Descrição Sumária: Garantir o funcionamento eficiente e transparente nas atividades inerentes ao cargo, através da administração eficaz dos recursos humanos, financeiros e materiais, assegurando a conformidade com a legislação vigente e o cumprimento dos serviços essenciais, visando ao bom desenvolvimento das atividades legislativas e ao atendimento adequado ao público.
IV. Principais Atividades: Orientar, aplicar e fiscalizar o cumprimento da legislação concernente aos servidores lotados na Câmara Municipal. Executar todas as atividades de rotinas relacionadas à administração de Recursos Humanos. Administrar as atividades relacionadas com o controle orçamentário e a execução da despesa. Supervisionar todas as atividades relacionadas aos processamentos contábeis de acordo com as normas de administração financeira e contabilidade públicas. Administrar a execução dos serviços básicos de telefonia, transporte, fornecimento de água, energia elétrica e outros necessários ao funcionamento da Câmara Municipal. Controlar e fiscalizar os serviços de vigilância, limpeza, conservação, copa, recepção e informação ao público em geral. Manifestar e participar no procedimento de solicitação de contratação. Controlar o uso e a manutenção dos veículos oficiais da Câmara Municipal, com divulgação no Portal de Transparência com os dados pertinentes. Administrar e executar todas as atividades administrativas ao bom funcionamento da Casa Legislativa. Desempenhar atividades correlatas, em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos. Coordenar e supervisionar todos os trabalhos desempenhados pelo Apoio Administrativo.
V. Requisitos: Escolaridade: Nível Superior Completo.

VI. Competências Técnicas: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de nível superior em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

I. Cargo: Analista Legislativo.
II. Função: Analista Legislativo.
III. Descrição Sumária: Assegurar o funcionamento eficiente e ordenado da Câmara Municipal, prestando assessoria técnica e legislativa à Mesa Diretora, ao Presidente e aos Vereadores, promovendo a otimização dos processos legislativos, a organização dos serviços internos do Plenário, e a capacitação contínua dos agentes políticos e servidores, visando à excelência no cumprimento das funções legislativas e administrativas.
IV. Principais Atividades: 1. Prestar assessoria geral à Mesa Diretora, ao Presidente e aos Vereadores nos aspectos do Regimento Interno e à organização dos serviços internos do Plenário. 2. Orientar e acompanhar a elaboração de planos e projetos, visando a otimização dos processos de controle e o estabelecimento de normas e procedimentos para o funcionamento da Câmara Municipal nas áreas de processo legislativo, técnica legislativa, registros de atos legislativos e processuais. 3. Supervisionar a organização da Ordem do Dia regimental e das matérias sujeitas à deliberação do Plenário; 4. Assessorar na organização dos serviços de expediente, acompanhamento de processo legislativo, atos legislativos da Câmara Municipal, arquivo e registros processuais. 5. Assessorar e atender a consultas sobre técnicas legislativas. 6. Supervisionar as atividades de protocolo, prestação de informações sobre os serviços da Câmara Municipal, tramitação de processos, expedientes e outros de interesse do público. 7. Coordenar as atividades relativas à Escola do Legislativo, orientando as ações relativas à capacitação e aperfeiçoamento profissional dos agentes políticos e servidores. 8. Aprovar e supervisionar todas as atividades administrativas ligadas às áreas de expediente, acompanhamento de processo legislativo, arquivo e registros processuais e atos legislativos. 9. Formalizar e registrar os Atos da Mesa Diretora e Presidente da Câmara Municipal. 10. Realizar pesquisas e estudos técnicos para subsidiar a elaboração de projetos, objetivando o aperfeiçoamento das técnicas legislativas. 11. Desempenhar atividades correlatas, em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos. 12. Coordenar todos os trabalhos desempenhados pelo Apoio Administrativo.
V. Requisitos:
Escolaridade: Nível Superior Completo.

VI. Competências Técnicas:

1. Diploma, devidamente registrado, de conclusão de nível superior em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

Cargo: Analista de Controle Interno.
II. Função: Analista de Controle Interno.
III. Descrição Sumária: Assegurar a correta e transparente execução orçamentária e extra orçamentária da Câmara Municipal, por meio do registro preciso e da verificação contínua dos controles contábeis, além de gerar, consolidar e apresentar demonstrativos e prestações de contas em conformidade com as normas legais e os prazos estabelecidos, contribuindo para a transparência e a responsabilidade fiscal.
IV. Principais Atividades: 1. Registrar a execução orçamentária e extra orçamentária da Câmara Municipal. 2. Assegurar que todos os lançamentos contábeis sejam realizados de forma precisa e conforme as normas legais. 3. Verificar a contínua existência, atualização e adequação dos registros nos livros ou fichas de controle orçamentário, Diário, Razão, Caixa, Boletins de Tesouraria e nos livros da Dívida Ativa e garantir que todos os dados estejam corretos e em conformidade com as exigências legais. 4. Gerar e consolidar os demonstrativos contábeis necessários. 5. Finalizar dentro dos prazos estabelecidos a prestação de contas anual a ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (TCE-AL). 6. Gerar e consolidar os demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF - Lei Complementar nº 101/2000), bem como o controle dos prazos regulamentares para sua divulgação e remessa ao TCE-AL. 7. Analisar e emitir os pareceres sobre a prestação de contas de verbas indenizatórias de atividade parlamentar (VIAP), assegurando que todas as despesas estejam devidamente justificadas e conformes com as regulamentações aplicáveis.
V. Requisitos:
Escolaridade: Nível Superior Completo em Ciências Contábeis.
VI. Competências Técnicas:
1. Superior completo em Ciências Contábeis, com registro no Conselho Regional de Contabilidade.

I. Cargo: Analista de Planejamento e Orçamento.
II. Função: Analista de Planejamento e Orçamento.
III. Descrição Sumária: Garantir a eficiente gestão dos recursos públicos, contribuindo para o planejamento, execução e controle do orçamento da casa legislativa, na elaboração, acompanhamento e revisão do planejamento orçamentário, garantindo que as propostas estejam alinhadas às políticas públicas e diretrizes estratégicas, além de prestar suporte técnico aos vereadores e servidores na tomada de decisões financeiras, sempre com foco na transparência, eficiência e legalidade das ações orçamentárias.
IV. Principais Atividades: Acompanhar e controlar as despesas e receitas em relação ao orçamento planejado. Analisar os relatórios de execução orçamentária, comparando as receitas e despesas realizadas com as previstas. Esclarecer as dúvidas sobre questões orçamentárias e financeiras, fornecer informações e dados relevantes. Preparar relatórios que detalhem a execução orçamentária do mês, destacando variações e desvios. Consolidar mensalmente as informações sobre a execução orçamentária, receitas, despesas, investimentos e outros indicadores relevantes. Avaliar a viabilidade técnica e financeira das emendas propostas pelos vereadores, verificando sua adequação à legislação e aos recursos disponíveis. Revisar trimestralmente o orçamento para ajustar previsões e realocar recursos conforme necessário. Analisar o andamento do PPA (Plano Plurianual), verificando se as metas e objetivos estão sendo alcançados e propondo ajustes, se necessário. Fazer o Planejamento Orçamentário Anual para o próximo ano fiscal. Coordenar o processo de elaboração da LOA(Lei Orçamentária Anual), consolidando as demandas dos diferentes setores da Câmara, estimando receitas e despesas. Fazer análise econômica para apoiar a formulação ou revisão de políticas públicas propostas pelos vereadores. Realizar estudos e pesquisas sobre temas relacionados ao planejamento e orçamento público, como novas metodologias, boas práticas e legislação. Participar de cursos, seminários, workshops e outros eventos relacionados ao planejamento e orçamento público.
V. Requisitos:
Escolaridade: Nível Superior Completo em Ciências Contábeis, Administração, Economia ou Direito.
VI. Competências Técnicas:
1. Superior completo em Ciências Contábeis, Administração, Economia ou Direito com registro no respectivo órgão de classe.

I. Cargo: Apoio Administrativo.
II. Função: Apoio Administrativo.
III. Descrição Sumária: Apoiar todas as atividades administrativas, financeiras e de recursos humanos da Câmara Municipal, garantindo o cumprimento rigoroso das legislações aplicáveis, a eficiência operacional, a transparência nos processos, e o pleno suporte ao funcionamento da Casa Legislativa, com foco na excelência do serviço público e na integridade institucional.
IV. Principais Atividades: Orientar, aplicar e fiscalizar o cumprimento da legislação concernente aos servidores lotados na Câmara Municipal. Executar todas as atividades de rotinas relacionadas à administração de recursos humanos. Administrar as atividades relacionadas com o controle orçamentário e a execução da despesa. Supervisionar todas as atividades relacionadas aos processamentos contábeis da Câmara Municipal, de acordo com as normas de administração financeira e contabilidade pública. Administrar a execução dos serviços básicos de telefonia, transporte, fornecimento de água, energia elétrica e outros necessários ao funcionamento da Câmara Municipal. Controlar e fiscalizar os serviços de vigilância, limpeza, conservação, copa, recepção e informação ao público em geral. Manifestar e participar no procedimento de solicitação de contratação; controlar o uso e a manutenção dos veículos oficiais da Câmara. Administrar e executar todas as atividades administrativas ao bom funcionamento da Casa Legislativa. Desempenhar atividades correlatas, em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos.
V. Requisitos:
Escolaridade: Conclusão de curso de ensino médio.
VI. Competências Técnicas:
Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de ensino médio, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo órgão competente.

I. Cargo: Apoio Legislativo.
II. Função: Apoio Legislativo.
III. Descrição Sumária: Assegurar a eficiência e a integridade dos processos legislativos e administrativos da Câmara Municipal, oferecendo suporte especializado à Mesa Diretora, ao Presidente e aos Vereadores. Garantir a conformidade com o Regimento Interno, otimizar os serviços internos e fortalecer a capacitação dos agentes políticos e servidores, visando à excelência no funcionamento da Câmara e na elaboração de atos legislativos.
IV. Principais Atividades: Prestar assessoria geral à Mesa Diretora, ao Presidente e aos Vereadores nos aspectos do Regimento Interno e à organização dos serviços internos do Plenário. Orientar e acompanhar a elaboração de planos e projetos, visando a otimização dos processos de controle e o estabelecimento de normas e procedimentos para o funcionamento da Câmara Municipal nas áreas de processo legislativo, técnica legislativa, registros de atos legislativos e processuais. Supervisionar a organização da Ordem do Dia regimental e das matérias sujeitas à deliberação do Plenário. Assessorar na organização dos serviços de expediente, acompanhando os processos legislativos, atos legislativos da Câmara Municipal,

arquivo e registros processuais. Assessorar e atender a consultas sobre técnicas legislativas. Supervisionar as atividades de protocolo, prestação de informações sobre os serviços da Câmara Municipal, tramitação de processos, expedientes e outros de interesse do público. Coordenar as atividades relativas à Escola do Legislativo, orientando as ações relativas à capacitação e aperfeiçoamento profissional dos agentes políticos e servidores. Aprovar e supervisionar todas as atividades administrativas ligadas às áreas de expediente, acompanhamento de processo legislativo, arquivo e registros processuais e atos legislativos. Formalizar e registrar os Atos da Mesa Diretora e Presidente da Câmara Municipal. Realizar pesquisas e estudos técnicos para subsidiar a elaboração de projetos, objetivando o aperfeiçoamento das técnicas legislativas. Desempenhar atividades correlatas, em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos.
V. Requisitos:
Escolaridade: Conclusão de curso de ensino médio.
VI. Competências Técnicas:

Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de ensino médio, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo órgão competente.

I. Cargo: Procurador Legislativo.
II. Função: Procurador Legislativo.
III. Descrição Sumária: Proporcionar suporte jurídico qualificado à Câmara Municipal, assegurando a legalidade dos atos e decisões. Emitir pareceres fundamentados, realizar estudos e pesquisas jurídicas, e auxiliar na elaboração de documentos relevantes. Garantir a defesa dos interesses da Câmara e a conformidade com as leis e regulamentos, contribuindo para a excelência na gestão legislativa e administrativa.
IV. Principais Atividades:
Emitir verbalmente, ou por escrito, pareceres que lhe forem solicitados, fazer estudos e pesquisas de Doutrina, Legislação e Jurisprudência, de forma a apresentar um pronunciamento devidamente fundamentado e jurídico; fazer estudos juntamente como Procurador-Geral sobre matérias de interesse no Município, mostrar a solução jurídica. Minutar contrato ou outros documentos de importância que necessitem de subsídios jurídicos. Orientar a organização de fichário de legislação, Doutrina e Jurisprudência; prestar assistência Jurídica e representar, para assegurar o cumprimento de leis e regulamentos, e efetivar a defesa dos direitos e interesses da Câmara Municipal. Executar outras tarefas correlatas.
V. Requisitos:
Escolaridade: Nível Superior em Direito.
VI. Competências Técnicas:
1. Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Direito, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Anexo III
Procedimentos de Progressão e Promoção

Cargos
I - Assistente Administrativo e II - Assistente Legislativo.

1 - Da Carreira de: Apoio administrativo e Apoio Legislativo
1.1-Classe - "1"
1.1.1-Padrão - 1: Ingressar por Concurso Público de Provas.
1.1.2- Padrão 2: Ter no mínimo três anos de efetivo exercício no padrão anterior, e; ter no mínimo uma nota 7 na avaliação de desempenho referente ao estágio probatório.

1.1.3- Padrões 3, 4, 5: Ter no mínimo quatro anos de efetivo exercício no padrão anterior e respectivamente, comprovação de 120 horas (para passar para o padrão 3), 160 horas (para passar para o padrão 4), e 200 horas (para passar para o padrão 5), de treinamento/desenvolvimento em cursos referenciados, que se relacionem com a função exercida.

Cargos
II - Analista Administrativo; Analista Legislativo; Analista de Controle Interno; Analista de Planejamento e Orçamento.

1.2- Classe - "2"
1.2.1-Padrão - 1: Ter no mínimo três anos de efetivo exercício no último padrão da classe anterior, e; Apresentar certificado de graduação.
1.2.2- Padrões - 2, 3, 4 e 5: Ter no mínimo quatro anos de efetivo exercício no padrão anterior e respectivamente, comprovação de 120 horas (para passar para o padrão 2), 160 horas (para passar para o padrão 3), 200 horas (para passar para o padrão 4), e 240 horas (para passar para o padrão 5), de treinamento/desenvolvimento em cursos referenciados, que se relacionem com a função exercida.

1.3- Classe - "3"

1.3.1-Padrão - 1:Ter no mínimo três anos de efetivo exercício no último padrão da classe anterior, e; Apresentar certificado de pós graduação.
1.3.2- Padrões - 2, 3, 4 e 5: Ter no mínimo quatro anos de efetivo exercício no padrão anterior e respectivamente, comprovação de 120 horas (para passar para o padrão 2), 160 horas (para passar para o padrão 3), 200 horas (para passar para o padrão 4), e 240 horas (para passar para o padrão 5), de treinamento/desenvolvimento em cursos referenciados, que se relacionem com a função exercida.

2.1-Classe - "4"

2.1.1-Padrão - 1: Ingressar por Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos.
2 1 2 Padrões - 2: Ter no mínimo três anos de efetivo exercício no padrão anterior, e; Ter no mínimo uma nota 7 na avaliação de desempenho referente ao estágio probatório.
2.1.3- Padrões - 3, 4 e 5: Ter no mínimo quatro anos de efetivo exercício no padrão anterior e respectivamente, comprovação de 120 horas (para passar para o padrão 3), 160 horas (para passar para o padrão 4), e 200 horas (para passar para o padrão 5), de treinamento/desenvolvimento em cursos referenciados, que se relacionem com a função exercida.

2.2- Classe - "5"

2.2.1-Padrão - 1: Ter no mínimo três anos de efetivo exercício no último padrão da classe anterior, e; Ter no mínimo, uma especialização na área trabalhada de 360 horas ou mais.

2.2.2- Padrões - 2, 3, 4 e 5: Ter no mínimo quatro anos de efetivo exercício no padrão anterior e respectivamente, comprovação de 120 horas (para passar para o padrão 2), 160 horas (para passar para o padrão 3), 200 horas (para passar para o padrão 4), e 240 horas (para passar para o padrão 5), de treinamento/desenvolvimento em cursos referenciados, que se relacionem com a função exercida.

2.3- Classe - "6"

2.3.1-Padrão - 1: Ter no mínimo três anos de efetivo exercício no último padrão da classe anterior, e; Ter no mínimo um mestrado na área trabalhada.

2.3.2-Padrões - 2, 3, 4 e 5: Ter no mínimo quatro anos de efetivo exercício no padrão anterior e respectivamente, comprovação de 120 horas (para passar para o padrão 2), 160 horas (para passar para o padrão 3), 200 horas (para passar para o padrão 4), e 240 horas (para passar para o padrão 5), de treinamento/desenvolvimento em cursos referenciados, que se relacionem com a função exercida.

3 - Da Carreira de: Procurador Legislativo

3.1- Classe - "7"
3.1.1- Padrão - 1 (padrão único): Ingressar por Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos;
3.1.2- Padrão 2,3,4,5 Ter no mínimo quatro anos de efetivo exercício no padrão anterior e respectivamente, comprovação de 120 horas (para passar para o padrão 2), 160 horas (para passar para o padrão 3), 200 horas (para passar para o padrão 4), e 240 horas (para passar para o padrão 5), de treinamento/desenvolvimento em cursos referenciados, que se relacionem com a função exercida.

3.2- Classe - "8"
3.2.1- Padrão - 1 Ter no mínimo quatro anos de efetivo exercício no último padrão da classe anterior, e; ter no mínimo um mestrado na área trabalhada.

3.2.2- Padrão 2,3,4,5 Ter no mínimo quatro anos de efetivo exercício no padrão anterior e respectivamente, comprovação de 120 horas (para passar para o padrão 2), 160 horas (para passar para o padrão 3), 200 horas (para passar para o padrão 4), e 240 horas (para passar para o padrão 5), de treinamento/desenvolvimento em cursos referenciados, que se relacionem com a função exercida.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D7502550

